



**UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA**

**ESCOLA POLITÉCNICA**

**Mestrado em Meio Ambiente, Águas e Saneamento - MAASA**

**Universalização dos serviços públicos de  
abastecimento de água e esgotamento sanitário  
em localidades rurais: Um estudo a partir de  
quatro tipos de prestadores no Estado da Bahia**

**Aldair Dias Sampaio**

Salvador  
2013

---

Sampaio, Aldair Dias

Universalização dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário em localidades rurais: Um estudo a partir de quatro tipos de prestadores no Estado da Bahia / Aldair Dias Sampaio. – Salvador, 2013.

170f. : il. Color.

Orientador: Prof. PhD. Luiz Roberto Santos Moraes

Dissertação (mestrado) – Universidade Federal da Bahia. Escola Politécnica, 2013.

1. Serviços públicos de saneamento básico.
  2. Tipo de prestadores.
  3. Universalização.
  4. Localidades rurais.
  5. Abastecimento de água. II. Título.
-

**Aldair Dias Sampaio**

**Universalização dos serviços públicos de  
abastecimento de água e esgotamento sanitário  
em localidades rurais: Um estudo a partir de  
quatro tipos de prestadores no Estado da Bahia**

Dissertação submetida ao Programa de Pós-graduação em Meio Ambiente, Águas e Saneamento da Universidade Federal da Bahia, como requisito parcial à obtenção do título de Mestre em Meio Ambiente, Águas e Saneamento.

Orientador: Prof. Luiz Roberto S. Moraes, PhD.

Salvador  
2013



Aldair Dias Sampaio

**Universalização dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário em localidades rurais: um estudo a partir de quatro tipos de prestadores no estado da Bahia**

Banca Examinadora:

Prof. Dr. Luiz Roberto Santos Moraes  
Universidade Federal da Bahia

Profa. Dra. Patrícia Campos Borja  
Universidade Federal da Bahia

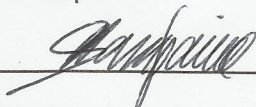
Profa. Dra. Maria Elisabete Pereira dos Santos  
Universidade Federal da Bahia

## AUTORIZAÇÃO

Autorizo a reprodução e/ou divulgação total ou parcial da presente obra por qualquer meio, desde que citada a fonte.

Nome do autor: Aldair Dias Sampaio

Assinatura do autor: \_\_\_\_\_



Instituição: Universidade Federal da Bahia

Local: Salvador, BA

Endereço: Rua Aristides Novis, 02, Escola Politécnica, 4º andar, Federação,  
Salvador – BA CEP 40210 630

E-mail: aldair.sampaio@gmail.com

## DEDICATÓRIA

À minha companheira Magali Pinto Sampaio que, nos momentos de maior dificuldade, sempre esteve ao meu lado.

## RESUMO

A dissertação tem o objetivo de realizar uma discussão sobre as limitações, do ponto de vista político e institucional, à universalização do acesso aos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário em localidades rurais do Estado da Bahia, com enfoque em quatro diferentes tipos de prestação desses serviços. Tal propósito justifica-se pelo fato de as atuais políticas públicas de saneamento básico não contemplarem as localidades rurais de forma objetiva.

O percurso metodológico seguido, após a escolha dos municípios e localidades, fez uso de observação participante, entrevistas com análise de discurso e análise documental.

Os resultados evidenciaram a influência que as características patrimonialista e clientelista do Estado brasileiro têm na prestação e definição das políticas públicas de saneamento básico para as localidades rurais. Mostraram também a discrepância entre a população excluída do acesso nas zonas urbana e rural, a fragilidade da estrutura e instituições responsáveis pelos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário nos municípios e no âmbito estadual.

Das discussões realizadas é possível perceber que os atores envolvidos no processo ainda não veem os aspectos políticos e institucionais como principais limitadores à universalização dos serviços. Apesar disso, concluiu-se pela relevância desses aspectos quando da indefinição de atribuição das instituições ligadas à área de saneamento básico e o sentimento de posse com o qual os gestores tratam os serviços públicos.

**Palavras-chave:** Serviços públicos de saneamento básico, tipo de prestadores, universalização, localidades rurais, abastecimento de água.

## ABSTRACT

The work aims to make a discussion about the limitations, from the standpoint of political and institutional, to universal access to public water supply and sanitation in rural areas of the State of Bahia, focusing on four different types of provision of these services. This purpose is justified by the fact that current public policies did not include sanitation rural localities objectively.

The methodological approach followed, after the choice of municipalities and localities, made use of participant observation, interviews with discourse analysis and document analysis.

The results showed the influence that the characteristics of the patrimonial and clientelistic Brazilian state have in providing public policymaking and basic sanitation for rural locations. They also showed a discrepancy between the population excluded from access in urban and rural areas, the lack of structure and institution responsible for public water supply and sanitation services in municipalities and at the state level.

The discussions you can see that the actors involved in the process still do not see the political and institutional constraints as the main universal service, nevertheless, it was concluded by the relevance of these aspects when blurring of awarding institutions linked to the area and the sense of ownership with which managers deal with public services.

**Keywords:** Public services of water supply and sanitation, types of service providers, universal, rural localities, water supply.



## LISTA DE QUADROS

Quadro 01: Entendimento do gestor municipal sobre saneamento básico	90
Quadro 02: Fiscalização da prestação dos serviços, segundo o gestor municipal	94
Quadro 03: Existência de controle social dos serviços, segundo o gestor municipal	95
Quadro 04: Instituição responsável pelos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário no município	95
Quadro 05: Posição do prestador e do usuário quanto à cobrança de tarifa	99
Quadro 06: Principal dificuldade para atender a população rural com serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário, segundo o gestor municipal e o prestador	102

## LISTA DE FIGURAS

<b>Figura 01:</b> Evolução do atendimento a população com abastecimento de água por rede geral por situação de domicílio no Brasil.	41
<b>Figura 02:</b> Evolução da população do Brasil por situação de domicílio.	47
<b>Figura 03:</b> População por situação de domicílio, segundo as macrorregiões brasileiras – 2010.	50
<b>Figura 04:</b> População rural, segundo os estados, em relação ao total rural da região Nordeste – 2010.	51
<b>Figura 05:</b> Proporção da população excluída do acesso ao abastecimento de água e desembolsos de recursos não onerosos, por macrorregião brasileira. 2005 – 2008.	52
<b>Figura 06:</b> População residente, por domicílio, segundo os municípios – 2010.	53
<b>Figura 07:</b> Percentual de distritos atendidos com serviços de abastecimento de água dos municípios com até 50 mil habitantes no Brasil por tipo de constituição jurídica, segundo PNSB 2008.	63
<b>Figura 08:</b> Mapa do Estado da Bahia e localização dos municípios estudados.	74
<b>Figura 09:</b> Percentual de formas de abastecimento de água por domicílios na área urbana e rural no Brasil – 2010.	84
<b>Figura 10:</b> Percentual de formas de esgotamento sanitário por domicílios na área urbana e rural no Brasil – 2010.	84
<b>Figura 11:</b> Percentual da natureza jurídica do prestador por tamanho do município – Brasil, 2010.	85
<b>Figura 12:</b> Percentual de famílias atendidas por rede pública de abastecimento de água nas áreas urbana e rural da Bahia e dos municípios estudados – 2010.	86
<b>Figura 13:</b> Percentual da natureza jurídica do prestador por tamanho do município – Brasil, 2010.	87
<b>Figura 14:</b> Percentual da população urbana e rural em função do porte do município – Brasil, 2010.	88
<b>Figura 15:</b> Percentual da natureza jurídica do prestador por tamanho do município – Brasil, 2010.	93
<b>Figura 16:</b> Percentual da população urbana e rural em função do porte do município - Brasil, 2010.	93

## LISTA DE SIGLAS

AGERSA	Agência Reguladora de Saneamento Básico do Estado da Bahia
ASSEMAE	Associação Nacional dos Serviços Municipais de Saneamento
BID	Banco Interamericano de Desenvolvimento
BIRD	Banco Mundial
BNH	Banco Nacional de Habitação
CAR	Companhia de Desenvolvimento e Ação Regional da Bahia
CENTRAL	Central de Associação para Manutenção de Sistemas Autosustentáveis de Saneamento
CERB	Companhia de Engenharia Ambiental e Recursos Hídricos do Estado da Bahia
CESB	Companhia Estadual de Saneamento Básico
CF	Constituição Federal
CME	Capitalismo Monopolista de Estado
COMAE	Companhia Metropolitana de Águas e Esgotos de Salvador
CORESAB	Comissão de Regulação dos Serviços Públicos de Saneamento Básico do Estado da Bahia
COSEB	Companhia de Saneamento do Estado da Bahia
CTSB	Câmara Técnica de Saneamento Básico
DNERu	Departamento Nacional de Endemias Rurais
DNOCS	Departamento Nacional de Obras Contra a Seca
DNOS	Departamento Nacional de Obras de Saneamento
EMBASA	Empresa Baiana de Águas e Saneamento S/A
EUA	Estados Unidos da América
FAT	Fundo de Amparo ao Trabalhador
FGTS	Fundo de Garantia por Tempo de Serviço
FMI	Fundo Monetário Internacional
FSESP	Fundação Serviços de Saúde Pública
FUNASA	Fundação Nacional de Saúde
GT	Grupo de Trabalho
IBGE	Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
INMET	Instituto Nacional de Meteorologia
IPHAN	Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional

IPTU	Imposto Predial e Territorial Urbano
ISP	Internacional de Serviços Públicos
ITR	Imposto sobre Propriedade Territorial Rural
<i>KfW</i>	<i>Kreditanstalt für Wiederaufbau</i>
LNSB	Lei Nacional de Saneamento Básico
MPOG	Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão
MS	Ministério da Saúde
OMS	Organização Mundial da Saúde
ONU	Organização das Nações Unidas
OPAS	Organização Pan-Americana de Saúde
P1MC	Programa 1 Milhão de Cisternas
PAC	Programa de Aceleração do Crescimento
PLANASA	Plano Nacional de Saneamento
PLANSAB	Plano Nacional de Saneamento Básico
PLC	Projeto de Lei da Câmara
PMSS	Projeto de Modernização do Setor Saneamento
PNSB	Pesquisa Nacional de Saneamento Básico
PNUD	Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento
PPP	Parceria Público-Privada
PROMATA	Programa de Apoio ao Desenvolvimento Sustentável da Zona da Mata de Pernambuco
PROSAR	Programa de Saneamento Rural do Piauí
SAA	Sistema de Abastecimento de Água
SAAE	Serviço Autônomo de Água e Esgoto
SAE	Superintendência de Água e Esgoto
SAER	Superintendência de Água e Esgoto do Recôncavo
SAN	Superintendência de Saneamento
SDO	Sistema de Disposição Oceânica
SEDIR	Secretaria de Desenvolvimento de Integração Regional do Estado da Bahia
SEDUR	Secretaria de Desenvolvimento Urbano do Estado da Bahia
SEI	Superintendência de Estudos Sociais e Econômicos da Bahia
SEMA	Secretaria de Meio Ambiente do Estado da Bahia

SEMAE	Serviço Municipal de Água e Esgoto
SEPROMI	Secretaria de Promoção da Igualdade Racial do Governo do Estado da Bahia
SESP	Serviço Especial de Saúde Pública
SISAR	Sistema Integrado de Saneamento Rural
SUDENE	Superintendência para o Desenvolvimento do Nordeste
SUS	Sistema Único de Saúde
TCLE	Termo de Consentimento Livre e Esclarecido
TCU	Tribunal de Contas da União

## SUMÁRIO

<b>1. INTRODUÇÃO</b> .....	<b>2</b>
<b>2. OBJETIVOS</b> .....	<b>8</b>
2.1. OBJETIVO GERAL .....	8
2.2. OBJETIVOS ESPECÍFICOS .....	8
<b>3. REVISÃO BIBLIOGRÁFICA</b> .....	<b>9</b>
3.1. ESTADO E POLÍTICAS PÚBLICAS .....	9
3.1.1. POLÍTICAS PÚBLICAS E POLÍTICA DE SANEAMENTO BÁSICO .....	19
3.1.2. CONTEXTO HISTÓRICO DA POLÍTICA DE SANEAMENTO BÁSICO NO BRASIL E NA BAHIA .....	23
3.1.2.1. <i>Descrição dos programas governamentais relacionados ao saneamento rural na Bahia</i> .....	34
3.2. A UNIVERSALIZAÇÃO .....	36
3.3. TÓPICOS SOBRE A RURALIDADE NO BRASIL .....	45
3.4. TIPOS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE SANEAMENTO BÁSICO .....	54
3.5. HISTÓRICO E TIPOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE SANEAMENTO BÁSICO NA BAHIA .....	61
3.5.1. CERB.....	64
3.5.2. CAR.....	65
3.5.3. EMBASA.....	65
3.5.4. SAAE.....	66
3.5.5. CENTRAL.....	67
3.5.6. SEDUR / SAN.....	69
3.5.7. <i>ConCidades da Bahia / Câmara Técnica de Saneamento Básico</i> .....	69
3.5.8. CORESAB - AGERSA.....	70
4.1. CONSIDERAÇÕES GERAIS .....	71
4.2. SELEÇÃO E DEFINIÇÃO DOS MUNICÍPIOS E LOCALIDADES .....	72
4.3. DESCRIÇÃO DAS TÉCNICAS DE PESQUISA .....	76
4.4. PESQUISA DOCUMENTAL .....	77
4.5. ELABORAÇÃO DO ROTEIRO DE ENTREVISTAS .....	78
4.6. ANÁLISE DE CONTEÚDO .....	78
4.7. ASPECTOS ÉTICOS.....	79
<b>5. RESULTADOS E DISCUSSÃO</b> .....	<b>80</b>
5.1. CARACTERIZAÇÃO DOS MUNICÍPIOS ESTUDADOS .....	80
5.1.1. <i>Seabra</i> .....	80
5.1.2. <i>Souto Soares</i> .....	81
5.1.3. <i>Macaúbas</i> .....	82
5.1.4. <i>Novo Horizonte</i> .....	82
5.2. SITUAÇÃO DO ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DO ESGOTAMENTO SANITÁRIO NO BRASIL, NA BAHIA E NOS MUNICÍPIOS ESTUDADOS.....	83
5.4. DA ESTRUTURA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE ÁGUA E ESGOTO NOS MUNICÍPIOS ESTUDADOS .....	95
5.4.1. ESTRUTURA TARIFÁRIA .....	98
5.5. DA INFLUÊNCIA POLÍTICA.....	100
<b>6. CONCLUSÃO</b> .....	<b>105</b>
<b>REFERÊNCIAS</b> .....	<b>109</b>

## 1. INTRODUÇÃO

Nos últimos trinta anos ocorreram mudanças significativas na área do saneamento básico no Brasil. A crise financeira dos anos 80, dentre outros fatores, implicou na falência do Plano Nacional de Saneamento (Planasa), implementado pelo então Banco Nacional de Habitação (BNH), extinto 1986. Esse fato trouxe sérias consequências, não só financeiras e institucionais, mas, principalmente, uma ampliação do déficit dos serviços para as populações mais necessitadas.

Nos anos 90, o Governo Federal buscou imprimir nova lógica para a área de saneamento básico sob o marco das políticas neoliberais, apontando a privatização dos serviços como o caminho a ser trilhado. No início da primeira década do século XXI, com os governos do presidente Luiz Inácio Lula da Silva, a área passa por uma reestruturação com a ampliação dos investimentos públicos e definição de um marco legal.

Esse aporte legal referente ao saneamento básico tem como suporte a Lei nº 11.445, de 05 janeiro de 2007, que estabelece as diretrizes nacionais e a política federal de saneamento básico, regulamentada pelo Decreto nº 7.217, de 21 de junho de 2010. Com a sanção dessa Lei, o País passa a contar com um importante instrumento de política pública de saneamento básico, também chamado de Lei Nacional do Saneamento Básico (LNSB).

Apesar do preenchimento da lacuna legal e dos demais avanços para a área de saneamento básico, a universalização do acesso aos serviços em localidades rurais enfrenta limitações de ordem sociocultural, político-institucional, econômico-financeira, as quais se ampliam pela dimensão continental do País e pelo elevado contingente de população rural.

O que se observa no texto da Lei que institui as Diretrizes Nacionais para o Saneamento Básico são dispositivos ainda muito vagos sobre como deverão ser tratadas as localidades rurais. Ampliando-se essa observação à Lei nº 11.172, de 01 de dezembro de 2008, que institui diretrizes e princípios da

Política de Saneamento Básico para o Estado da Bahia, percebe-se também pouco avanço nesse sentido.

Apesar de haver uma atuação do Governo do Estado da Bahia em localidades rurais, sobretudo com a execução de obras, os mecanismos que apontam de fato para a universalização do acesso ainda são modestos. Não são evidentes os aspectos políticos, institucionais e referentes à gestão dos serviços públicos de saneamento básico nessas localidades. Além disso, o fazer saneamento básico na área rural, via de regra, exige uma série de considerações não só de ordem tecnológica, mas, sobretudo, político-institucional. A garantia da universalização do acesso aos serviços públicos de saneamento básico de qualidade em localidades rurais não depende apenas de aporte de recursos para execução de obras, mas também da adoção de mecanismos que garantam a continuidade das infraestruturas e serviços instalados.

As soluções de abastecimento de água e de esgotamento sanitário a serem implantadas em localidades rurais devem buscar contemplar a viabilidade técnica, econômico-financeira e institucional da operação e manutenção, bem como a garantia da quantidade e qualidade da água fornecida à população e a proteção e promoção da saúde e do ambiente com o manejo e destino adequados dos excretas humanos. Essas condições implicam em capacidade técnica, gerencial e a adoção de tecnologias apropriadas às realidades socioambientais locais. Além disso, deve haver segurança jurídica e institucional para que os serviços tenham a devida continuidade.

Sabe-se que a ausência de abastecimento de água de qualidade compromete a saúde da população e restringe os cuidados com a higiene pessoal e doméstica, e a inexistência de soluções/sistemas adequados de esgotamento sanitário expõe a população a condições de insalubridade, além de comprometer as riquezas naturais.

A Organização Mundial de Saúde (OMS), por meio da declaração dos objetivos do milênio, que se encontra em um documento intitulado “Alcançando a Meta de Água Potável e Saneamento dos Objetivos de Desenvolvimento do Milênio”,



propôs em 1990, que as nações consignadas reduzissem em 50%, até 2015, o número de pessoas sem acesso aos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário.

Os níveis de atendimento da população brasileira com serviços públicos de saneamento básico revelam uma situação ainda preocupante. Segundo dados do IBGE, em 2010, cerca de 82,9% dos domicílios brasileiros estavam ligados à rede geral de água, percentual ainda distante do atendimento universal. Essa realidade torna-se mais crítica quando a população observada é a rural. Em 2010, o nível de atendimento da população urbana chegou a 91,9% dos domicílios, enquanto que o da rural atingiu apenas 27,8% dos domicílios (IBGE, 2010).

O serviço público de esgotamento sanitário no Brasil também ainda é deficiente. Segundo dados do IBGE, em 2010, apenas 55,5% dos domicílios eram servidos por rede coletora de esgotamento sanitário, percentual que, nas áreas urbanas, se eleva para 64,1% e diminui para 3,1% no meio rural, onde 13,9% dos domicílios são atendidos por fossa séptica. Com relação ao uso de outras soluções tecnológicas de manejo de excretas humanos, ainda não há dados sistematizados na pesquisa realizada pelo IBGE que incluía essas soluções (IBGE, 2010).

Ainda há poucos dados consistentes referentes ao atendimento das localidades rurais com serviços públicos de saneamento básico. O Nordeste é a região que possui a maior população rural do País. E, dentre os estados dessa região, a Bahia possui o maior contingente populacional, em valores absolutos, vivendo em localidades rurais. Em 2010, eram 3.916.214 habitantes, 27,9% da população total do Estado.

Ao se analisar o déficit no atendimento da população com serviços públicos de saneamento básico a partir da localização espacial dos usuários, fica evidenciado que grande parte desses usuários habita localidades rurais e periferias das grandes cidades, justamente locais onde habitam pessoas com baixa capacidade de pagamento.

Segundo Heller e Castro (2007), o domínio das técnicas e da tecnologia tão somente não são suficientes para o atendimento satisfatório das necessidades da sociedade no campo do saneamento básico. Para os autores, a superação dessa deficiência depende da gestão plena dos serviços, bem como de concepções institucionais eficazes e abordagens diferentes da convencional, a fim de atender as situações específicas dos assentamentos humanos.

O saneamento básico constitui-se numa questão de natureza complexa que sofre influência de diversos fatores para que a universalização do acesso e a efetividade na prestação dos serviços sejam alcançadas. Desse modo, as ações e avaliações devem considerar o efeito sinérgico desse conjunto de fatores. Apesar disso, essa dissertação enfocará com mais ênfase os aspectos políticos, institucionais e econômicos relacionados aos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário em localidades rurais.

A Lei Nacional de Saneamento Básico (LNSB) estabelece, em seu art. 2º, que os serviços sejam prestados com base em alguns princípios fundamentais, como universalização do acesso, integralidade, articulação com as políticas de desenvolvimento urbano e regional, saúde e meio ambiente, dentre outras, com utilização de tecnologias apropriadas, integração das infraestruturas e serviços e controle social.

Não menos importante que as ações relacionadas ao abastecimento de água e ao esgotamento sanitário, são as de drenagem e manejo de água pluviais e a limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos no âmbito do saneamento básico. No entanto, essa dissertação ateve-se às duas primeiras componentes do saneamento básico pela limitação de espaço, de tempo e por considerá-las de maior relevância em localidades rurais, já que nessas localidades a água da chuva segue seu ciclo natural, não demandando significativas intervenções humanas, e a quantidade de resíduos sólidos gerados é relativamente pequena e podem ser objeto de outros estudos.

Apesar de não ser objeto desse trabalho, um importante determinante que não deve ser desprezado é a questão da escassez de riquezas naturais que, em

função também das mudanças climáticas e da ação antrópica, tem limitado o acesso aos serviços públicos de saneamento básico. Fato que se tornou fomentador de conflitos socioambientais e que pode sugerir que os determinantes políticos e institucionais são menos importantes. Justamente no período de realização desta pesquisa, o Estado da Bahia enfrenta a maior período de estiagem dos últimos 47 anos, de acordo com dados do Instituto Nacional de Meteorologia (INMET, 2012).

Considerando esse contexto, essa dissertação pretende identificar os limites à universalização do acesso aos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário em localidades rurais do Estado da Bahia, o que se constitui em uma contribuição para a sua superação e, conseqüentemente, para a melhoria da qualidade de vida da população rural.

Apesar dos recentes avanços na área de saneamento básico no Brasil, inclusive quanto à gestão desses serviços, a alocação de recursos públicos, definição de marco legal, a diversidade de tipos de prestação, a universalização do acesso, sobretudo nas localidades rurais, ainda é tida como um grande desafio.

O próprio governo brasileiro avalia como deficiente a situação do saneamento básico nas localidades rurais do País, que se caracteriza pelo baixo nível de atendimento, sobretudo em qualidade, implicando impactos negativos na saúde e na qualidade de vida de suas populações. Essa deficiência é caracterizada também pela inexistência de uma política na área do saneamento básico que contemple de fato essas localidades com concepções institucionais bem estruturadas.

Em 2006, o Relatório sobre o Desenvolvimento Humano já apontava que a carência dos serviços públicos de abastecimento de água não tem origem na disponibilidade hídrica no mundo, mas nas instituições e nas opções de políticas públicas para a área (PNUD, 2012).

Diante disso, as questões que surgem são: quais os principais fatores, do ponto de vista político-institucional, que se configuram como limitadores da universalização do acesso aos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário em localidades rurais do Estado da Bahia? Esse acesso universal seria influenciado pelas características do Estado brasileiro e baiano? Pela ideologia política dos gestores públicos? Pelo tipo e características dos prestadores dos serviços?

E como hipótese: Devido às características estruturais do Estado capitalista e à heterogeneidade e dinamismo do ambiente rural, bem como ao baixo poder financeiro da maioria da população rural, as políticas públicas de saneamento básico atualmente adotadas para as localidades rurais do Estado da Bahia são muito incipientes ao informar como devem ser contempladas as localidades rurais com serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, com relação ao arranjo institucional, às soluções tecnológicas que podem ser adotadas, às possibilidades ou tipos de prestação, aos formatos de gestão dos serviços que garantam a continuidade dos mesmos, não havendo inclusive uma delimitação de competências das entidades envolvidas com o saneamento rural, o que pode justificar a carência desses serviços nas localidades rurais em relação às urbanas.

## **2. OBJETIVOS**

### **2.1. OBJETIVO GERAL**

Estudar, do ponto de vista político, institucional e econômico, as principais limitações à universalização do acesso aos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário em localidades rurais no Estado da Bahia no contexto de diferentes tipos de prestação.

### **2.2. OBJETIVOS ESPECÍFICOS**

1. Definir universalização do acesso aos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário em localidades rurais do ponto de vista político-institucional.
2. Analisar as políticas públicas de saneamento básico para as localidades rurais do Estado da Bahia.
3. Analisar os diferentes tipos de prestação de serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário em localidades rurais do Estado da Bahia.
4. Identificar, dos pontos de vista político e institucional, quais fatores influenciam e/ou interferem na universalização do acesso aos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário em localidades rurais do Estado da Bahia.

### **3. REVISÃO BIBLIOGRÁFICA**

A revisão bibliográfica tem a intenção de situar o objeto da pesquisa diante do conhecimento já produzido sobre os assuntos tratados, destacando conceitos, discussões e conclusões dos diversos autores que tratam da questão, de modo a constituir um arcabouço teórico com consistência suficiente para sustentar as análises necessárias, bem como a hipótese apresentada.

#### **3.1. ESTADO E POLÍTICAS PÚBLICAS**

Tratar de políticas públicas exige um entendimento, mesmo que breve, sobre as teorias de Estado, seu papel e relação com a sociedade e com o capital e suas crises a fim de proceder a análises sobre seu teor considerando uma determinada concepção de Estado. Nessa discussão é importante pontuar que existem diversas concepções de Estado. De acordo com Souza (2011), é até paradoxal tratar de políticas públicas sem falar de Estado, já que a política pública é, por natureza, produto das instituições que compõem o Estado.

Hirsch (2010), em sua obra sobre a teoria materialista do Estado e teoria da regulação, apresenta uma tentativa de discutir o conceito de Estado segundo uma perspectiva marxista, sinalizando que não se trata de uma coisa, um sujeito ou uma organização racional, o Estado representa sim um complexo de relações sociais. É gerado e reproduzido pelos indivíduos apesar de que em condições que fogem ao seu controle.

Ao tratar da Teoria da Regulação, Hirsch (2010) tenta explicar o porquê e como o capitalismo se mantém apesar de as relações sociais serem contraditórias, repressivas e exploradoras. Nessa teoria, o Estado é responsável pela regulação, já que materializa em suas instituições as relações sociais de poder e de classes. Ainda de acordo com esse autor, a sociedade capitalista necessita de uma rede social que concilie a acumulação de capital com as reivindicações da população, das classes ou grupo de indivíduos.

Em linhas gerais, a concepção de Estado adotada nesta dissertação segue duas vertentes ideológicas com relação ao papel dele: a vertente do Estado mais liberal e outra do Estado do Bem-Estar Social.

Na vertente liberal, apoiada nas ideias de Adam Smith, por meio das quais a “mão invisível do mercado” seria capaz de promover o bem-estar para o maior número de pessoas, o Estado age de forma independente da vontade do povo, sendo, em alguns momentos, contrário ao interesse público. De acordo com essa perspectiva, o Estado com sua estrutura busca estender o poder dos capitalistas tecnocratas para o atendimento dos seus próprios interesses e não para as necessidades públicas. Por essa ótica, o Estado deve intervir somente na produção de serviços e mercadorias e não no atendimento às demandas públicas (CARNOY, 1990).

Ainda no âmbito da visão liberal de Estado, Carnoy (1990) sinaliza que, para os seguidores dessa concepção, o Estado deve refletir a vontade da maioria dos que estão “preocupados” com a política do Estado, as massas são vistas como desprovidas de “informações para elaborar juízos políticos”, as decisões estatais deveriam se dá sem a influência das massas, e o Estado deveria, portanto, ser conduzido por líderes políticos, tecnocratas bem sucedidos, de modo a promover o bem-estar dos cidadãos.

Já as noções de acesso universal, de igualdade e de garantia dos direitos sociais generalizaram-se na Europa após a Segunda Guerra Mundial (1939-1945) em torno do chamado *Welfare State* ou Estado de Bem-Estar Social. É o momento em que o Estado passa a ser provedor de políticas que garantam aos cidadãos o acesso a benefícios mínimos (FALEIROS, 1991).

As discussões sobre o Estado do Bem-Estar Social surgem na Europa no âmbito de um debate entre os liberais progressistas e os conservadores. Esses últimos defendendo o liberalismo radical e sendo contrários à intervenção do Estado na área social, acreditando que a simples manutenção dos postos de trabalho seria suficiente para o atendimento às necessidades da população,

responsabilizando as ações individuais pelas diferenças sociais (FALEIROS, 1991).

Há autores que já tratam o Brasil como um Estado moderno. Mas, como imaginar um Estado moderno ainda com forte traço patrimonialista? Schwartzman (1988) responde essa questão a partir da forma de participação política nesses Estados. Para esse autor a participação política nas sociedades mais tradicionais era muito mais limitada, ao passo que nas sociedades modernas, essa participação estende-se às várias camadas da sociedade, e em diferentes intensidades.

Tocqueville, citado por Domingues (2001), aponta a democratização como a tendência do mundo moderno. O Brasil, devido a sua dependência de Portugal e perfil latifundiário, vem estabelecer um Estado moderno de forma mais tardia que os países europeus, e inicialmente sob formas autoritárias de governo. Por outro lado, oferece um terreno fértil ao patrimonialismo.

Pode-se entender o patrimonialismo como uma forma de dominação política, onde se mistura o público e o privado. O trato da coisa pública pelas autoridades é realizado como se fosse privada. No patrimonialismo o aparato administrativo é constituído por parentes e partidários leais do governante. O poder individual do governante é amparado pelo aparato administrativo recrutado com base em critérios pessoais (SCHWARTZMAN, 1988).

No final da década de 1980, a partir da retomada da democracia, esperava-se uma mudança no perfil autoritário, patrimonialista e centralizador do Estado brasileiro, no entanto, não foi o que ocorreu. Apesar da volta dos partidos políticos e do Congresso Nacional, o centro do processo decisório continuava no Poder Executivo. Fala-se aqui em democracia, porém com diversas ressalvas, uma vez que, conforme assevera Touraine (1996), não há que se falar em democracia onde não há cidadania, no âmbito de um sistema político em que não se respeita os direitos da maioria e os direitos fundamentais dos cidadãos.



Alguns estudiosos do Estado brasileiro tem apontado que o alicerce do nosso “subdesenvolvimento”, de nossa atrasada modernização e inserção no mundo globalizado deveu-se à formação histórica do Brasil, o que gerou condicionantes e determinantes para o Estado e suas relações com a sociedade e a economia. O patrimonialismo, o autoritarismo, o clientelismo, corporativismo e outros ismos, ainda tão vivos na realidade brasileira, são exemplos de características que, dentre outras, determinam e limitam a modernização e o desenvolvimento do Estado no Brasil.

Antes de tratar diretamente sobre políticas públicas, vale observar que, apesar de não existir uma única nem melhor definição do que sejam política pública e Estado, torna-se importante diferenciá-la de Estado e de governo. Hofling (2001) indica ser o Estado um conjunto de instituições que permitem a ação do governo, que por sua vez, pode ser considerado como um conjunto de programas que um grupo, ou alguns grupos de pessoas que tomam decisões para o restante da sociedade, o que define, inclusive, a orientação política do governo. E quando o Estado implementa os planos e os programas de governo está se falando em políticas públicas.

Já Souza (2006, p.24) sinaliza que as várias definições por ela analisada convergem para uma visão holística do tema, numa perspectiva de que “o todo é mais importante que a soma das partes e que indivíduos”. A mesma autora, ao analisar modelos explicativos de formulação de políticas públicas percebe que alguns foram desenvolvidos para entender a ação do governo, considerado produtor de políticas públicas, ou seja, perceber o que leva o governo fazer ou deixar de fazer algo que influenciará na vida dos cidadãos, compreendendo dessa forma política pública como um ramo da ciência política que leva a um entendimento de como e por que os governos adotam determinadas decisões.

O entendimento das políticas públicas passa também, como já assinalado pelos autores referenciados anteriormente, pelo estudo da relação entre Estado, sociedade e economia. Nessa perspectiva, a instância do

agenciamento das políticas públicas estaria para além das instituições estatais, havendo uma relação entre o estatal, o público e o privado (BEHRING, 2002).

Behring (2002), ao estudar a relação entre capital, Estado e políticas sociais, apoia-se nos trabalhos de Altvater e colaboradores (1989), que tratam das políticas sociais a partir do conceito de Capitalismo Monopolista de Estado (CME), de O'Connor (1977), que analisa a crise fiscal do Estado capitalista, na Escola de Regulação francesa e, como principal referência, apoia-se também nas colocações de Ernest Mandel (1982) sobre capitalismo tardio.

O conceito de CME, segundo Behring (2002), foi inicialmente proposto em 1917 por Lênin na tentativa de explicar a forte intervenção do Estado em momentos de crise do sistema de produção capitalista. Lênin entendia que a nova fase do capitalismo caracterizava-se pela socialização da produção e monopolização da economia e com significativa concentração de riqueza. Além disso, para Lênin, naquele momento observava-se forte ligação entre o capital financeiro, os monopólios e o governo.

Altvater e colaboradores (1989) caracterizam o CME como um significativo aumento da concentração de capital, fusão de setores de ponta da economia e interpenetração de capital bancário/financeiro e industriais, tudo isso com uma forte intervenção política, econômica e financeira do Estado. Essa intervenção do Estado, segundo os autores, fortalece a acumulação e concentração de capital e privilegia os interesses monopolistas. Para os autores, a nova etapa do capitalismo é caracterizada pelo desenvolvimento das forças produtivas, somadas a elementos políticos e de força policial. O Estado assume a função de garantir os lucros monopolistas a partir de financiamento público ao setor privado, por meio de licitações, contratos, créditos e empréstimos. De modo que, elevar a margem de lucro dos monopólios implica desvalorização do capital social (BEHRING, 2002).

James O'Connor, citado por Behring (2002), também analisa a inter-relação entre Estado e setor privado, destacando a complementaridade entre o setor estatal e o monopolista, complementaridade que se daria por meio da divisão

dos custos sociais. Segundo o autor, há uma contradição nessa inter-relação, já que a taxa de crescimento da capacidade produtiva é maior que a da demanda da produção, o que gera uma chamada população excedente em função da baixa oferta de emprego. Essa população passa a demandar emprego e renda por meio de políticas sociais. O crescimento do setor monopolista acentua a necessidade de proteção social quando compete de forma destrutiva com os pequenos e médios empresários (BEHRING, 2002).

A contradição do capitalismo entre produção social e apropriação dos meios de produção pela iniciativa privada gera a chamada crise fiscal. Se por um lado a ampliação das despesas estatais promoveu um crescimento econômico, a médio prazo o Estado terá dificuldades para financiar suas atividades, o que determina a crise fiscal que está na raiz da social (BEHRING, 2002).

Com relação a essa contradição, O'Connor assevera que:

Nossa primeira premissa é que o Estado capitalista tem de desempenhar duas funções básicas e contraditórias: acumulação e legitimação. Isto quer dizer que o Estado tem de tentar manter, ou criar, as condições em que se faça possível uma lucrativa acumulação de capital. Entretanto, o Estado também deve manter ou criar condições de harmonia social (O'CONNOR, 1977 *apud* FLEURY, 1994, p.45).

Ainda de acordo com o pensamento de O'Connor (1977), a fim de obter legitimação e o consenso político, o Estado, que subsidia, em parte, o capital, deve também efetuar despesas sociais. No entanto, a medida em que as demandas do capital crescem, o Estado é obrigado a elevar a carga tributária, e quando a população resiste em pagar esses tributos, o Estado fica incapacitado tanto para manter a acumulação de capital quanto para investir em programas sociais, evidenciando-se assim a crise fiscal (CARNOY, 1990).

Essa inter-relação entre os setores público e privado faz com que as decisões políticas ocorram a partir de conflitos ou crises sociais, políticos e econômicos, onde a força hegemônica é o setor monopolista (BEHRING, 2002).

A Escola da Regulação francesa tem, segundo Behring (2002), Michel Aglietta como autor de referência dessa corrente de pensamento. Esse autor trata do

comportamento ou crises do capitalismo a partir da dinâmica norte-americana. Para Aglietta o desenvolvimento desigual entre o setor que produz os meios de produção e o que produz os meios de consumo cria movimentos de expansão e retração no emprego, já que a taxa de crescimento deste é mais lenta que a do capital. O crescimento do capital total seria o limitador do trabalho assalariado (BEHRING, 2002).

O desequilíbrio entre os dois setores citados acima foi o que motivou a crise de 1929-1932 nos EUA, período em que ocorreu um intenso desenvolvimento das forças produtivas sem que a norma social de consumo não sofresse alteração na mesma proporção (BEHRING, 2002).

Behring (2002) desenvolve seu raciocínio sobre políticas sociais a partir do pensamento de Mandel (1982) em sua tese sobre o capitalismo tardio onde aponta que as fases do capitalismo são caracterizadas pela busca do superlucro. E o descompasso entre a produção e o lucro promove ciclos longos de estagnação e expansão do capital. Para esse autor, após uma fase de expansão e crescimento surge a de superacumulação, a partir da qual a taxa de lucro passa a ser decrescente, fazendo surgir a fase de crise e depressão.

Segundo Mandel (1982), citado por Behring (2002), o enfraquecimento da classe operária imposto pelo fascismo e pela Segunda Guerra, a chamada economia de guerra, favoreceu consideravelmente a acumulação de capital por meio de um incremento tecnológico e investimento em capital. A guerra foi um componente importante para a acumulação capitalista, já que os gastos militares do Estado beneficiaram as indústrias. Além dos gastos diretos, o Estado teria o papel de garantir as condições de produção e repressão das ameaças, com a implantação de estruturas de transporte, meios de comunicação, legislação. No capitalismo tardio o Estado assume também a função de administrar as crises, incluindo aí as crises sociais que podem ameaçar a acumulação de capital. Tudo isso sob forte influência do poder econômico dos monopólios (BEHRING, 2002).

A classe trabalhadora também exerce pressão sobre as decisões do Estado em face da ameaça que pode representar para o regime. Segundo Mandel (1982), as políticas sociais se multiplicam no período de expansão (1940-1960), sendo que nesse período há um crescimento de seguros sociais e o Estado implanta sistemas nacionais de seguridade social com o intuito também de reduzir essa ameaça ao regime capitalista (BEHRING, 2002).

Para Behring (2002), outra característica marcante do capitalismo tardio é a predominância da “empresa transnacional” como representante do grande capital. E os Estados locais transformam-se em pontos de apoio das empresas e assumem o papel de organizações de governo.

Com o argumento da escassez de recursos e a necessidade de conter o déficit público surgem propostas de corte de gastos estatais. A política social passa a ser encarada como geradora de desequilíbrio e como uma ação paternalista do Estado que o mercado poderia prover. Sendo assim, a implementação dessas políticas não seria um direito social. É quando surge a noção de Estado Mínimo para os trabalhadores e Estado Máximo para o capital (BEHRING, 2002).

Na abordagem de Fleury (1994), as políticas públicas e sociais possuem múltiplos fatores determinantes devido ao fato de ora estarem submetidas ao interesse de grupos capitalistas, consumo e lucratividade, ora ao da classe trabalhadora, ou seja, de interesses coletivos.

A partir das ideias de Gramsci, Fleury (1994) faz uma discussão das políticas sociais como estratégias de hegemonia da classe dominante, onde os interesses econômicos das corporações conseguem estabelecer um projeto social para toda a sociedade e, de certa forma, produzir o consenso e legitimar o poder. Para a autora, o poder se reproduz pela difusão da cultura de uma classe em outra como se fosse universal e pela utilização do conhecimento técnico para excluir a classe ‘dominada’, e o “papel educador” do Estado contribui para consolidar o consenso, ou formar opinião.

Frey (2000) afirma que para se saber detalhes sobre a origem e a trajetória de determinados programas políticos, seus fatores de incentivo e limitadores, é

necessário concentrar esforços na investigação da vida interna dos processos político-administrativos. Nesse sentido, tornam-se mais importantes os arranjos institucionais, as atitudes e interesses dos atores políticos, os instrumentos de ação e as estratégias políticas.

Os processos políticos não ficam determinados somente pelo conhecimento dos conteúdos das políticas. O êxito das políticas públicas depende da existência de instituições estáveis e consolidadas, conclusão trazida por uma vertente da pesquisa que se dedica aos aspectos do “como” da política, considerando fatores culturais, padrões de comportamento político, incluindo as atitudes dos atores políticos, que também interferem na qualidade dos programas e projetos políticos (FREY, 2000). Vale observar que, segundo esse autor, há padrões de comportamentos que são peculiares de cada ator, de associações, partidos ou atores corporativos, e outros que transcendem as ações individuais, chamados de padrões de comportamento político como o clientelismo, patrimonialismo, paternalismo e a corrupção.

No Brasil, como em outros países de democracia recente, estudos sobre políticas públicas exigem a realização de levantamentos primários sobre as dimensões *politics* (processos políticos) e *polity* (instituições políticas), indo, portanto, além da dimensão material.

Estudos sobre políticas públicas buscam integrar quatro elementos: a própria política pública (*policy*), a política (*politics*), a sociedade política (*polity*) e as instituições que tomam decisões sobre os desenhos e a implementação das políticas. O foco desses estudos pode estar nos seus processos (política pública como subárea da ciência política) ou nos resultados (análises de políticas específicas). Disso pode-se concluir que o principal foco analítico da política pública como subárea da ciência política está na identificação do tipo de problema que a política pública visa corrigir, na chegada desse problema ao sistema político (*politics*) e à sociedade política (*polity*), o processo percorrido nessas duas arenas, e as instituições/regras que irão modelar a decisão e a implementação da política pública (SOUZA, 2007).

A partir de um olhar marxista sobre o Estado, Borja (2009) assinala que as políticas públicas cumprem também o papel de fortalecer a hegemonia da classe dominante sobre os dominados, onde os interesses de grupos econômicos conseguem influenciar, e até direcionar, os projetos políticos de uma nação.

Alt e Lowry (1994), citados por Batista e Simpson (2010) ressaltam que ao se analisar os resultados de uma política pública é de fundamental importância conhecer os fatores políticos-institucionais dos entes envolvidos. E tais fatores, por sua vez, possuem alguns determinantes políticos como: orientação ideológica do Poder Executivo; fragmentação do sistema partidário; e afinidade política entre os representantes dos diversos níveis de governo.

Neste estudo, considerando os dispositivos trazidos pelo marco legal do saneamento básico no Brasil quanto à inclusão das localidades rurais nas políticas públicas para essa área, a concepção de Estado que permite uma melhor compreensão das políticas públicas de saneamento básico para localidades rurais apresenta o Estado como uma estrutura de classes e seus conflitos onde a classe dominante usa o próprio poder coercitivo e aparato desse Estado para impor determinada visão de mundo, chamada de consenso, e, conseqüentemente, garantir seus interesses. O que pode ser observado em relação a solução tecnológica para abastecimento de água e para o esgotamento sanitário utilizadas pelos prestadores é que há uma predominância de utilização de rede de distribuição de água e de rede coletora de esgotos sanitários.

Os serviços públicos de saneamento básico são essenciais para a qualidade de vida da população e têm demanda garantida ao longo do tempo, o que o torna econômica e politicamente estratégico, podendo ser muito rentável para um sistema capitalista. Devido a isso, surge uma disputa das grandes empresas em busca da prestação de serviços públicos de saneamento básico que sejam capazes de gerar lucros. É também devido a isso que os maiores déficits em atendimento estão situados em núcleos de menor porte populacional e em locais habitados por populações com baixa capacidade de

pagamento. Um problema que se estabelece a partir dessa lógica é: “quem” se interessaria em prestar serviços nas pequenas localidades, afastadas das redes de infraestrutura e com população com baixa capacidade de pagamento?

### **3.1.1. Políticas públicas e política de saneamento básico**

Não será feita nesse subitem uma análise política que investigue de forma profunda as relações entre Estado, economia e sociedade, mas uma breve abordagem que permita entender a ligação entre Estado e capital, considerando as políticas públicas e sociais, já que o saneamento básico pode ser considerado tanto como uma ação de infraestrutura, podendo estar contemplado numa política pública, como um direito social, podendo estar contemplado numa política pública e social, não devendo estar submetido, portanto, à lógica do capital (BORJA, 2004).

Após uma leitura sobre os conceitos de serviço público, e de acordo com a doutrina da área da Administração Pública, constata-se não haver consenso quanto às definições. Porém, Vieira (2005) aponta para o fato de que o conceito de serviço público apresenta-se de forma bem característica considerando a visão e o contexto de Estado predominante, se numa ideologia de Estado liberal, prevalece a visão de Estado Mínimo e se numa ideologia de Estado socialista, prevalece a visão de Estado Universal ou visão universalista.

Nesta dissertação trata-se políticas públicas, conforme colocado por Teixeira (2002), como princípios e diretrizes que norteiam a ação do Poder Público, onde se estabelecem regras para as relações entre o Poder Público e a sociedade. São geralmente formuladas em documentos e/ou instituídas por lei e orientam a aplicação de recursos públicos, o que reflete a orientação política dos que representam o Poder Público.

Segundo Heller (2007), formular política pública é propor meios para a solução de problemas sociais. Por isso, a formulação de uma política pública deve considerar a organização social, sua história e padrão cultural, bem como a participação dos indivíduos na construção de seus direitos. No entanto, esse processo democrático não é compatível com o sistema de produção capitalista



que, por sua vez, garante o direito à propriedade privada e aos meios de produção para uma minoria, fazendo prevalecer o direito do “mais forte” sobre o “mais fraco”. Percebe-se, a partir desse ponto de vista, que a deficiência dos serviços públicos de saneamento básico no Brasil relaciona-se com a natureza do Estado capitalista, pois suas relações engendradas e a divisão social do trabalho criam os limites para uma intervenção mais estrutural das demandas da sociedade.

A complexidade e variedade dos problemas relacionados ao saneamento básico demandam uma abordagem interdisciplinar dos mesmos. A abordagem fragmentada, setORIZADA, não tem mostrado capacidade de resolução dos problemas. Portanto, as interfaces setoriais é outro aspecto a ser abordado na formulação, implementação, acompanhamento e avaliação de políticas públicas de saneamento básico, que são multidisciplinares (MORAES, 2009).

Ainda de acordo com o pensamento de Moraes (2009), para um entendimento adequado do conteúdo de uma política pública de saneamento básico é necessário um igualmente adequado entendimento dos fatores políticos, sociais, econômicos e outros que determinam a atuação do Estado no campo das políticas públicas em cada contexto histórico.

Heller e Castro (2007) também incluem o saneamento básico na esfera das políticas públicas, como sendo uma área de atuação do Estado que demanda formulação, avaliação, organização institucional e participação popular. Segundo esses mesmos autores, há determinados condicionantes sistêmicas que direcionam as políticas públicas e que, portanto, um estudo sobre política e gestão em saneamento básico deve considerar essas condicionantes, em particular fatores políticos, socioeconômicos e culturais.

Ainda dentro do processo de formulação de políticas públicas há o planejamento, que trata conflitos de interesses a fim de alcançar um cenário desejado. Os interesses da sociedade são heterogêneos, e muitas vezes conflitantes, daí o caráter político do planejamento ao tratar os conflitos de interesses. O planejamento é um espaço de negociação, por isso também que

deve ser participativo, a fim de que seja tecnicamente correto e politicamente sustentado (MORAES, 2009).

Com sustentação nas ideias de Borja (2004), considera-se o saneamento básico como uma ação coletiva, e que deve constituir-se em uma meta social. Sendo a natureza das suas ações de cunho social e não somente de infraestrutura, o esforço para a sua promoção deve partir de vários níveis, envolvendo a sociedade e o Estado. Assim, as ações de saneamento básico, além de serem, fundamentalmente, de saúde pública e de proteção ambiental, constituem-se em serviços essenciais, direito social do cidadão e dever do Estado.

A natureza da política pública para a área de saneamento básico dependerá diretamente da orientação política do governo. Mesmo nos países capitalistas, as políticas públicas poderão ter características diferentes na medida em que os modelos tendam mais a um “Estado de Bem-Estar Social”, mais universalista ou mais liberal. A água, que é um bem precioso e essencial à vida, vem sendo regulamentada, em algumas regiões, de acordo com as leis de mercado. A privatização da prestação de serviços públicos de saneamento básico e, especificamente, dos serviços públicos de abastecimento de água, tornou-se uma fonte de lucro para o capital que procura livrar-se de todas os obstáculos existentes para os negócios considerados rentáveis (SWYNGEDOUW, 2004).

A ligação do Estado com as forças do mercado viabiliza esse processo. E a partir de um discurso de que está ocorrendo escassez de água doce, tenta-se legitimar a mercantilização, quando na verdade, a quantidade de água no planeta é grande e aproximadamente constante, embora mal gerida. Com isso, instituições financeiras multilaterais como o Banco Mundial celebram a criação das condições da produção e fortalecimento de um discurso que visa privatizar a água em escala global (SWYNGEDOUW, 2004). Posição com pouca sustentação empírica, visto que, conforme citado por Castro (2007), em países desenvolvidos, a universalização do acesso aos serviços públicos de

saneamento básico somente foi possível graças à forte atuação do setor público. Além disso, os casos de privatização que ocorreram na América Latina fracassaram, sobretudo, em relação ao argumento de que a privatização dos serviços contribuiria para a redução da pobreza e desigualdade social e aliviar a pressão financeira sobre os cofres públicos. A falta de sustentação desses argumentos pode ser observada no caso da privatização dos serviços públicos de abastecimento de água na Argentina, tida como exitosa pelo Banco Mundial, onde a empresa Aguas Argentinas utilizou somente, de 1993 a 2001, 2,6% de capital próprio, em relação ao montante necessário à operação, sendo que o restante dos recursos usados resultou de arrecadação e empréstimos. Com relação ao argumento de que a privatização reduziria a pobreza, pode-se citar o caso de Cochabamba na Bolívia, onde os serviços foram concedidos à empresa Aguas Del Turani em 1999, que adotou como uma das primeiras medidas o aumento da tarifa em 35%, excluindo do acesso aqueles que não podiam pagar.

O próprio Banco Mundial já reconhece o fracasso das privatizações na área do saneamento básico, pelo menos com relação à desoneração do Estado, ponto de vista corroborado por um ex-diretor do FMI durante o Terceiro Fórum Mundial da Água no Japão em 2003, ao tratar das formas de financiamento dos serviços públicos de água e esgoto (CASTRO, 2013).

Essa perspectiva privatizante compromete o sentimento reivindicatório e político público, além de enfraquecer o poder local, já que influencia na participação, controle e regulação do Poder Público pela sociedade. Os defensores da privatização alegam que ela acontecendo reduziria a influência da corrupção, a tolerância com a inadimplência e as influências políticas de caráter eleitoral. No entanto, o Banco Mundial ensaiou uma defesa do Poder Público como força motriz para garantir a oferta equitativa e universal dos serviços públicos de saneamento básico (RICHARD; TRICHE, 1994 *apud* OLIVEIRA, 2010).

Easton (1965) citado por Souza (2006), considerado um dos fundadores da política pública como ciência, já sinalizava para a interferência dos partidos

políticos, da mídia e de grupos com interesses próprios na definição das políticas públicas, bem como em seus resultados. Leitura que também pode ser feita a partir de uma observação das políticas públicas de saneamento básico implementadas no Brasil, onde é claro o interesse de grupos privados na prestação dos serviços públicos de abastecimento de água (EASTON, 1965 *apud* SOUZA, 2006).

As políticas públicas de saneamento básico, por despertar interesses de diversos setores da sociedade, sofrem influência de vários determinantes. Ora estão declinadas aos interesses coletivos, ora aos interesses de grupos privados que visam à lucratividade (FLEURY, 1994).

### **3.1.2. Contexto histórico da política de saneamento básico no Brasil e na Bahia**

Até a década de 60 o Estado Brasileiro não contava com uma política pública e uma estrutura organizacional, na área de saneamento básico, capazes de fazer frente às demandas da população. Somente a partir desse período é que começa a se estruturar uma ação estatal nessa área. Até o final dos anos 60, havia diversos órgãos que realizavam ações dispersas, a saber: a Fundação Serviço de Saúde Pública (FSESP), vinculada ao Ministério da Saúde, que administrava as autarquias municipais de água e esgoto; a Superintendência para o Desenvolvimento do Nordeste (SUDENE), o então Departamento Nacional de Obras de Saneamento (DNOS), o Departamento Nacional de Obras contra as Secas (DNOCS) e o então Departamento Nacional de Endemias Rurais (DNERu). Além disso, no âmbito municipal, existiam os Serviços Autônomos de Água e Esgoto (SAAE) e, no nível estadual, as Companhias Estaduais de Saneamento Básico (REZENDE; HELLER, 2008).

Deve-se destacar nesse ponto a influência das instituições internacionais de financiamento, que sempre interferiram nas políticas de saneamento básico no Brasil. São instituições com interesse em manter o sistema de produção capitalista e, para garantir tal interesse, impõem regras ao jogo, ou seja,

exercem pressões sobre os países para que adotem políticas mais liberais, como condição para a concessão de financiamentos.

No início do século XX, a Fundação Rockefeller, entidade norte americana, passou a oferecer apoio técnico e econômico para programas de combate às endemias que eram consideradas entraves às atividades econômicas. Em 1942 é criado o Serviço Especial de Saúde Pública (SESP).

Nas décadas de 60 e 70 os governadores eram nomeados pelo presidente da República, e os prefeitos nomeados pelos governadores dos estados. Esse cenário era favorável à transferência dos serviços públicos de água e esgoto dos municípios às Companhias Estaduais de Saneamento Básico (CESB), com o argumento do governo federal de que essa transferência tinha o objetivo de uniformizar a política nacional de saneamento e que a centralização diminuiria a influência dos interesses políticos locais. Nesse contexto, a definição das políticas de saneamento ficou centralizada nas esferas estadual e federal, que passaram a controlar inclusive os recursos para a área, cuja alocação passou a ter como critério o retorno do investimento realizado, ou seja, a melhoria da qualidade de vida a partir das ações de saneamento básico ficou para segundo plano (REZENDE; HELLER, 2008).

Por volta de 1974, o governo federal para de destinar recursos da União à área do saneamento básico, deixando o então Banco Nacional de Habitação (BNH) com a incumbência conseguir recursos junto às instituições financeiras internacionais e aplicar no Planasa, organismo que teve como principais atores o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID) e o Banco Mundial (BIRD).

Durante a formação do Estado brasileiro, a área do saneamento básico passou assim, por marcantes modificações. Na década de 60, com a ascensão dos militares ao comando da Nação, foi priorizada a centralização do poder e das ações de saneamento básico, e para sustentação de tal centralização é instituído o Plano Nacional de Saneamento (Planasa), em 1971, e criada, em cada Estado federado, uma Companhia Estadual de Saneamento Básico (CESB), contemplando apenas os componentes abastecimento de água e

esgotamento sanitário, trazendo uma contribuição para a área do saneamento básico, já que ampliou o acesso da população a esses serviços, principalmente, do abastecimento de água, embora não universal, pois os investimentos do Planasa foram direcionados apenas para as áreas urbanas. O Plano estabeleceu como meta atender 80% da população em 1989 e 90% em 1990 com abastecimento de água potável e as principais cidades em 1980 e 65% da população em 1990 com serviços públicos de esgotamento sanitário (PITERMAN, 2008).

As formulações das políticas públicas de saneamento básico, resultantes do Planasa, representaram um período de autoritarismo e centralização do poder no governo federal para possibilitar a manutenção dos interesses do capital no Brasil, mesmo que o saneamento básico, a partir daí, tenha sido concebido como uma política de Estado. E mais do que isso, representou a transição de um formato de gestão e prestação de serviços que facilitasse uma posterior privatização destes serviços a partir da viabilidade de criar as condições necessárias para torná-los mercadorias.

Durante a década de 1980, o Brasil passou por um processo de redemocratização. No entanto, a área do saneamento básico não acompanhou esse processo, sobretudo, devido às imposições dos financiadores e das agências formuladoras e executoras das políticas públicas de saneamento básico, que inviabilizavam a participação e controle da sociedade, ao tempo em que ocorria uma centralização na área, além de uma redução nos investimentos federais para saneamento básico, habitação e infraestrutura urbana, política que se manteve até o início do primeiro mandato do presidente Lula (MELO, 2002).

Conforme citado por Rezende e Heller (2008), o BNH é extinto em 1986 e, com isso, o Planasa entra em decadência, e a área do saneamento básico ingressa num período de indefinição e de estagnação. Somente em 1993 o Congresso Nacional volta a discutir políticas para a área com a aprovação, em 1994, do PLC 199, vetado na íntegra pelo então presidente Fernando Henrique Cardoso,

em 1995, alegando que tal Projeto de Lei contrariava o interesse público. Em substituição a esse PLC, o governo federal apresentou como seu projeto de política para o saneamento básico, o Projeto de Modernização do Setor Saneamento (PMSS), que receberia financiamento do BIRD, alinhado, portanto, com sua política de Estado mínimo, neoliberal.

Vale observar que o Planasa priorizou apenas o abastecimento de água e a coleta e tratamento de esgoto sanitário, com atenção quase que exclusiva ao primeiro, em detrimento das outras componentes do saneamento básico, além de atuar quase que exclusivamente em áreas urbanas.

Após aquele período ocorreu um grande vazio político e institucional na área do saneamento básico no País. Existia a pulverização dos recursos e instrumentos institucionais para a área vindos de diferentes órgãos e ministérios que não atuavam de forma sinérgica e planejada. Além disso, havia uma superposição de competências, o que dificultava a construção de um marco político e institucional para a área e a própria execução das ações (OLIVEIRA FILHO, 2006).

Ainda predomina no Brasil o modelo de gestão dos serviços públicos de saneamento básico baseado na prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, que são de titularidade municipal, pelas empresas estaduais (CESB), em que pese a decisão de 28/02/2013, do STF de reconhecer o exercício da titularidade também pelo estado em municípios integrantes da região metropolitana do Rio de Janeiro, que poderá ser seguida por outros estados brasileiros por meio de lei complementar aprovadas nas assembleias legislativas. Aquele modelo de gestão estruturado na década de 70 teve como suporte o Planasa, que foi fortemente influenciado pelas diretrizes do regime militar e baseado na centralização do poder de decisão. Dos 5.565 municípios brasileiros que detêm a titularidade dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, aproximadamente, 3.605 (65%) tem esses serviços prestados por companhias estaduais (IBGE, 2010). No entanto, desde a

década de 90, e mais intensamente após a promulgação da Lei nº 11.445/2007, esse modelo vem sendo colocado em discussão.

A partir de 2003, o governo brasileiro reestrutura e fortalece a área do saneamento básico determinando uma mudança significativa na política pública dessa área, sobretudo do ponto de vista institucional e legal. Essa constatação pode ser confirmada pela criação do Ministério das Cidades e de sua Secretaria Nacional de Saneamento Ambiental, cobrindo uma lacuna institucional que havia até então nessa área, sobretudo nas décadas de 1980 e 1990, pela criação do Conselho Nacional das Cidades como instância de participação e controle social com representantes de diversos segmentos da sociedade, e realização de Conferências Nacional das Cidades. Suprindo a lacuna legal, o Congresso Nacional aprova e o Chefe do Poder Executivo sanciona a Lei nº 11.445/2007, o marco legal do saneamento básico do País, regulamentada por meio do Decreto nº 7.217/2010. Ainda no bojo dessa reestruturação da área, é oportuno citar a retomada dos investimentos a partir de recursos não onerosos do Orçamento Geral da União, e onerosos, do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e do Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT). A maior parte dos recursos disponibilizados para a área de saneamento básico foi e está sendo aplicada por meio do Programa de Aceleração do Crescimento (PAC 1 e PAC 2) do governo federal. Essas observações apontam para uma retomada da atuação do Estado nas políticas públicas de saneamento básico no Brasil, o que pode ser visto como um fato positivo visto que a participação do Estado é fundamental para a universalização do acesso aos serviços públicos de saneamento básico, como ocorreu nos Estados Unidos e países da Europa onde esses serviços foram universalizados por consequência de ação decisiva do Estado (CASTRO, 2013).

Em que pesem os avanços trazidos pela Lei nº 11.107/2005 (Lei dos Consórcios Públicos) e Lei nº 11.445/2007, não há a certeza de mudança em curto prazo no que diz respeito às questões institucionais e de gestão, visto a condição ainda frágil que os municípios se encontram, com situação jurídica e



institucional indefinidas, e a postura adotada por alguns estados para manter e ampliar a delegação de serviços municipais às empresas estaduais sem a devida observância dos preceitos legais da gestão associada. A gestão associada veio constituir uma importante alternativa no âmbito da gestão dos serviços públicos de saneamento básico pelos municípios, já que proporciona escalas administrativas e operacionais mais factíveis, pelo fato de permitir a atuação e atendimento conjunto de dois ou mais entes federados associados de forma voluntária, por exemplo, um único laboratório de análises de água poderia atender a todos os municípios consorciados, bem como equipamentos e veículos também poderiam ser de uso comum. Além da gestão associada, há um leque de opções para a prestação dos serviços públicos de saneamento básico pelos municípios diretamente ou por meio de delegação, concessão ou autorização (REZENDE, 2011).

O saneamento básico era entendido até então apenas como ações e serviços públicos de água e esgoto, e não havia uma definição clara quanto à responsabilidade por esses serviços. O próprio conceito de saneamento básico vem sendo construído socialmente ao longo da história, de acordo com as condições materiais e sociais de cada época (BORJA, 2004). A ação de saneamento básico é tratada por vários setores da sociedade, como uma ação de saúde pública, de interesse local, um direito do cidadão relacionado à moradia digna, um direito social, uma ação de controle ambiental, mais voltado, portanto, para o campo das políticas sociais.

A Lei nº 11.445/2007, em seu art. 3º, estabelece o saneamento básico como “o conjunto de serviços, infraestruturas e instalações operacionais de: abastecimento de água potável; esgotamento sanitário; limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos; drenagem e manejo das águas pluviais urbanas” (BRASIL, 2007, p.02).

Observa-se nesse conceito uma limitação quanto à inclusão da componente controle ambiental de vetores e reservatórios de doenças, que alguns autores consideram como ação de saneamento básico, sendo considerada no Art. 227

da Constituição do Estado da Bahia, bem como da Lei nº 11.172/2008 que institui diretrizes e princípios da Política Estadual de Saneamento Básico da Bahia. Tal limitação é também jurídica já que a Constituição Federal de 1988 não define o conceito de saneamento básico.

Um conceito mais amplo também é trazido por Moraes (1993), que aponta o saneamento básico como um conjunto de ações, entendidas fundamentalmente como de saúde pública, compreendendo o abastecimento de água em quantidade e qualidade compatíveis com os padrões de potabilidade; coleta, tratamento e disposição adequada dos esgotos e dos resíduos sólidos; drenagem urbana de águas pluviais; e controle ambiental de roedores, insetos, helmintos e outros vetores e reservatórios de doenças, enquanto a Funasa adota o conceito de saneamento ambiental com sendo:

O conjunto de ações socioeconômicas que tem por objetivo alcançar a salubridade ambiental por meio do abastecimento de água potável, coleta e disposição sanitária de resíduos sólidos, líquidos e gasosos, promoção da disciplina sanitária do uso do solo, drenagem urbana, controle de doenças transmissíveis e demais serviços e obras especializadas, com a finalidade de proteger e melhorar as condições de vida urbana e rural (FUNASA, 2006, p.14).

Além da definição de saneamento básico, com a instituição da Lei Nacional de Saneamento Básico, seguindo as diretrizes da Constituição Federal de 1988, o poder local sai fortalecido, tendo a competência de formular a política municipal, planejar e prestar os serviços, diretamente ou por delegação, além de regular e fiscalizar os mesmos. Porém, surge um impasse que é o de como os municípios irão enfrentar esse novo desafio já que esse ente federativo não possui capacidade técnica e institucional necessária para assumir essa responsabilidade, que lhes é de direito como prevê a Constituição Federal de 1988 e é penalizado pela distribuição tributária atual.

Vale observar que desde a Constituição de 1967 os municípios brasileiros são os responsáveis pela prestação dos serviços públicos de interesse local, dentre eles os de saneamento básico, prerrogativa que foi mantida na Constituição Federal de 1988, que dispõe sobre a matéria da seguinte forma: “Compete aos municípios organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão os serviços públicos de interesse local”, onde estão inseridos os serviços de saneamento básico (inciso V, do art. 30 da CF/88) (BRASIL, 1988, p.22).

Com relação ao saneamento básico em localidades rurais, ainda não há uma política instituída por lei. O que o marco legal da área no País (Lei nº 11.445/2007) e seu regulamento (Decreto nº 7.217/2010) trazem são alguns dispositivos que tratam da questão de forma indireta e subjetiva, os quais torna-se oportuno destacar:

Art. 38. O titular poderá prestar os serviços de saneamento básico:

III - nos termos de lei do titular, **mediante autorização** a usuários organizados em cooperativas ou associações, no regime previsto no art. 10, § 1º, da Lei nº 11.445, de 2007, desde que os serviços se limitem a:

b) **localidade de pequeno porte**, predominantemente ocupada por população de baixa renda, onde outras formas de prestação apresentem custos de operação e manutenção incompatíveis com a capacidade de pagamento dos usuários.

Art. 48 A União, no estabelecimento de sua política de saneamento básico, observará as seguintes diretrizes:

VII - garantia de meios adequados para o atendimento da **população rural** dispersa, inclusive mediante a utilização de soluções compatíveis com suas características econômicas e sociais peculiares (BRASIL, 2007, p. 12-14, grifos nossos).

O Decreto Regulamentador da Lei nº 11.445/2007, pelo fato de não poder avançar mais, trata o saneamento rural também de forma indireta e pouco objetiva:

Art. 68. A União apoiará a população rural dispersa e a população de pequenos núcleos urbanos isolados na contenção, reservação e utilização de águas pluviais para o

consumo humano e para a produção de alimentos destinados ao autoconsumo, mediante programa específico que atenda ao seguinte:

I - utilização de tecnologias sociais tradicionais, originadas das práticas das populações interessadas, especialmente na construção de cisternas e de barragens simplificadas; e

II - apoio à produção de equipamentos, especialmente cisternas, independentemente da situação fundiária da área utilizada pela família beneficiada ou do sítio onde deverá se localizar o equipamento.

§ 1º No caso de a água reservada se destinar a consumo humano, o órgão ou entidade federal responsável pelo programa oficiará a autoridade sanitária municipal, comunicando-a da existência do equipamento de retenção e reservação de águas pluviais, para que se proceda ao controle de sua qualidade, nos termos das normas vigentes no SUS.

§ 2º O programa mencionado no **caput** será implementado, preferencialmente, na região do semiárido brasileiro (BRASIL, 2010, p.29).

O mencionado diploma legal cita apenas um apoio da União à população rural por meio de programas, no entanto, se esses programas não estiverem estabelecidos em lei, serão apenas programas de governo que não possuem garantias de continuidade após o fim da gestão do governo que os implementou.

O marco legal do saneamento básico determina a elaboração do Plano Nacional de Saneamento Básico, que deverá definir diretrizes nacionais para o saneamento básico, e estabelecer os objetivos e metas nacionais e macrorregionais, visando à universalização e o aperfeiçoamento da gestão dos serviços. O Panorama Nacional do Saneamento Básico que foi elaborado por acadêmicos das Universidades Federais de Minas Gerais, Bahia e Rio de Janeiro, como subsídio para a elaboração do Plano Nacional de Saneamento Básico (PLANSAB), traz um Caderno Temático e um capítulo tratando do saneamento básico em localidades rurais e propõe a criação de um programa nacional de saneamento rural. O texto do PLANSAB, com várias mudanças em relação ao sugerido no Panorama, foi submetido à consulta pública entre os dias 25/07-25/09/2012, e será apreciado em 2013 pelos Conselhos Nacional de

Recursos Hídricos, Meio Ambiente, Saúde e das Cidades, para posterior aprovação pelo Chefe do Poder Executivo Federal por meio de Decreto.

O novo entendimento de gestão dos serviços públicos de saneamento básico constitui mais um avanço para a área, envolvendo as atividades de planejamento, regulação, prestação, fiscalização e controle social, todas de competência do titular dos serviços (BRASIL, 2005).

A Lei nº 11.445/2007 aponta o planejamento como uma função da gestão de competência indelegável do titular dos serviços públicos de saneamento básico, e indica o plano de saneamento básico como o instrumento norteador das ações, a ser editado pelo titular, podendo, no entanto, receber apoio de estudos elaborados pelos prestadores dos serviços.

A política neoliberal do governo de Fernando Collor de Melo, que preconizava a desestatização das empresas públicas, demandou do Estado ações no sentido de coibir abusos do poder econômico sobre os usuários dos serviços. A regulação dos serviços surge com o desafio de manter o atrativo econômico-financeiro para o prestador e ao mesmo tempo impedir que os consumidores fossem lesados por esse prestador (TCU, 2002).

Segundo a LNSB, a atividade de regulação deverá atender aos princípios da independência de decisão, com autonomia administrativa, orçamentária e financeira, além de ser transparente, técnica, célere e objetiva.

Além disso, segundo a Lei nº 11.445/2007, o ente regulador deverá editar normas de natureza técnica, econômica e social que deverão ser cumpridas, junto com o plano de saneamento básico, pelo prestador do serviço. No Estado da Bahia foi criada, pela Lei nº 11.172/2008, uma comissão para regular e fiscalizar os serviços públicos de saneamento básico, a CORESAB, Comissão de Regulação dos Serviços Públicos de Saneamento Básico no Estado da Bahia, que se mostrou inoperante em sua atuação, sendo extinta pela Lei nº 12.602/2012 que criou a Agência Reguladora de Saneamento Básico do Estado da Bahia (AGERSA), autarquia sob regime especial vinculada à

Secretaria de Desenvolvimento Urbano (SEDUR). Caso o município não possua ente regulador, poderá delegar essa função à AGERSA.

Considerando o disposto no Decreto nº 6.017/2007, as atividades de fiscalização envolvem o acompanhamento, o controle, a monitorização, a avaliação dos serviços públicos e o cumprimento das normas legais.

Para a realização da ação fiscalizadora é necessário a existência de normas, leis e regulamentos que garantam o ordenamento da área. O ente regulador, ao aplicar esses instrumentos legais exerce também a função fiscalizadora.

Esse aspecto da gestão implica considerável desafio aos pequenos municípios e, sobretudo, aos prestadores dos serviços públicos de água e esgoto nas localidades rurais. Alguns desses prestadores, por diversos motivos, sequer atendem as exigências da Portaria nº 2.914/2011, do Ministério da Saúde, quanto à garantia de qualidade da água fornecida para consumo humano.

O controle social ainda é o maior desafio em relação à gestão, sendo transversal às quatro funções (planejamento, regulação, prestação e fiscalização dos serviços), apesar de que alguns prestadores de serviços públicos de saneamento básico em localidades rurais já nascem a partir de uma participação e controle social pelo fato de os próprios usuários integrarem a estrutura do órgão prestador por meio de autogestão. No entanto, isso não é regra, ainda existindo poucas instâncias de participação e controle social na área de saneamento básico no Brasil.

A participação e controle social, conforme preconizado pela LNSB, deve garantir à sociedade, por meio de um conjunto de mecanismos e procedimentos, “informações, representações técnicas e participações nos processos de formulação de políticas, de planejamento e de avaliação relacionados aos serviços públicos de saneamento básico” (BRASIL, 2007, p. 02).

### **3.1.2.1. Descrição dos programas governamentais relacionados ao saneamento rural na Bahia**

As ações de saneamento básico atualmente executadas nas localidades rurais do Estado da Bahia resultam de alguns programas governamentais, tanto de âmbito nacional quanto estadual.

De abrangência nacional há o Programa de formação e mobilização social para a convivência com o semiárido: Um Milhão de Cisternas Rurais (P1MC) que foi uma iniciativa da Articulação do Semiárido Brasileiro (ASA), posteriormente transformado em programa do governo federal. Tem como objetivo construir cisternas de placa para armazenar água de chuva para viabilizar o acesso à água para a população rural do semiárido brasileiro. O P1MC era coordenado pela ASA, uma articulação de mais de 750 entidades e organizações da sociedade civil de 11 estados, dentre elas, Igrejas, ONGs, associações de trabalhadores rurais e urbanos, associações comunitárias, sindicatos e federações de trabalhadores rurais, movimentos sociais, organismos de cooperação nacionais e internacionais, públicos e privados. A ASA foi criada em 1993 durante a III Conferência das Partes da Convenção de Combate à Desertificação das Nações Unidas, realizada no Recife, Pernambuco, a partir de um Fórum paralelo para refletir sobre a realidade do semiárido brasileiro. Foi nesse Fórum também que se formulou o P1MC, com a proposta de, a partir de 2001, construir 1 milhão de cisternas nos estados de Sergipe, Bahia, Alagoas, Pernambuco, Paraíba, Rio Grande do Norte, Piauí, Ceará, Maranhão, Minas Gerais e Espírito Santo. Até maio de 2013 o Programa havia construído 458.467 cisternas (ASA, 2013).

Atualmente, agregado ao P1MC, há Programa Uma Terra e Duas Águas (P1+2), com o objetivo de assegurar às famílias uma terra para trabalhar e dois tipos de água: uma para o consumo humano e outra para produção de alimentos, e o Bomba D'Água Popular (BAP), visando instalar bomba d'água manual em mil comunidades de 150 municípios, localizados em 10 estados da região semiárida, até 2010 (ASA, 2013). Como se trata de um programa

governamental, não há nenhuma garantia de continuidade das ações do mesmo a partir da mudança de governo.

No âmbito do Estado da Bahia, o principal programa relacionado ao saneamento básico em localidades rurais é o Programa Água para Todos (PAT), instituído em 2007, por meio do Decreto nº 10.436, com o objetivo de, até 2010, implantar 100 mil cisternas, 1.800 poços tubulares e 1.500 sistemas simplificados de abastecimento de água, com prioridade para o semiárido, bacia do rio São Francisco e seus principais núcleos urbanos e rurais. De acordo com esse Decreto, o PAT tem como área de abrangência todo o Estado da Bahia.

O Programa baiano inspirou a criação do Programa Nacional Água para Todos, lançado em 2012 pelo Governo Federal, por meio do Decreto nº 7.535/2011, que institui o Programa Nacional de Universalização do Acesso e Uso da Água, também denominado Água para Todos, objetivando promover a universalização do acesso à água para consumo humano em localidades rurais do semiárido por meio da construção de cisternas, sistemas simplificados de abastecimento, pequenas barragens e kits de irrigação. O Programa é coordenado pelo Ministério da Integração Nacional (MI), e faz parte do Plano Brasil sem Miséria do governo federal. Nesse Programa, mais da metade das cisternas a serem implantadas estão sendo fabricadas industrialmente em PVC, mostrando uma tendência do Programa em atender a lógica econômica, afinal, cisternas de PVC atenderiam aos interesses dos fabricantes de equipamentos da área do saneamento básico que estavam de fora desse nicho relacionados às soluções individuais (MDS, 2013).

Outro projeto de âmbito estadual é o Projeto Nordeste da Bahia, por meio do qual se aproveita o potencial das águas subterrâneas da Bacia Sedimentar do Aquífero de Tucano, uma das maiores reservas de água subterrânea do País e uma das poucas alternativas de manancial em vários municípios da região do semiárido. O Projeto consta de poços tubulares perfurados pela CERB e de um sistema adutor de água bruta de 1.500km para usos múltiplos devendo atender



demandas de abastecimento humano, dessedentação de animais e agroindústria de 38 municípios da região Nordeste do Estado da Bahia (SECOM, 2013).

Outro programa desenvolvido pelo Governo do Estado da Bahia que tem relação com o saneamento básico em localidades rurais é o Produzir, que visa, dentre outras, a implantação de sistemas de abastecimento de água, a construção de pontes, melhorias sanitárias, e a construção de cisternas domiciliares na zona rural e sedes municipais com até 7.500 habitantes. As ações do Programa Produzir foram iniciadas em 1996 e já está em sua terceira versão, cuja coordenação técnica é de responsabilidade da Companhia de Desenvolvimento e Ação Regional do Estado da Bahia (CAR), vinculada à Secretaria do Desenvolvimento e Integração Regional da Bahia (Sedir) (CAR, 2012).

De acordo com o representante da CAR (2012), os sistemas de abastecimento de água construídos por meio do Produzir são entregues diretamente à população, às associações que os pleitearam. Porém, do ponto de vista legal (Lei nº 11.445/2007), somente o município pode receber e se responsabilizar pelos serviços públicos de saneamento básico.

### **3.2. A UNIVERSALIZAÇÃO<sup>1</sup>**

Alguns dicionários de língua portuguesa definem universalização como o ato ou efeito de universalizar, que vem a ser tornar-se ou tornar universal, que abrange tudo, ou que se estende a tudo ou por toda parte. Diz-se ser o mesmo que generalizar-se, tornar geral, difundir, vulgarizar, tornar-se comum ou ainda o que se estende a todos (FERREIRA, 1975).

A fim de obter uma compreensão consistente sobre universalidade não é suficiente consultar a dicionários, tornando-se necessário uma teorização, o estabelecimento de um marco teórico, que pode ser entendido como a

---

<sup>1</sup> Na área do saneamento básico, e nesta dissertação, o termo universalização é utilizado como sinônimo de universalidade.

articulação de conceitos produzidos a partir de um trabalho teórico (PAIM, 2011).

Ao se entender universalidade como o acesso de todos aos bens e serviços produzidos numa sociedade, remete-se a uma noção de igualdade, termo que, do ponto de vista etimológico, está ligado à equidade. Diz-se com isso que, embora não haja aprofundamento dessa discussão nessa dissertação, não se pode falar de um sem citar os outros dois. E igualdade remete-nos ao conceito de democracia que é uma conceituação política e social, bem como aponta para questões que se referem ao regime político e a noções de igualdade (BORON, 2001).

Boron (2001), a partir de um pensamento tocqueviliano<sup>2</sup>, aponta essa igualdade que sustenta a democracia como sendo compatível não só com os regimes políticos igualitários e democráticos, mas também com os autoritários, já que a tirania consegue se esconder com roupagem democrática, além do que, as formas de organização do poder remetem às características estruturais da sociedade civil que, por sua vez, seria formada por indivíduos livres e independentes entre si. O fato é que sentimentos individualistas e forte apego a bens materiais passaram a surgir no seio da sociedade moderna, o que fortalece o materialismo e enfraquece a política, já que torna o homem conformado e despolitizado, mais preocupado com questões pessoais que com a comunidade e o interesse coletivo, é o chamado “despotismo moderno”.

As políticas públicas de caráter universal começaram a surgir no mundo capitalista a partir de meados do século XX durante o chamado Estado do Bem-Estar Social<sup>3</sup>. O Brasil, embora não tenha implantado o *Welfare State* nos moldes keynesiano, dispôs de um seguro social, por meio da instituição de aposentadorias e pensões, que, por outro lado, pode ser chamado de “Estado

---

<sup>2</sup> Pensamento derivado das ideias de Alexis de Tocqueville, historiador francês (1805-1859) e grande teórico da democracia, entendida como igualdade de condições.

<sup>3</sup> Estado do Bem-Estar Social ou *Welfare State* é um tipo de organização política e econômica que coloca o Estado como agente da promoção social e organizador da economia. Desenvolveu-se principalmente na Europa.

desenvolvimentista”, pois permitiu a ampliação de benefícios por meio da previdência social (PAIM, 2011).

De acordo com os ensinamentos de Paim (2011), a análise e a comparação de políticas públicas e de sistemas universais, integrais e equitativos, sejam de saúde, sejam de saneamento básico, não podem deixar de considerar o processo de formação histórica dos mesmos. Sendo assim, a maneira pela qual cada sociedade identifica os problemas e necessidades, busca a explicação e se organiza para enfrentá-los varia historicamente e depende também de determinantes políticos e ideológicos. Para o estudo do desenvolvimento histórico das políticas públicas de saneamento básico, com a incorporação das noções de universalidade, equidade e integralidade, é necessário uma compreensão sobre o “movimento sanitaria” e dos “sistemas de proteção social”.

O sanitarismo defendia a atuação do Estado frente aos problemas que os indivíduos ou a iniciativa privada não fossem capazes de resolver. Representou um movimento ideológico em que seus representantes sugeriam uma legislação sanitária e o saneamento ambiental como necessários ao combate das epidemias e da morbi-mortalidade, o que seria o precursor do que hoje se conhece como saúde pública (PAIM, 2006).

Paralelo a esse movimento sanitaria foi se desenvolvendo na Europa sistemas de proteção social que sofriam também influências políticas e ideológicas de cada sociedade. Nos países mais liberais instituiu-se um sistema de proteção social, com base na assistência, dirigida à população pauperizada. Esse sistema ainda é bastante vigente em alguns países, e corresponde a uma cidadania invertida, afastando-se das noções de universalidade, equidade e integralidade (PAIM, 2011).

A partir da proposta de criação do SUS, em 1979, e com a 8ª Conferência Nacional de Saúde, em 1986, a universalidade é incorporada como princípio no âmbito de algumas políticas públicas, a exemplo da educação, saúde e meio ambiente. Sobretudo após a CF de 1988, a universalidade torna-se um

princípio com ampla aceitação da sociedade. A legislação em vigor determina ainda que a União deverá adotar, como uma das diretrizes da política pública de saneamento básico, a prioridade às ações que promovam a equidade social e territorial no acesso aos serviços públicos de saneamento básico.

No caso do saneamento básico, a universalização não foi historicamente a tônica ao longo das políticas públicas implementadas, tendo sido consolidada como princípio somente a partir da Lei nº 11.445/2007 (art. 2º, inciso I) e ainda muito distante de ser plenamente concretizado. Aparece no texto da Lei como “universalização do acesso”. Cabendo, portanto, uma análise do que significa acesso universal, embora nem sempre haja consenso entre os autores que se ocupam em discuti-lo. Universalização do acesso pode significar a possibilidade de que todos tenham acesso aos serviços de que necessitam sem quaisquer empecilhos. Pode ser entendido também como acesso igual para todos (pobres, ricos, famílias, indústrias, etc.). No entanto, no diploma legal supramencionado, a universalização é apresentada em seu art. 3º, Inciso III, como uma “ampliação progressiva do acesso de todos os domicílios ocupados ao saneamento básico” (BRASIL, 2007a, p.2), definição que não garante o acesso de todos aos serviços, visto que o simples fato de haver uma ampliação progressiva do acesso, em qualquer velocidade de progressão, já estaria sendo atendido tal princípio.

Ao tratar sobre universalização é importante ressaltar a relevância das ações e serviços públicos de saneamento básico, destacando o seu caráter social. Considerando que as pessoas são diferentes, a oferta universal não significa proporcionar tratamento igual para todos, isso seria manter a desigualdade, é necessário, portanto, um tratamento desigual para os desiguais a fim de igualar. Sendo assim, o acesso a esses serviços deve ser garantido a todos os cidadãos por meio de soluções tecnológicas apropriadas à realidade socioeconômica, cultural e ambiental de cada grupo social (BORJA, 2004).

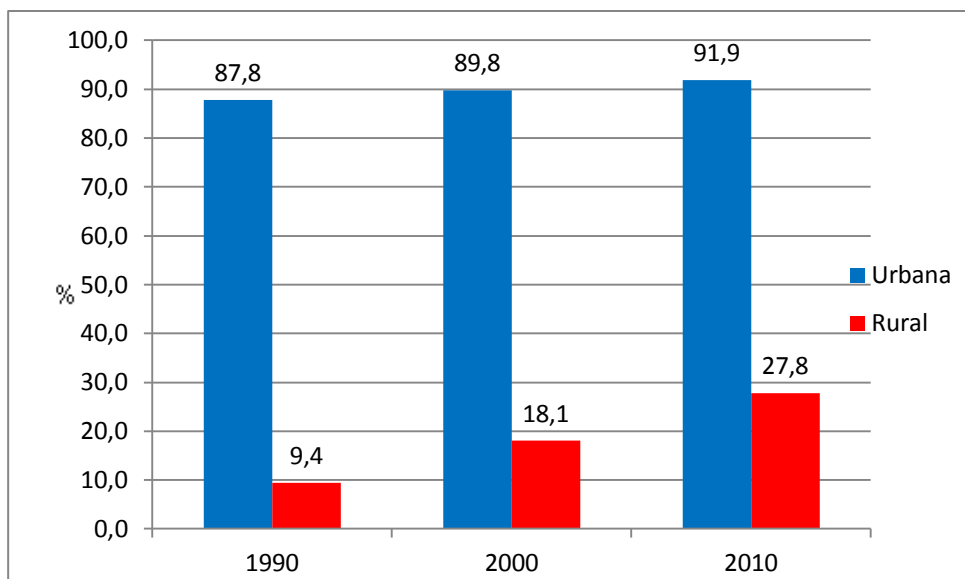
Segundo Menezes (2006), a universalidade, no sentido do acesso aos serviços por todos os cidadãos, é similar à generalidade. Para esse autor, o termo inclui

também a ideia de equidade, uma vez que o Estado, em atendimento ao princípio em questão, deve adotar tarifas sociais que possibilitem o acesso ao bem a todos. A generalidade é a igualdade dentro do critério da proporcionalidade e, dessa forma, iguais são tratados de forma igual e desiguais de forma desigual, o que reforça a ideia de que o saneamento básico em localidades rurais não pode ser entendido da mesma forma que em áreas urbanas.

A princípio, para se diagnosticar o atendimento do princípio da universalização do acesso, bastaria identificar o número de domicílios permanentes e a parcela da população que não têm acesso a soluções sanitárias ou aos serviços públicos de saneamento básico, ou seja, identificar o contingente populacional e o percentual da população excluída. No entanto, para as localidades rurais, deve-se, além disso, considerar a relação das pessoas com a água. Um camponês que disponha de água potável em sua residência, mas não tenha água para dessedentação de seus animais pode não se considerar atendido pelo serviço público de abastecimento de água. Além disso, há vários outros aspectos que envolvem o acesso universal a esses serviços que não são medidos quantitativamente.

De fato, observando-se os índices de cobertura dos serviços públicos de abastecimento de água desde 1991, verifica-se um avanço no atendimento, no entanto, considerando a universalização em seu sentido mais amplo como o colocado por Paim (2011), universalidade derivando da noção de igualdade, acesso igual para todos, fica evidenciado o quão distante está o acesso universal, sobretudo, quando esse olhar volta-se para as áreas rurais (Figura 01).

Figura 01: Evolução do atendimento a população com abastecimento de água por rede geral por situação de domicílio no Brasil



Fonte: IBGE, 2010.

O acesso universal perpassa também pelo uso da tecnologia adequada e, de acordo com a posição da OPAS-OMS (2009) considerada por Teixeira (2011), para que as soluções de abastecimento de água sejam adequadas, a sua escolha deve considerar alguns critérios como: concentração populacional (concentrada ou dispersa); população (quantidade de famílias); características físico-geográficas da localidade ou das moradias; as fontes de água, quanto à quantidade, perenidade e qualidade; tipo de adução necessária (gravidade ou recalque); tipos de tratamento necessários para a água; capacidade de pagamento por parte das famílias; alternativas de operação, manutenção e administração; a identidade cultural e o ambiente de cada localidade; o aproveitamento dos insumos materiais e recursos energéticos locais, bem como a participação organizada da comunidade em todas as funções de gestão.

Apesar de não serem suficientes para avaliar a universalização do acesso aos serviços públicos de saneamento básico, os dados quantitativos podem oferecer ao menos um direcionamento para essa avaliação. Portanto, os níveis de atendimento dos domicílios brasileiros com esses serviços revelam uma situação ainda preocupante. Segundo dados do último Censo Demográfico

(IBGE, 2010), 91,9% do total de domicílios urbanos do País estavam ligados à rede geral de água, percentual distante, em termos absolutos, do atendimento universal, já que existiam ainda 3.983.329 domicílios, ou seja, quase quatro milhões de domicílios excluídos do acesso. Essa realidade torna-se mais crítica quando a população observada é a rural, onde apenas 27,8% dos domicílios estão ligados à rede geral de água, embora 37,5% tenham acesso a poços e nascentes e 3,8% a cisternas.

Com relação ao esgotamento sanitário, o número de domicílios urbanos brasileiros sem acesso é ainda mais tímido. Segundo dados do último Censo, apenas 64,1% do total de domicílios eram servidos por rede coletora de esgoto. Com relação ao uso de outras soluções tecnológicas ainda não há dados sistematizados no escopo da pesquisa realizada pelo IBGE, não existindo perguntas incluindo existência de fossa absorvente, fossa seca ventilada, fossa estanque, banheiro seco, por exemplo. Na zona rural, atendidos por rede coletora de esgoto, existem apenas 3,1% do total de domicílios e com fossa séptica, 13,9% (IBGE, 2010).

É importante destacar que o princípio da universalização estabelecido na Lei nº 11.445/2007, como já foi referido, fala em universalização do acesso, ampliação progressiva do acesso aos serviços, que não deve ser confundido com universalização dos serviços públicos de saneamento básico. O acesso a esses serviços deve ser garantido a todos os cidadãos mediante tecnologias apropriadas à realidade socioeconômica, cultural, ambiental e institucional. Logo, a ampliação e construção de sistemas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário não são garantias de que todas as pessoas terão acesso. Toda a população deve ter acesso, respeitadas a qualidade do serviço e a capacidade de pagamento dos usuários. Pelo disposto nessa Lei, a definição de universalização deve contemplar, além de aspectos quantitativos, os qualitativos relacionados à integralidade, por meio da qual a população deve ser atendida por todas as componentes do saneamento básico que necessita.

Tratar de integralidade das ações de saneamento básico em localidades rurais requer uma análise de um número maior de fatores, já que nessas localidades a relação do homem com a natureza e com a água é mais ampla. Sobretudo em região semiárida, a água do sistema público de abastecimento é a única disponível, sendo utilizada inclusive para dessedentação de animais e irrigação de pequenas culturas para consumo familiar.

Para se alcançar a universalização do acesso aos serviços públicos de saneamento básico, além da utilização de soluções tecnológicas apropriadas, princípio fundamental estabelecido pela Lei nº 11.445/2007, deve-se observar que o saneamento básico encontra-se na esfera das políticas públicas, uma área que exige formulação, avaliação, organização institucional e participação da população (HELLER; REZENDE, 2009). Assim, acesso universal aos serviços públicos de saneamento básico está diretamente relacionado aos aspectos sociais, perpassando pela participação e controle social.

Diante da crise estrutural atualmente enfrentada pelo sistema de produção capitalista, Mészáros (2011), invoca as ideias de Marx para apontar que somente uma transformação radical poderá produzir um adequado sistema de controle social, o que demandará tempo e o envolvimento de toda comunidade, e também o resgate do potencial reprimido da criatividade dos vários grupos sociais, com conseqüente ampliação do poder de efetiva decisão desses grupos. Essa transformação irá exigir também de toda a comunidade uma aprimorada consciência crítica, bem como um compromisso com uma humanidade com ideias socialistas.

De acordo com a equipe de elaboração do Panorama Nacional do Saneamento Básico, como referido, estudo que subsidiou a elaboração do Plano Nacional de Saneamento Básico (Plansab), para que seja alcançada a universalização de acesso aos serviços públicos de abastecimento de água potável e de esgotamento sanitário até 2030, serão necessários investimentos da ordem de 262,7 bilhões de reais, sendo 16 bilhões de reais para a área rural (BRASIL, 2011). Deve-se observar que a provisão de recurso não é suficiente para garantir o acesso universal, não assegura a igualdade e integralidade



necessárias à garantia do direito aos serviços públicos de saneamento básico. A área da saúde já deu mostras disso. Segundo Fleury (2011), a distribuição do recurso em saúde na América Latina mostrou-se incapaz de assegurar o acesso universal.

Também como critério para avaliação do princípio da universalização do acesso aos serviços públicos de saneamento básico deve-se considerar não somente a oferta dos serviços, mas também a utilização desses serviços pelos usuários, a sua qualidade, a modicidade dos preços, bem como a satisfação dos usuários e a garantia ou segurança institucional na gestão dos serviços.

Diante do atual contexto legal da área do saneamento básico, não há que se falar em universalização do acesso sem considerar todos os aspectos que envolvem a gestão dos serviços, já que, segundo Heller e Nascimento (2005), a gestão pode potencializar ou mesmo limitar os benefícios das ações de saneamento básico. Nessa área, a gestão é de competência municipal e composta das funções de planejamento, regulação, prestação e fiscalização, submetidas ao controle social.

Como pode ser observado, foram consideradas várias definições e interpretações de universalidade, e mais outras poderiam ser apresentadas. E quando relacionada ao saneamento básico em localidades rurais necessita-se de uma definição mais ampla ainda. No entanto, nesta dissertação, a universalização do acesso aos serviços públicos de água e esgoto nas localidades rurais estará realizada quando as ações relacionadas a esses serviços implicarem equidade social no acesso aos serviços, melhoria das condições de vida, ambientais e de saúde pública, bem como ficarem garantidos o uso de soluções tecnológicas apropriadas e compatíveis com as características socioeconômicas e culturais peculiares dessas localidades, tudo isso com a devida segurança jurídica e institucional, com política, planos e programas estabelecidos em lei e submetidos a um controle social efetivo, já que não é possível falar em universalização do acesso somente considerando os aspectos políticos e institucionais, apesar de ter sido o foco deste estudo.

### 3.3. TÓPICOS SOBRE A RURALIDADE NO BRASIL

Esse item visa traçar um breve panorama da formação histórica do desenvolvimento rural na Bahia com vistas à incorporação do meio rural pelas políticas públicas e em especial pelas políticas de saneamento básico. Não se trata de um estudo exaustivo sobre a questão rural, tema complexo dado os limites conceituais dos termos rural, urbano, ruralidade, cidade, etc.. Serão consideradas localidades rurais aquelas que não são sede municipal, definidas em lei municipal, mesmo porque é competência do município o planejamento de todo o seu território, inclusive das ações de saneamento básico conforme prevê o artigo 30, inciso XI da Constituição Federal de 1988.

Segundo Barreto e colaboradores (2004), no Brasil a definição de urbano e rural é feita a partir de aprovação de lei municipal na Câmara de Vereadores que deveria considerar as perspectivas do desenvolvimento territorial. Em algumas situações essa definição sofre influência direta da tradição patrimonialista e clientelista do Estado brasileiro, onde a expansão da área urbana sobre a rural ocorre para tão puramente atender a interesses particulares e outras vezes para aumentar a arrecadação fiscal do município, já que a arrecadação do imposto sobre propriedade rural é de competência da União. No urbano cobra-se o IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano), que é um imposto municipal e no rural o ITR (Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural), que é um imposto federal.

Entender a ruralidade no Brasil exige uma compreensão da história de ocupação do território, que foi marcada por conflitos sociais, no âmbito dos quais, frequentemente, os grandes proprietários de terras levaram vantagem. A grande propriedade foi a base da formação do espaço territorial brasileiro. Mas, à medida que surgem as cidades, os grandes proprietários passam a ter o rural apenas como espaço de atividade econômica e lazer, e os pequenos proprietários e agricultores familiares passam a ser os grandes protagonistas do modo de vida rural do ponto de vista da demanda por serviços públicos (BRANDEMBURG, 2010).

Sérgio Buarque de Holanda (1995) retrata muito bem essa questão em sua obra *Raízes do Brasil*, cujo trecho é oportuno transcrever:

Toda a estrutura de nossa sociedade colonial teve sua base fora dos meios urbanos. Se [...] não foi a rigor uma civilização agrícola o que os portugueses instauraram no Brasil, foi, sem dúvida, uma civilização de raízes rurais. É efetivamente nas propriedades rústicas que toda a vida da colônia se concentra durante os séculos iniciais da ocupação europeia (HOLANDA, 1995, p. 45).

O termo rural apresenta diferentes conceituações dentro de cada momento histórico, e mesmo dentro de cada período, as realidades rurais são bastante heterogêneas, dependendo de diversos fatores tanto locais quanto globais. Os territórios possuem realidades dinâmicas e complexas o que dificulta ainda mais uma definição única.

Até o século XVIII, o meio rural tinha, em termos produtivos e econômicos, elevado destaque em comparação ao ambiente urbano, tendo inclusive uma maior concentração populacional. Após esse período e com a Revolução Industrial, surge a ideia de progresso como o destino a ser seguido pela sociedade. Defendia-se a necessidade de uma mudança de produção agrícola para a industrial, do “atrasado” ao “moderno”, do rural ao urbano. Nesse momento, a agricultura e o rural perdem espaço e importância para a economia, principalmente, e passa a ser considerado como um espaço atrasado (PEREZ, 2001). Segundo Abramovay (2000), a definição proposta pelo IBGE está deturpada, já que considera que as áreas rurais são as que se encontram fora dos limites das cidades, ou seja, o rural corresponde às áreas ainda não envolvidas pelas cidades ou que não possuem um adensamento populacional mínimo e acesso a infraestruturas e serviços básicos. Além de que, apenas acata como rural as áreas assim definidas pelo Poder Público municipal.

Wanderley (2009) destaca que o poder local era exercido pela elite agrária composta pelos proprietários rurais, que se sentiam acima da lei. E os não

proprietários não eram considerados para a definição de políticas públicas para o meio rural, nem sequer possuíam direitos como trabalhadores.

Ao final da primeira metade do Século XX, essa concentração populacional começa a se inverter progressivamente, de modo que, de acordo com dados do Censo Demográfico de 1970, ocorre a inversão, e a população brasileira considerada urbana ultrapassa a rural (Figura 02). Essa população de “não proprietários” não mais poderia ser ignorada pelas políticas públicas. É quando, na área do saneamento básico, surge o Planasa, para atender a população urbana frente ao crescimento urbano-industrial, que precisava de trabalhadores com saúde, enquanto a população rural continuaria com índices baixos de atendimento com serviços públicos de saneamento básico.

Figura 02: Evolução da população do Brasil por situação de domicílio



Fonte: IBGE (2012).

É a partir desse período também, década de 1970, que surge a dicotomia urbano-rural. Visão que associa rural ao isolamento, a precariedade de infraestruturas e à baixa densidade populacional. No entanto, apesar de, em comparação com o meio urbano, serem consideradas mais deficientes estruturalmente, as condições de vida do trabalhador rural não são

necessariamente inferiores a do urbano, pois do ponto de vista econômico há uma relação de complementaridade. O fato é que, quando se tenta impor um padrão de vida urbano, dito moderno, ao meio rural, surge uma relativa e suposta inferioridade. Produtos que eram processados na própria unidade familiar, ou na comunidade, são substituídos pelos industrializados, alimentando um falso sentimento de que possuir tais produtos é ser superior (BRANDEMBURG, 2010). Raciocínio análogo pode ser aplicado para se compreender e definir as políticas públicas de saneamento básico para as localidades rurais, o padrão aplicado ao meio urbano não é necessariamente o melhor ou superior. Pensar que as políticas públicas para as cidades podem ser aplicadas às localidades rurais é querer 'urbanizar o rural', extinguir o rural. Segundo Abramovay (2000), a ruralidade não é uma etapa do desenvolvimento social que deva ser superada com o avanço do progresso ou da urbanização, sendo também importante que se quebre essa ligação direta e automática entre o rural e áreas desprovidas de cultura e destinadas ao esvaziamento social e demográfico.

As políticas traçadas nas últimas décadas para o meio rural seguiram interesses de grandes grupos econômicos, além de privilegiar núcleos urbanos. No entanto, considerando que o interesse desses grupos econômicos é a obtenção do lucro, essa afirmação sugere o porquê de não haver políticas públicas ou instituições prestadoras interessadas no saneamento básico em localidades rurais e/ou ocupadas por população com baixa capacidade de pagamento. De acordo com um relatório publicado pela Internacional de Serviços Públicos (ISP), em dezembro de 1999, uma empresa de águas do Reino Unido, retirou-se do principal projeto de fornecimento de água no Zimbábue, porque o projeto não conseguiria uma taxa de retorno esperada pelos investidores privados. Segundo constava nesse relatório, o diretor da empresa disse:

Os investidores precisam ser convencidos de que terão retornos razoáveis. Os pontos que nós consideramos incluem quem são os usuários finais e se eles podem pagar as tarifas de água. Do ponto de vista social, estes tipos de projetos são

viáveis, mas infelizmente do ponto de vista privado eles não são (HALL, 2001, p.12).

O professor José Eli da Veiga (2004) classifica os territórios rurais a partir de três categorias: densidade demográfica, localização e tamanho da população. Já, de acordo com Abramovay (2003), seria inútil a tentativa de eleger uma definição universal e consagrada para meio rural, no entanto, cita que o mais importante nessas definições é a relação do rural com as cidades. As regiões rurais estão passando por um processo de revalorização, com o surgimento de atividades ligadas à preservação ambiental, ecoturismo e turismo rural, e manutenção da agricultura familiar, ou seja, o processo de desenvolvimento do Brasil não implicará extinção do rural, já que esse vem se desligando cada vez mais do estritamente agrícola, embora o agronegócio venha se expandindo com apoio e estímulo de políticas governamentais. Há dinâmicas regionais em que os centros urbanos dependem da população do seu entorno para estabelecer ligação com a economia nacional e global, seja por meio da produção agrícola ou outra atividade econômica. Além disso, esse autor aponta mais alguns aspectos para classificação de um território rural como a relação com a natureza e a dependência do meio urbano (ABRAMOVAY, 2003).

De acordo com dados do IBGE (2000), a maior parte da população rural do País vive nas localidades rurais de municípios de menor porte populacional, existindo muitos municípios com menos de 20 mil habitantes em que a população rural ultrapassa a urbana, realidade evidente na região Nordeste e confirmada pelo Censo Demográfico de 2010. É bem verdade que os pequenos municípios representam, em termos populacionais, uma pequena proporção da população total do País, porém, esse contingente populacional está distribuído em mais da metade dos municípios brasileiros.

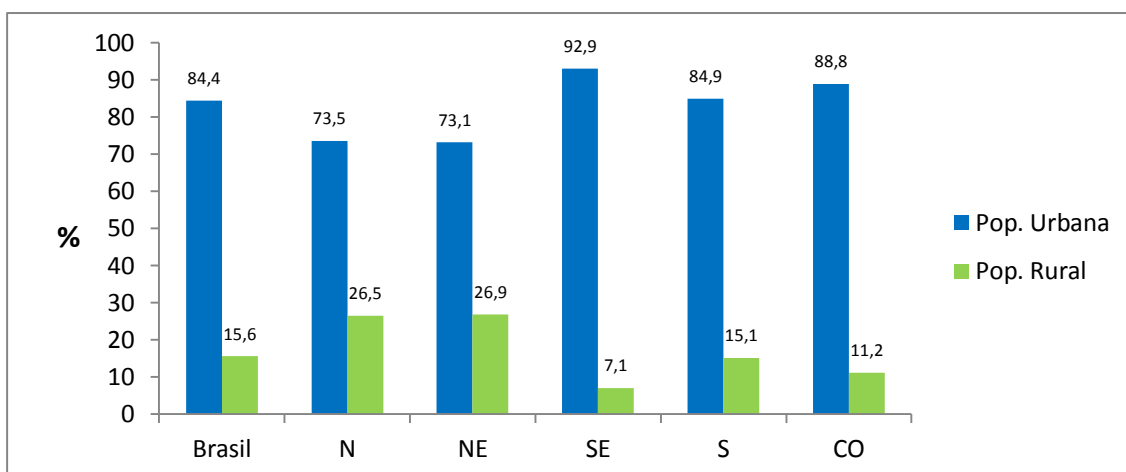
O marco legal do saneamento básico, mesmo que de forma incipiente, trata a população rural das localidades de pequeno porte, que podem ser vilas, aglomerados rurais, povoados, aldeias ou lugarejos. No entanto, deixa a definição a cargo do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE). Essa

incumbência do IBGE de definir esses termos é mantida no Decreto nº 7.217/2010, que regulamenta a Lei nº 11.445/2007. E, conforme já exposto, o IBGE acata o definido na legislação dos municípios.

Art. 69. No prazo de cento e oitenta dias, contado da data de publicação deste Decreto, o IBGE editará ato definindo vilas, aglomerados rurais, povoados, núcleos, lugarejos e aldeias para os fins do inciso VIII do art. 3º da Lei nº 11.445, de 2007 (BRASIL, 2010, p.30).

Dentre as macrorregiões brasileiras, a Nordeste possui, proporcionalmente, a maior população rural do País, vindo logo em seguida a Norte (Figura 03).

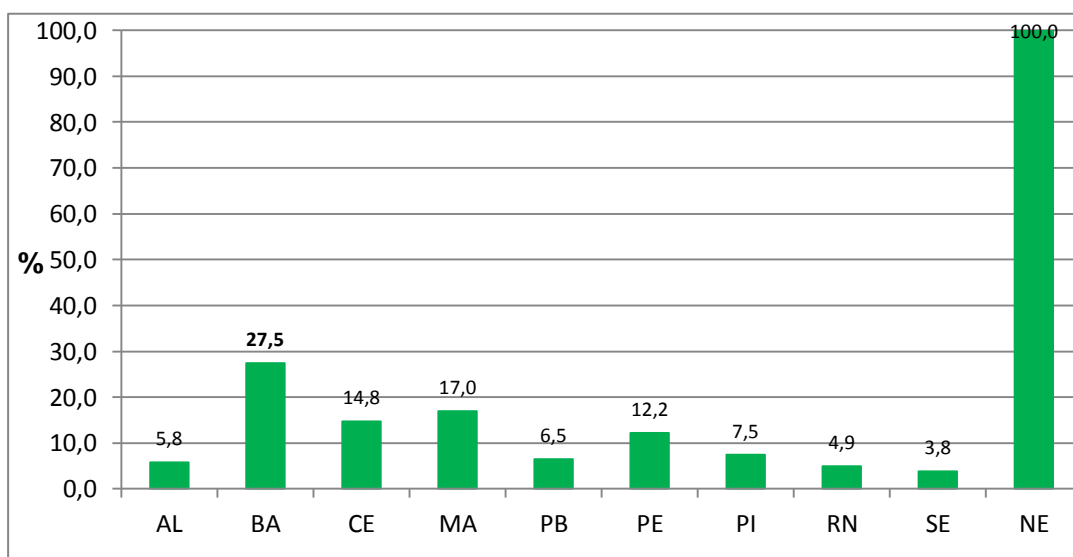
Figura 03: População por situação de domicílios, segundo as macrorregiões – 2010



Fonte: IBGE, 2010.

Dentre os estados do Nordeste, a Bahia acomoda, em valores absolutos, a maior quantidade de habitantes em localidades rurais. Dos pouco mais de 14 milhões de pessoas vivendo em localidades rurais no Nordeste, 27,5% deles são baianos, sendo que o restante está distribuído conforme mostrado na Figura 04.

Figura 04: População rural, segundo os estados, em relação ao total rural da região Nordeste – 2010



Fonte: IBGE, 2011.

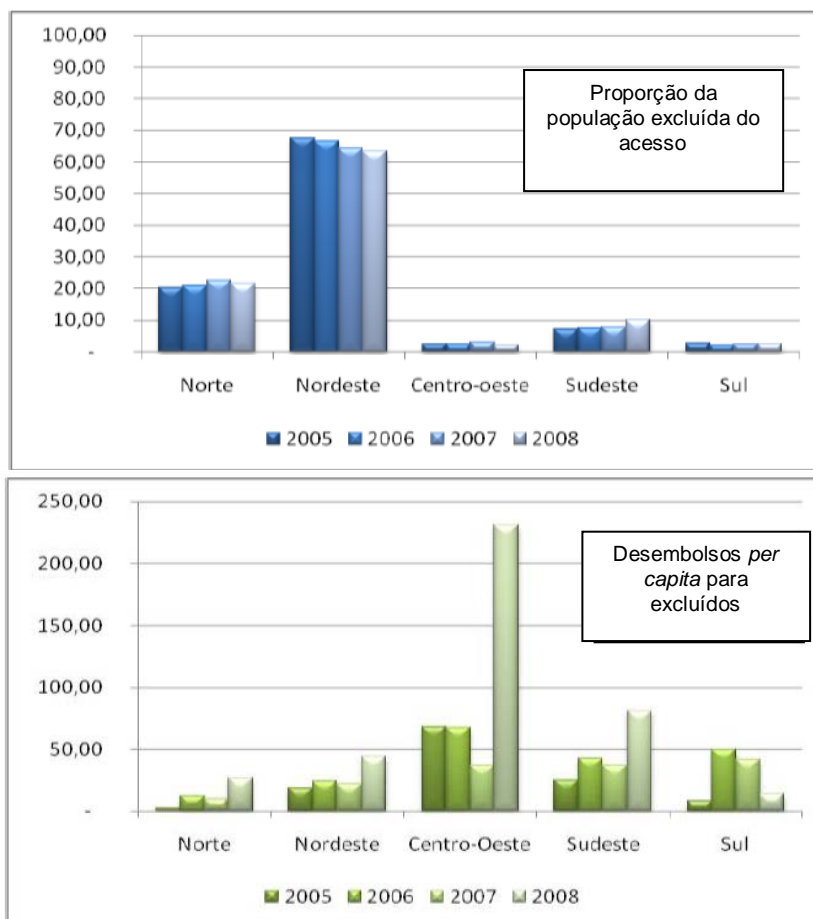
Além disso, ao se comparar a proporção de excluídos do acesso aos serviços públicos de água e esgoto com os recursos não onerosos desembolsados para esses serviços, percebe-se que o critério para desembolso não é o de maior déficit, já que os gráficos da Figura 05 sugerem que a maior parte dos recursos não está direcionada para a macrorregião com maior carência dos serviços.

Ainda é evidente no Brasil a relação direta da pobreza e desigualdade social com o acesso aos serviços públicos de saneamento básico em especial ao abastecimento de água potável. Como outrora acontecera com a concentração de terras, agora ocorre com a apropriação das riquezas naturais, com destaque para a água, a partir dos empreendimentos hidrelétricos e o agronegócio que se apropriam de grandes lagos e represas (TEIXEIRA, 2002). Fato que acentua as desigualdades, já que promove uma competição entre os usuários das águas, onde leva vantagem quem tem maior poder econômico, ou seja, se o sistema de abastecimento de água está mais oneroso, terá acesso quem mais puder pagar por esse serviço. Nesse sentido reside a importância de as políticas públicas serem desenvolvidas de forma participativa, a fim de atender aos diversos segmentos da sociedade, especialmente aos mais excluídos que,



na área do saneamento básico, são as populações de áreas periféricas das grandes cidades e de localidades rurais.

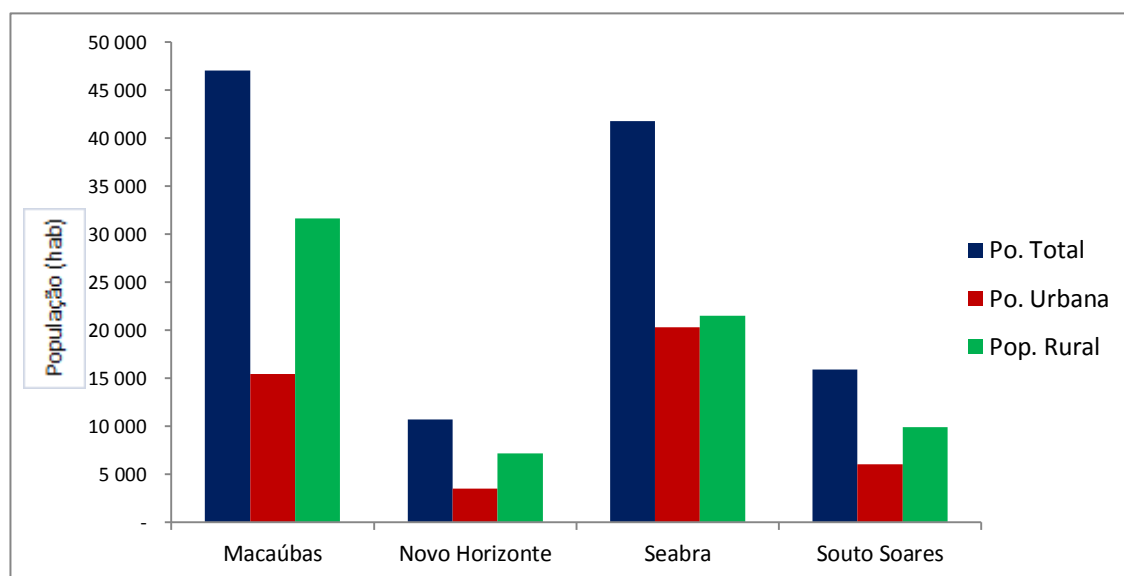
Figura 05 - Proporção da População Excluída do Acesso ao Abastecimento de Água e Desembolsos de Recursos Não Onerosos, por Macrorregião Brasileira. 2005 – 2008



Fonte: Panorama do Saneamento Básico do Brasil, 2011.

Os municípios escolhidos para essa pesquisa possuem menos de 50 mil habitantes e percentual de população rural maior que a urbana (Figura 06).

Figura 06: População residente, segundo os municípios – 2010



Fonte: IBGE, 2011.

Os dados mostrados na Figura 06 ratificam a necessidade de fortalecimento das políticas públicas voltadas para as localidades rurais e que a população rural se concentra nos pequenos municípios (abaixo de 50 mil habitantes).

Nesta dissertação foi considerado como rural as localidades que não são a sede municipal, que é a definição adotada pelo IBGE, a fim de propiciar uma melhor análise dos dados apresentados por esse Instituto. No entanto, em cada momento histórico, o rural apresenta conceituações distintas, existindo vários tipos de realidades rurais, que dependem das transformações e fatores globais e locais. Uma definição alternativa, e que se sugere mais adequada, deve considerar a situação espacial da localidade, sua população e densidade demográfica (como fora de regiões metropolitanas, abaixo de 30.000 habitantes e densidade demográfica inferior a 50hab./km<sup>2</sup>).

Igualmente para se definir a solução tecnológica mais apropriada devem-se considerar alguns critérios e características da localidade, dentre os quais se

destaca a identidade cultural e ambiental locais, participação organizada da comunidade, se a população é concentrada ou dispersa; características físico-geográficas da localidade e habitações; quais as fontes, quantidade, perenidade e qualidade; tipo de adução da água, se por gravidade ou recalque; alternativa de tratamento para a água, capacidade de pagamento dos usuários; capacidade institucional, alternativas de administração, operação e manutenção e os usos que, historicamente, se faz da água na localidade. Para esgotamento sanitário, da mesma forma, devem-se considerar também as soluções não convencionais, levando-se em conta as condições do solo e dos cursos d'água.

Além da água de beber, a população rural do semiárido necessita de água tanto para o uso doméstico quanto para a dessedentação de animais e para a produção de alimentos. Apesar disso, a meta do Programa 1 Milhão de Cisternas (P1MC), iniciado em 2003, era de atender a 5 milhões de pessoas apenas com água para beber e cozinhar, por meio da água da chuva armazenada nas cisternas. No entanto, em 2008, esse Programa avançou e passou a construir as chamadas cisternas para a roça, cuja água poderia ser utilizada na agricultura familiar (ASA, 2013).

#### **3.4. TIPOS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE SANEAMENTO BÁSICO**

De acordo com o texto da Constituição Federal de 1988, Art. 30, inciso V, compete ao município “organizar e prestar, diretamente ou mediante permissão ou concessão os serviços públicos de interesse local”. No entanto, esse ente federado poderá prestar diretamente ou delegar a prestação dos serviços. Portanto, a prestação dos serviços públicos de saneamento básico pode ocorrer direta ou indiretamente, a depender do Poder Público municipal.

Cada instituição que recebe do titular<sup>4</sup> a incumbência de prestar o serviço público, chamada também de delegatária, possui determinadas características que irão influenciar diretamente na universalização do acesso e na qualidade dos serviços prestados à população.

Quando a própria prefeitura oferece o serviço à população, diz-se que a prestação é feita por via direta. Nesses casos, normalmente cria-se uma Secretaria ou Departamento Municipal para provê-lo. Em geral, não se tem clareza dos custos incidentes, e em muitos deles, as taxas e tarifas cobradas não cobrem esses custos, daí, é comum os serviços serem remunerados pelos cofres públicos. Os municípios podem, ainda na esfera da prestação direta, terceirizar suas atividades materiais, que não envolvam o exercício do poder de polícia ou de gestão, considerando o disposto da Lei nº 8.666/1993, Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

O município pode optar também pela execução indireta, delegando a prestação dos serviços. Essa delegação pode ocorrer de forma legal, contratual ou por gestão associada.

A delegação legal surge quando o município cria, com fulcro no disposto no Art. 37 da CF de 1988, uma empresa pública, sociedade de economia mista, fundação pública ou uma autarquia, essa última, pessoa jurídica de direito público com prerrogativas e deveres para prestar os serviços. Um exemplo dessa forma de prestação são os Serviços Autônomos de Água e Esgoto (SAAE), que são autarquias municipais. As três primeiras são entidades da Administração Pública indireta e possuem personalidade jurídica de direito privado, conhecendo melhor, portanto, os custos envolvidos na prestação do serviço, e são remuneradas, em geral, por tarifa paga pelos usuários (DROPA, 2010).

---

<sup>4</sup> Na área do saneamento básico o ente federado que tem a competência para exercer a gestão dos serviços é chamado de titular.

Já na delegação contratual, o município transfere, por meio de contratos de concessão, permissão ou de programa, o exercício da prestação dos serviços públicos de saneamento básico.

Os contratos de permissão são de curta duração, não se aplicando bem aos serviços públicos de saneamento básico que são essenciais e permanentes (TCU, 2002).

Para os municípios contratarem prestadores<sup>5</sup> pertencentes à Administração Pública de qualquer dos entes federados, deverão utilizar como instrumento o contrato de programa, que deverá também atender a legislação de concessões e permissões de serviços públicos, como no caso em que o município delega a prestação dos serviços de água e esgoto a uma CESB (BRASIL, 2007b).

Os municípios podem ainda buscar cooperação com outros entes federados para a prestação dos serviços, e até mesmo para sua regulação e fiscalização. Essa forma de cooperação é chamada de gestão associada e está prevista no Art. 241 da CF de 1988 e regulamentada pela Lei nº 11.107/2005.

Atualmente no Brasil, em nível municipal, predominam as formas de prestação para os serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário por administração direta, por autarquias municipais, por consórcios municipais, companhias estaduais, associações e por empresas privadas, formas que serão descritas a seguir.

#### **3.4.1. Por Administração Direta Municipal**

Nessa modalidade os serviços são organizados e operados por meio de unidades administrativas, como secretarias, departamentos ou repartições vinculadas à estrutura das prefeituras municipais, situação em que, nem sempre o orçamento vincula as receitas tarifárias exclusivamente aos serviços de saneamento básico. Raramente são realizados controles financeiros, não sendo possível, portanto, a confirmação da sustentabilidade econômico-

---

<sup>5</sup>Prestador de serviço público: órgão ou entidade, inclusive empresa, do titular, ao qual a lei tenha atribuído competência de prestar serviço público, ou ao qual o titular tenha delegado essa prestação do serviço.

financeira do serviço prestado. São comuns os casos em que os serviços sequer são cobrados, por decisão política dos governantes e/ou gestores (PEIXOTO, 1994).

#### **4.4.2. Autarquias Municipais**

As autarquias pertencem à administração indireta. São criadas por lei específica, com personalidade jurídica de direito público, patrimônio próprio e atribuições outorgadas na forma da lei. Possuem autonomia jurídica, administrativa e financeira, com competência, transferida pela prefeitura, para exercer atividades relacionadas à administração, operação, manutenção e expansão dos serviços. Comumente são denominados de Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAE), Superintendência de Água e Esgoto (SAE) ou Serviço Municipal de Água e Esgoto (SEMAE). As receitas geradas destinam-se às despesas de operação, quotas de depreciação, constituição de fundos para investimentos, desenvolvimento econômico e tecnológico e manutenção do equilíbrio econômico e financeiro dos sistemas (FUNASA, 2003; COUTINHO, 2001).

#### **3.4.3. Consórcios Públicos**

Consórcios municipais para o abastecimento de água e esgotamento sanitário vêm se expandindo nos últimos anos. É uma forma de auto-organização disciplinada pela Lei nº 11.107/2005 e também prevista da Lei nº 11.445/2007. De forma geral, são grupos de dois ou mais municípios próximos entre si e com alguma afinidade política que se associam de forma voluntária para assegurar a prestação dos serviços (REZENDE; HELLER, 2008). O consórcio assim constituído fornece apoio técnico, jurídico e gerencial, bem como proporcionam maior economia de escala. Podem ter como atribuição a construção de laboratórios regionais em locais estratégicos, por exemplo, reduzindo as despesas com as coletas e análises, uso compartilhado de equipamentos, o rateio no pagamento da mão-de-obra especializada e a compra conjunta de insumos reduzindo o custo de operação dos sistemas.

Ainda no âmbito da prestação pública há a gestão associada que, conforme disposto na Lei nº 11.455/07 e no Decreto nº 6.017/07, é definida como:

associação voluntária de entes federados, por convênio de cooperação ou consórcio público, para o exercício das atividades de planejamento, regulação ou fiscalização de serviços públicos, acompanhadas ou não da prestação de serviços públicos, mediante um contrato de programa que traga a constituição e a regulação das obrigações entre os entes federados conveniados ou consorciados (BRASIL, 2007, p.03).

A partir de um entendimento da Lei nº 11.107/07 e do Decreto nº 6.017/07, a gestão associada pode se apresentar de várias formas. Segue abaixo algumas dessas formas:

- Um município, ou vários municípios celebram um Convênio de Cooperação, por meio de um Contrato de Programa, com o Estado e depois contratam a Companhia Estadual de Saneamento Básico.
- Um município, ou vários municípios celebram um Convênio de Cooperação com outro município e depois contratam o órgão prestador do serviço daquele município.
- Um Consórcio Público formado por municípios e o Estado contrata a Companhia Estadual de Saneamento Básico por meio de Contrato de Programa.
- Vários municípios criam um Consórcio Público, e cada um deles celebrará um Contrato de Programa com o Consórcio, que prestará o serviço.

#### **3.4.4. Companhias Estaduais de Saneamento Básico (CESB)**

As Companhias Estaduais de Saneamento Básico, que deveriam ser chamadas de Água e Esgoto, foram criadas na década de 70, no contexto do Planasa, para serem os principais prestadores dos serviços públicos de água e esgoto mediante concessões dos municípios, de modo que houvesse retorno dos investimentos do governo federal. São empresas de economia mista com um sistema administrativo e financeiro centralizador (OGERA; PHILIPPI JR., 2005), e segundo o princípio da “auto-sustentação tarifária”, as tarifas deveriam ser suficientes para cobrir os custos de operação, manutenção e amortização das dívidas/empréstimos. Aliado a esse princípio aplica-se o subsídio cruzado, de modo que os serviços superavitários cubram os deficitários a fim de viabilizá-los (BETTINE, 2003; REZENDE; HELLER, 2008).

Na década de 80 essas Companhias enfrentaram uma crise devido à extinção do Planasa e do BNH, principal órgão financiador do saneamento básico. Uma parte dos problemas foi resolvida somente na década seguinte, quando o governo federal envidou esforços para aumentar a rentabilidade dos serviços e ao mesmo tempo preparando-as para entregar à iniciativa privada (TUROLLA; OHIRA, 2007).

#### **3.4.5. Associações comunitárias ou Organizações Não Governamentais**

Nessa forma de prestação operam entidades sem fins lucrativos, com a participação de associações comunitárias (autogestão) responsáveis pela operação de sistemas de saneamento básico. Uma característica marcante desse modelo é a participação comunitária em todas as instâncias de decisão colegiada. No entanto, cabe observar que esse tipo de prestador é predominante nas áreas rurais, onde a população e a lucratividade é menor, onde os usuários possuem baixa capacidade de pagamento. Já nas áreas urbanas, predominam os prestadores que visam à lucratividade.

A ideia central do conceito de autogestão reporta-se aos ideais do "anarquismo", este permite que as próprias comunidades ou indivíduos decidam o rumo de suas vidas, nele as pessoas se reúnem em grupos, ou não, e decidem o que é melhor para todos. E essa forma de organização pode ser chamada também de autogestão, que significa autonomia, ou seja, as pessoas governadas por elas próprias (LIMA, 2010).

Se bem que no modelo da gestão comunitária não se trata de uma gestão sem governo, mas uma gestão em que o administrador dos serviços é a própria população por intermédio de uma organização de associações.

No Estado do Ceará, em 1990, é criado o Programa de Saneamento Básico Rural do Estado, tendo como agente financeiro o banco KfW com a finalidade de construir sistemas de água e esgotamento sanitário em pequenas localidades dos municípios do interior (IBAM, 2005). E em 1994 surge o Sistema Integrado de Saneamento Rural (SISAR), uma espécie de associação mãe, responsável pela administração dos sistemas implantados. A operação



desses sistemas é compartilhada entre o SISAR e a associação local, mas contam com o apoio da Companhia de Água e Esgoto do Ceará (Cagece) (LOUREIRO, 2009).

O Programa de Saneamento Rural do Piauí (PROSAR) é outra iniciativa também resultante de cooperação financeira entre o Estado do Piauí e o banco KfW, que, nos moldes do SISAR, nasce em 2003 o PROSAR. O Programa visa melhorar os hábitos de higiene e elevar o nível de saúde de comunidades do semiárido piauiense. É também um Sistema Integrado de Saneamento Rural composto por várias associações (MAGALHÃES; BARBOSA, 2010).

Em 2007, foi criado o Programa de Apoio ao Desenvolvimento Sustentável da Zona da Mata de Pernambuco (PROMATA), com o objetivo de apoiar o desenvolvimento sustentável da Mesorregião da Mata de Pernambuco, modelo de gestão semelhante ao SISAR do Ceará (MAGALHÃES; BARBOSA, 2010).

No Estado do Paraná, em 1997, por meio do Programa ÁGUA BOA, começou a ser executado a perfuração de poços tubulares e a implantação de Sistemas Simplificados de Abastecimento de Água. O Programa foi implantado na zona rural do município de Capanema com o objetivo de combater o êxodo rural e melhorar a qualidade de vida da população (LOUREIRO, 2009).

#### **3.4.6. Empresas privadas**

Esse formato encontrou amparo legal na Lei das Concessões, Lei nº 8.987/1995, que acabou com os impedimentos para que os municípios concedessem à iniciativa privada seus serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário, bastando, para isso, a aprovação de um projeto de lei nas câmaras municipais, porém a Lei nº 11.445/2007 estabelece novas exigências (BRASIL, 1995; 2007). A primeira concessão privada foi feita em Limeira, São Paulo, em 1996, e espalharam-se mais pela macrorregião Sudeste do País, onde as infraestruturas já estavam instaladas e a rentabilidade dos sistemas era segura e maior.

No Estado da Bahia não há prestador privado na área de água e esgoto. Considerando que nesse formato o prestador tem o lucro como foco do seu negócio, é fácil entender sua baixa participação em municípios de pequeno porte e em localidades rurais. A iniciativa privada tem ocupado espaço na prestação de serviços públicos por meio das Parcerias Público-Privadas ou mesmo participando do processo de abertura de capital de algumas companhias de água e esgoto.

Em 2004, a “privatização” na área do saneamento básico recebeu novo impulso com a promulgação da Lei nº 11.079/2004, que dispõe sobre as Parcerias Público-Privadas (PPP). A primeira PPP em saneamento básico foi concretizada no Estado da Bahia, visando à construção, operação e manutenção do Sistema de Disposição Oceânica do Jaguaribe em Salvador.

Segundo Pinheiro e Motta (2002), citados por Loureiro (2009), em 2001, já existiam cerca de 66 concessões privadas de serviços públicos de saneamento básico no País, concentradas, principalmente, nas macrorregiões Sudeste e Centro-Oeste. E alguns autores, ao analisarem alguns desses casos, apontaram uma série de aspectos, técnicos, econômico-financeiros e legais que condenam essa forma de prestação. De acordo com dados do Sindicato Nacional das Concessionárias Privadas de Serviços Públicos de Água e Esgoto (Sindcon), atualmente já existem 214 concessões privadas no País, com uma projeção de atender 30% do “mercado” nacional até 2017 (SINDCON, 2012).

### **3.5. HISTÓRICO E TIPOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE SANEAMENTO BÁSICO NA BAHIA**

O Estado da Bahia, onde nasceu o Brasil, é a região onde foram construídos os primeiros sistemas de saneamento básico do País. A Bahia é o quinto maior estado em extensão territorial, cerca de 70% de seu território estão em região semiárida, marcada pela escassez hídrica. Além da falta de água, a população sofre com a falta de serviços públicos de saneamento básico de qualidade. Ainda há uma desigualdade marcante entre o atendimento da população do

semiárido, especialmente a rural, e a que habita outras regiões do estado (SEI, 2008 *apud* LINHARES, 2009).

De acordo com dados do IPHAN (1997), citado por Linhares (2009), o primeiro sistema de abastecimento de água do Brasil foi construído em Salvador, na segunda metade do século XIX, pela Companhia de Abastecimento de Água do Queimado, empresa de capital privado que captava, tratava e distribuía água por meio de chafarizes, pontos de venda e algumas ligações domiciliares. Devido ao elevado preço da tarifa cobrada, a Companhia não se sustentou e, em 1904, a Intendência assumiu o abastecimento de água. Devido à precariedade na prestação dos serviços, a Prefeitura Municipal de Salvador fez alguns investimentos utilizando recursos financeiros de instituições francesas.

Em 1924, o Governo do Estado da Bahia passou a assumir os serviços públicos de abastecimento de água, quando a lógica da auto-sustentação passou a ser considerada. Em 1929 foi constituída uma Comissão de Saneamento com o fim de realizar obras na Cidade (OLIVEIRA, 2004).

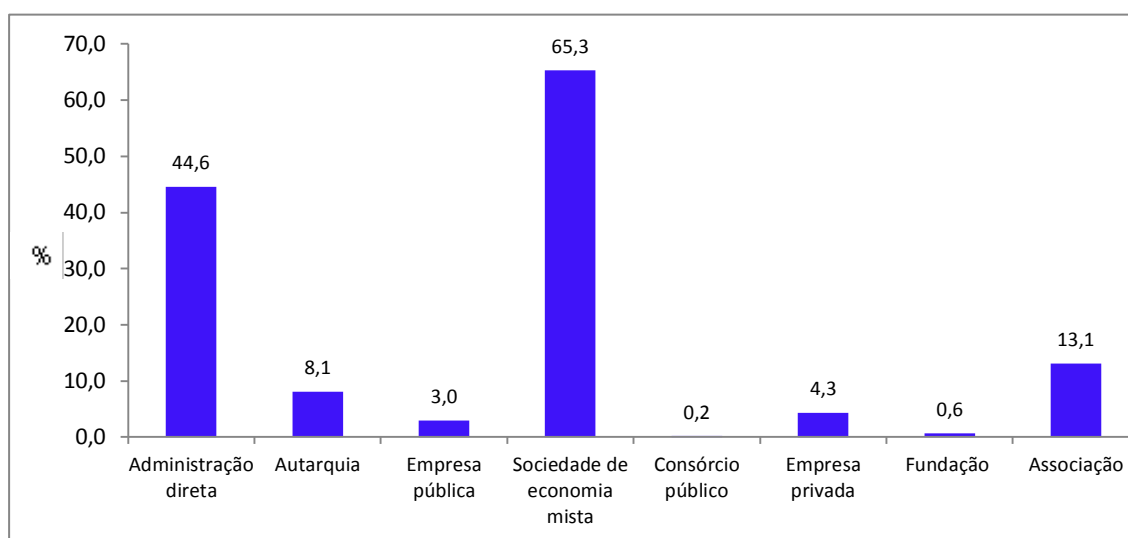
Segundo Oliveira e Fonseca (2003), a desigualdade na prestação dos serviços pode ser observada desde o governo de Otávio Mangabeira, quando já se priorizava a execução de obras em bairros com população com elevado poder aquisitivo em detrimento da construção de chafarizes em bairros ocupados por famílias de baixa renda. Segundo esses autores, na década de 40 surge um novo modelo de prestação de serviços públicos de água e esgoto por meio de convênios entre o SESP e as prefeituras, o que mais tarde permitiu a criação dos Serviços Autônomos de Água e Esgoto (SAAE). Ainda eles, em 1961, foi criada a Superintendência de Água e Esgoto do Recôncavo (SAER), que atendia Salvador, Candeias, Camaçari e São Francisco do Conde, e tinha como atribuições planejar, programar e administrar os sistemas de abastecimento de água.

Em 1971, a SAER foi extinta e criada a Companhia Metropolitana de Águas e Esgotos (Comae), que atuava na capital, e a Companhia de Saneamento do Estado da Bahia (Coseb), com atuação em municípios do interior.

Ainda em 1971, seguindo a política do Planasa, a Lei Estadual nº 2.929 cria a Secretaria de Saneamento e Recursos Hídricos e, como órgão da administração descentralizada, a Empresa Baiana de Águas e Saneamento S/A para atuar na área urbana, e sua subsidiária, a Companhia de Engenharia Rural da Bahia S/A (Cerb) com a função de perfurar poços. Em 1975, a Embasa incorporou as atribuições da Comae e Coseb, que foram então extintas.

No Estado da Bahia predominam formas de gestão com prestação exercida por companhia estadual (sociedade de economia mista), empresa pública municipal, autarquia municipal, administração direta e por organização de associações. Essa realidade para o País é apresentada na Figura 07.

Figura 07: Percentual de distritos atendidos com os serviços de abastecimento de água dos municípios com até 50 mil habitantes no Brasil por tipo de constituição jurídica, segundo PNSB 2008



Fonte: IBGE (2010) – PNSB 2008.

É importante, nesse ponto, uma breve descrição das entidades diretamente relacionadas aos serviços públicos de abastecimento de água em localidades rurais na Bahia.

### **3.5.1. CERB**

A Companhia de Engenharia Ambiental e Recursos Hídricos da Bahia é uma empresa de economia mista vinculada à Secretaria de Meio Ambiente do Estado da Bahia. Foi criada em 1971, pela Lei nº 2.929, vinculada a então Secretaria de Saneamento e Recursos Hídricos com a denominação de Companhia de Engenharia Rural da Bahia. Sua ênfase é no saneamento rural, sendo responsável pela execução de programas, projetos e ações de recursos hídricos e saneamento rural na Bahia. Dentre suas principais ações destacam-se a perfuração de poços tubulares e construção de sistemas integrados, convencionais e simplificados de abastecimento de água, com enfoque maior na região semiárida. Possui uma sede em Salvador e mais 11 núcleos regionais situados nos municípios de: Feira de Santana Barreiras, Caetité, Juazeiro, Irecê, Ribeira do Pombal, Santa Maria da Vitória, Seabra, Senhor do Bonfim, Teixeira de Freitas e Vitória da Conquista (CERB, 2012).

Com relação aos aspectos institucionais a Cerb encontra uma limitação quanto à transferência dos sistemas por ela construídos. Até o ano de 2007 essa Companhia transferia a obra concluída para a entidade ou agente que houvesse feito a solicitação, porém após a promulgação da Lei nº 11.445/2007, somente o município pode autorizar a implantação dos sistemas de saneamento básico, bem como receber esses serviços para operá-los diretamente ou delegar a prestação.

Outra questão que também influencia nessa área é a tradição clientelista do Estado brasileiro, já que, uma vez a localidade possuindo sistema de abastecimento de água a partir de poço tubular e rede de distribuição tornar-se-ia “independente” do gestor municipal para obtenção de água potável. Do ponto de vista político-partidário, isso pode não ser interessante para o gestor.

### **3.5.2. CAR**

A Companhia de Desenvolvimento e Ação Regional (CAR) foi criada pela Lei Delegada nº 30/1983, vinculada a então Secretaria do Planejamento, Ciência e Tecnologia, como empresa pública, com capital exclusivo do Estado, personalidade jurídica de direito privado, autonomia administrativa e financeira e patrimônio próprio.

A CAR foi criada com a missão de coordenar e promover a execução da política e programas integrados de desenvolvimento regional do Estado, sobretudo, programas de combate à pobreza rural e atualmente está vinculada à Secretaria de Desenvolvimento Regional (SEDES) (CAR, 2012).

As ações de saneamento básico encontram-se inseridas no âmbito do Programa Produzir, que existe desde 1996 e, segundo a CAR, o Programa financia, com recursos do Banco Mundial e do Governo do Estado, projetos comunitários nas áreas social, de infraestrutura e produção. Suas ações envolvem mais de 800 projetos, dentre os quais se destacam a implantação de sistemas de abastecimento de água, melhorias sanitárias e a construção de cisternas domiciliares (CAR, 2012).

### **3.5.3. EMBASA**

Criada pela Lei nº 2.929/1971, a Embasa inicialmente tinha a função de projetar, construir, ampliar e reformar sistemas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário em todo o Estado, e a operação desses sistemas era de responsabilidade da Companhia Metropolitana de Águas e Esgoto (Comae) e Companhia de Saneamento do Estado da Bahia (Coseb). Em 1975, incorporou a função de operar os sistemas, e foi instituída como sociedade de economia mista sob regime jurídico de capital privado (EMBASA, 2012).

Atualmente, a Embasa atua em 362 municípios, operando 532 sistemas de abastecimento de água, que atendem 506 “localidades urbanas” e 285 rurais e apenas 72 sistemas de esgotamento sanitário (EMBASA, 2012). Vale observar, que um dos principais critérios utilizados pela Empresa para atender uma

localidade é o econômico-financeiro, devendo haver viabilidade econômico-financeira.

A solução tecnológica adotada pela Embasa para abastecimento de água é exclusivamente a convencional, sistema de abastecimento de água dotado de rede de distribuição. Além disso, atende apenas as localidades rurais próximas às adutoras e redes já existentes, ou numa distância que seja viável economicamente para a Empresa. Não existe instrumento legal que obrigue essa Empresa atender as localidades rurais.

#### **3.5.4. SAAE**

Na década de 40, com a ajuda financeira dos Estados Unidos, foi criado no Brasil o Serviço Especial de Saúde Pública (SESP). Segundo Rezende e Heller (2008), essa cooperação se deu inicialmente pela demanda por riquezas minerais e vegetais após a Segunda Guerra Mundial. Em 1960, após o término do convênio com os Estados Unidos, o SESP passa a ser a Fundação SESP (FSESP), instituição vinculada ao Ministério da Saúde.

A FSESP passou a executar ações mais abrangentes e de caráter mais nacionalista, firmando convênios com as prefeituras municipais para construção de sistemas de saneamento básico (água e esgoto). Além disso, a Fundação investia na formação de recursos humanos, com capacitação, treinamento e supervisão de técnicos (REZENDE; HELLER, 2008).

Em decorrência da crise financeira do período, alguns convênios com a FSESP foram extintos, fazendo surgir os Serviços Autônomos de Água e Esgoto (SAAE), como autarquias municipais com autonomia técnica, financeira e administrativa, criadas por lei municipal.

As autarquias são autônomas, possuem natureza administrativa e personalidade jurídica de direito público, que desempenham funções eminentemente públicas. Atuam em nome próprio, sendo criadas por lei específica (CF 1988, art. 37, XIX), de iniciativa do chefe do Poder Executivo

(CF 1988, art. 61, § 1º), e sua organização é imposta por decreto, regulamento ou estatuto (ROSA, 2007).

A resistência de muitos municípios em não aderir à política do Planasa, na década de 70, foi um dos fatores que contribuíram para o surgimento das autarquias municipais na prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário.

### **3.5.5. CENTRAL**

Em 1992, a então Companhia de Engenharia Rural da Bahia (Cerb), atual Companhia de Engenharia Ambiental e Recursos Hídricos da Bahia (Cerb), com recursos provenientes de uma Cooperação Financeira Brasil/Alemanha, começou a implantar sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário, com a instalação de privadas higiênicas na região da Chapada Diamantina. A administração dos sistemas ficou a cargo das próprias comunidades beneficiadas e a manutenção, a cargo das Prefeituras Municipais (SEDUR, 2008).

No início, as localidades a serem beneficiadas eram selecionadas sem levar em consideração os níveis de organização comunitária, que eram bastante diversificados: algumas sendo bem estruturadas, com associação comunitária constituída e até com projetos na área social; outras estavam completamente desarticuladas. Nesse sentido, esses projetos tiveram também um papel indutor da mobilização e organização comunitária (SEDUR, 2008).

A ideia inicial era de que as próprias associações locais administrassem os sistemas. No entanto, as associações comunitárias enfrentaram grandes dificuldades para reduzir o desperdício de água, de modo a obter valores compatíveis com as previsões do projeto e com a capacidade do manancial, em sua quase totalidade formada de poços profundos e de obter peças de reposição e mão-de-obra especializada para efetuar manutenção e operação dos equipamentos, fatos que provocavam a paralisação dos sistemas por muitos dias e o colapso de outros (MARCHI, 2006).



Os estados da Bahia e do Ceará foram pioneiros em saneamento rural e, em acordo de cooperação financeira com Governo Alemão, por meio do banco Kreditanstalt für Wiederaufbau – KfW, e com as Companhias Estaduais lançam seus programas de saneamento rural: Sistema Integrado de Saneamento Rural – SISAR, do Ceará, em 1994, e a Central de Associações Comunitárias para Manutenção de Sistemas Autosustentáveis de Abastecimento de Água - a CENTRAL, com sede na cidade de Seabra, na Bahia, em 1995 (MARCHI,2006).

Então, a CENTRAL de Seabra nasce em 28 de abril de 1995, a partir da necessidade de coordenar a manutenção desses sistemas, de modo a garantir a continuidade do serviço. Posteriormente, com a ampliação do programa de saneamento rural, foi criada, em 1998, a CENTRAL II, com sede em Jacobina (CENTRAL, 2010).

A CENTRAL constitui-se numa Organização Não-Governamental, supracomunidades, que coordena a manutenção preventiva e corretiva de sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário implantados na zona rural do Estado da Bahia (CENTRAL, 2010). A CENTRAL atua em qualquer localidade com sistema de abastecimento de água, implantados ou não pela Cerb, cuja comunidade, por meio de sua associação local, manifeste interesse. Em alguns casos, essa ONG pode implantar sistemas por meio de contratação de empresas especializadas, fato não muito comum devido a sua limitação financeira (CENTRAL, 2010).

A administração da CENTRAL é formada por um conselho deliberativo e um conselho fiscal, o primeiro com 11 membros e a seguinte composição: 7 representantes das comunidades, 2 representando as prefeituras, 1 representante da Cerb e 1 representante da SEDUR. Já o conselho fiscal é composto por 6 membros, todos representantes das associações filiadas. Seu quadro funcional é formado por 9 funcionários: 2 Técnicos Operacionais, 2 Assistentes Sociais e 5 Técnicos Administrativo e Financeiro (CENTRAL, 2010).

### **3.5.6. SEDUR / SAN**

A Secretaria de Desenvolvimento Urbano do Estado da Bahia foi criada em 2002, por meio da Lei nº 8.538/2002, com a função, dentre outras, de formular e executar a política estadual de desenvolvimento urbano, de habitação e de saneamento básico. Sua Superintendência de Saneamento é quem conduz a política de saneamento básico do Estado da Bahia, e também a formula, executa, acompanha e avalia de forma articulada com outros órgãos ligados à área (SEDUR, 2012).

Segundo informações constantes no sítio da SEDUR (2012), a SAN tem envidado esforços na busca da universalização dos serviços públicos de saneamento básico em áreas urbanas e rurais, por meio da implementação de programas e projetos de âmbito federal e estadual para ampliação dos índices de atendimento da população baiana.

Na estrutura da SAN há uma Diretoria de Resíduos Sólidos e Saneamento Rural, no âmbito da qual existe uma Coordenação de Saneamento Rural. Em 06 de janeiro de 2012 foi publicada a Portaria Conjunta<sup>6</sup> nº 001, a qual cria o GT Sustentabilidade SAA Rural, com a tarefa inicial de elaborar um panorama das entidades atuantes na área, produto que se encontra em elaboração.

### **3.5.7. ConCidades da Bahia / Câmara Técnica de Saneamento Básico**

Para proporcionar a gestão democrática da cidade, a Lei nº 10.257/2001, chamada de Estatuto das Cidades, aponta como um dos instrumentos a criação de órgãos colegiados nos três níveis de governo. Para atender esse dispositivo, é criado na Bahia, por meio da Lei nº 10.704/2007, o Conselho Estadual das Cidades (ConCidades/BA), que integra a estrutura da Secretaria de Desenvolvimento Urbano do Estado da Bahia (SEDUR) e possui caráter deliberativo e fiscalizador, no que se refere à Política Estadual de

---

<sup>6</sup> Portaria Conjunta da SEMA, SEDUR, SEDIR, EMBASA, CAR, CERB, Casa Civil, ASSEMAE, SEPROMI.

Desenvolvimento Urbano, e consultivo para as demais políticas públicas (BRASIL, 2001; BAHIA, 2007).

O ConCidades/BA tem por finalidade, dentre outras, monitorizar e avaliar a execução da Política Estadual de Desenvolvimento Urbano do Estado da Bahia e a de programas, bem como exercer a integração das políticas setoriais de habitação, saneamento básico e outras (BAHIA, 2007).

No âmbito da estrutura do ConCidades/BA existem Câmaras Técnicas, dentre elas, a de Saneamento Básico, que tem competência de formular a política pública de saneamento básico. Em sua composição, que é definida por Decreto do Chefe do Poder Executivo, há representantes dos municípios, dos órgãos do governo ligados à área do saneamento básico, dos prestadores dos serviços públicos de saneamento básico, dos usuários desses serviços e organizações da sociedade civil relacionadas ao saneamento básico. No âmbito dessa Câmara Técnica há um grupo de trabalho discutindo e propondo modelos de prestação de serviços de água e esgoto para as localidades rurais (BAHIA, 2007).

### **3.5.8. CORESAB - AGERSA**

Criada pela Lei nº 11.172/2008, a Comissão de Regulação dos Serviços de Públicos de Saneamento Básico do Estado da Bahia, órgão em Regime Especial vinculado à Secretaria de Desenvolvimento Urbano do Estado da Bahia com a competência de exercer as atividades de regulação e fiscalização dos serviços públicos de saneamento básico, mediante delegação enquanto não houver ente regulador criado pelo município (CORESAB, 2012).

Em 29 de novembro de 2012 foi sancionada a Lei nº 12.602 que dispõe sobre a criação da Agência Reguladora de Saneamento Básico do Estado da Bahia (AGERSA) com a mesma competência da CORESAB, extinta por essa mesma Lei. A regulação e fiscalização dos serviços públicos de saneamento básico nas localidades rurais ainda é uma realidade remota, sendo que em muitas dessas localidades sequer há um prestador legalmente constituído.

## **4. METODOLOGIA**

### **4.1. Considerações gerais**

Essa dissertação tem a pretensão de identificar as principais limitações à universalização do acesso aos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário em localidades rurais do Estado da Bahia do ponto de vista político e institucional. Foi elaborado a partir do estudo de quatro diferentes tipos de prestação desses serviços em localidades rurais de quatro municípios baianos. Foi escolhida uma localidade onde a própria prefeitura municipal é a responsável direta pela prestação desses serviços, outra onde a prestação é feita por uma autarquia municipal, o Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAE) e outra onde o prestador é a Companhia Estadual de Água e Esgoto, outra onde os serviços são prestados por associação comunitária ou grupo de associações de moradores. Como subsídio à execução do trabalho entendeu-se necessário saber como os atores envolvidos compreendem os serviços públicos de água e esgoto. Considerando que a universalização do acesso perpassa pelo campo das políticas públicas, foi necessário estudar também as concepções de Estado, que tem relação direta com a definição de políticas públicas.

No contexto desta pesquisa, o que diferenciou um tipo de prestação de outro foi basicamente a entidade prestadora dos serviços públicos de água e esgoto em localidades rurais. A escolha não teve relação, portanto, com a solução tecnológica adotada na localidade.

O estudo enquadrou-se de forma mais adequada no campo da pesquisa quali-quantitativa já que se buscou a informação em sua fonte e com segurança. Nesse caso, um trabalho quantitativo e estatístico tão somente não traria a certeza da obtenção da informação.

Os métodos utilizados visaram fornecer informações suficientes para que se apontassem os principais limites à universalização do acesso aos serviços públicos de água e esgoto em localidades rurais no Estado da Bahia no que diz respeito aos aspectos de ordem política, com uma avaliação de política e

institucional, com uma avaliação dos arranjos institucionais das estruturas de prestação. Diante disso, a escolha dos municípios e localidades foi bastante criteriosa, bem como a escolha dos usuários que participariam da pesquisa por meio de entrevistas semiestruturadas. Foram escolhidos aqueles que, pela sua vida profissional, desenvolviam atividades relacionadas ao objeto em estudo, aqueles que têm conhecimento sobre o cotidiano da localidade, sobre as diversas atividades que são desenvolvidas ali. Além de usuários, foram entrevistados representantes das entidades prestadoras dos serviços, dos órgãos públicos envolvidos com os serviços públicos de água e esgoto em localidades rurais na Bahia e os gestores municipais dos municípios selecionados para a pesquisa.

Considerando que as ações de saneamento básico devem seguir as diretrizes nacionais para a área, a avaliação de política, visou identificar em que grau o caso em estudo se aproxima ou se afasta dessas diretrizes e elementos da gestão dos serviços.

#### **4.2. Seleção e definição dos municípios e localidades**

Nessa etapa do trabalho foi estabelecido contato telefônico com os gestores dos municípios pretendidos, diretores e/ou representantes dos órgãos prestadores dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, para prestar informações sobre o projeto de pesquisa, convidá-los a participar e solicitar informações gerais sobre os serviços objeto de estudo.

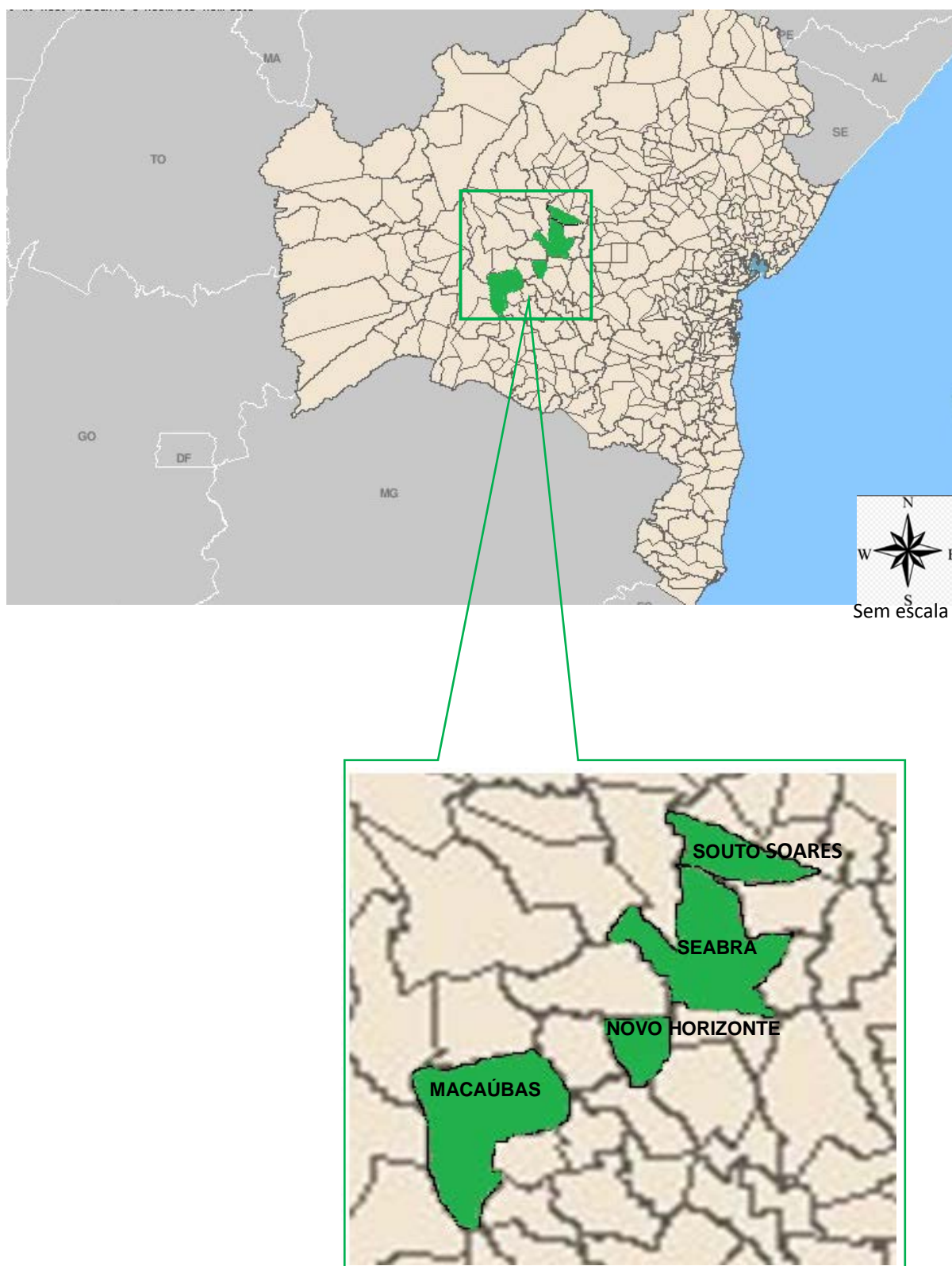
Cada tipo de prestação de serviços públicos de água e esgoto foi escolhido em um município diferente, a fim de diminuir a influência das especificidades e/ou vícios de cada município, mesmo entendendo que esses vícios não poderiam ser totalmente eliminados. Há municípios onde coexistem até três tipos de prestação diferentes.

Apesar de não ter sido critério definidor, para o caso de estudo foram escolhidas localidades que possuem rede de distribuição como solução tecnológica de abastecimento de água. E para o esgotamento sanitário não foi

definido solução tecnológica como critério de seleção, mesmo porque, as soluções de esgotamento sanitário geralmente adotadas nas localidades rurais, não se enquadram no conceito de serviço público de saneamento básico estabelecido pela Lei nº 11.445/2007, onde consta que “não constitui serviço público a ação de saneamento executada por meio de soluções individuais, desde que o usuário não dependa de terceiros para operar os serviços”.

O estudo foi realizado em quatro municípios do Estado da Bahia, Macaúbas, Novo Horizonte, Seabra e Souto Soares, localizados na região da Chapada Diamantina (Figura 08), cuja seleção deu-se considerando, entre outros aspectos já mencionados, o fato de nessa região existir os quatro tipos de prestadores de serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário em localidades rurais.

Figura 08: Mapa do Estado da Bahia e localização dos municípios estudados



Fonte: GEOBAHIA – INEMA (2013), adaptado.

Para escolha dos municípios e localidades foram utilizados, de forma mais significativa, os seguintes critérios:

1 - Diversidade entre os tipos de prestadores dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário nas localidades rurais, ou seja, foram escolhidos quatro municípios com diferentes prestadores desses serviços.

2 - Disposição dos atores envolvidos em participar do trabalho de pesquisa.

3 - Distância dos municípios à Salvador, onde reside e trabalha o pesquisador, e entre si, considerando os recursos disponíveis para a pesquisa e o tempo disponível para a conclusão da mesma.

4 - Localidades rurais com mais de 50 famílias.

5 - Região de clima semiárido.

Considerando esses critérios, foram escolhidos os municípios abaixo, que serão melhor descritos adiante:

- **Seabra**, que tem o serviço de abastecimento de água prestado pela CENTRAL na localidade de Molha Gibão.
- **Macaúbas**, que tem o SAAE como prestador de serviço na localidade de Catolés.
- **Novo Horizonte**, que tem o serviço prestado diretamente pela Prefeitura Municipal na localidade de Tatu.
- **Souto Soares**, que tem a Embasa como prestadora do serviço na localidade de Quixaba.

Além das atividades realizadas nos municípios, foram analisados todos os órgãos públicos estaduais que possuem relação direta com os serviços públicos de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário em localidades



rurais na Bahia. Foram entrevistados os dirigentes da Companhia de Desenvolvimento e Ação Regional da Bahia (CAR), da Companhia de Engenharia Ambiental e Recursos Hídricos do Estado da Bahia (CERB), da Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. (Embasa), do ente Regulador e fiscalizador do Estado, então Comissão de Regulação e Fiscalização dos Serviços Públicos de Saneamento Básico do Estado da Bahia (CORESAB), atual AGERSA, da Superintendência de Saneamento da Secretaria de Desenvolvimento Urbano da Bahia (SAN/SEDUR) e um membro da Câmara Técnica de Saneamento Básico do Conselho das Cidades da Bahia (CTSB do ConCidades/BA), sendo o entrevistado desse último um representante da sociedade civil.

#### **4.3. Descrição das técnicas de pesquisa**

A pesquisa investiga o objeto saneamento rural do ponto de vista dos fatores político e institucionais que influenciam a universalização do acesso aos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário. Para isso foram utilizados os seguintes métodos:

1 - Visitas às localidades rurais, a fim de conhecer, por procedimento observacional (observação participante), as soluções tecnológicas de sistemas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário predominantes, bem como a visão dos usuários sobre os serviços prestados. Técnica recomendada como complementação à aplicação de entrevistas (MINAYO, 2008), que também foi utilizada.

2 - Levantamento e leitura crítica do material bibliográfico necessário e legislação relacionada, por meio de consultas a artigos científicos, revistas, livros, anais de congressos e simpósios e sítios da rede mundial de computadores - internet, para, além de contextualizar e conceituar o tema, compreender os quatro tipos de prestação de serviços públicos de água e de esgoto escolhidos para o estudo (LAKATOS; MARCONI, 1991).

3 - Acesso aos bancos de dados oficiais do IBGE (Censo demográfico, PNSB), o SNIS, operado pelo Ministério das Cidades e o sistema de informação Siga

Brasil do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (MPOG), a fim de obter dados oficiais que fundamentaram a discussão sobre aspectos tecnológicos, operacionais e de cobertura da população.

4 - Pesquisa e análise do documental obtido junto aos prestadores e titulares dos serviços a fim de identificar a relação deles entre si e com os usuários dos serviços no que concerne aos aspectos jurídicos e institucionais.

5 - Como atividade de campo foi realizada entrevista semiestruturada, seguindo o roteiro apresentado no Apêndice A, junto aos prestadores, gestores municipais (titular do serviço), representantes do Governo do Estado da Bahia (órgãos ligados ao saneamento rural), representantes de organizações da sociedade civil e usuários dos serviços que, devido à sua atividade profissional, estão mais ligados à área da pesquisa, a fim de subsidiar o entendimento sobre os principais impedimentos à universalização do acesso aos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário em localidades rurais na Bahia. Tal método é recomendado pelo fato de esse objeto de estudo ser de difícil observação (MINAYO, 2008). Foram realizadas 20 entrevistas, sendo 14 nos municípios envolvidos no estudo, onde foram entrevistados o gestor municipal, o representante do prestador e um ou mais representantes dos usuários. As outras 6 foram feitas com os representantes da SEDUR/SAN, da sociedade civil junto à Câmara Técnica de Saneamento Básico do ConCidades, da então CORESAB, e da CERB, CAR e EMBASA.

#### **4.4. Pesquisa documental**

A pesquisa documental constitui técnica essencial na pesquisa qualitativa já que complementa e reafirma as informações obtidas por meio das outras técnicas. Além disso, em alguns casos esses documentos são as únicas fontes de registro de ações que foram planejadas e/ou executadas por organizações. Os documentos podem revelar ainda as concepções e visão de mundo de quem os concebeu (LAVILLE; DIONNE, 1999).

O objetivo da pesquisa documental é identificar a visão de mundo e a relação existente entre as entidades envolvidas nas políticas públicas de

abastecimento de água e de esgotamento sanitário para localidades rurais no estado da Bahia.

Para utilização dessa técnica foi solicitado aos gestores municipais, prestadores dos serviços e órgãos estaduais ligados ao saneamento básico em localidades rurais, documentos que pudessem demonstrar a visão e o interesse de cada um sobre o objeto de estudo, bem como os aspectos políticos, jurídicos, institucionais e econômico-financeiros que envolvem o campo da pesquisa.

#### **4.5. Elaboração do roteiro de entrevistas**

Um roteiro de entrevista semiestruturada foi elaborado e submetido à avaliação de colegas profissionais, professores, pesquisadores mais experientes e do orientador antes de ser aplicado (Apêndice A).

#### **4.6. Análise de conteúdo**

Minayo (2008) sugere três modalidades principais para análise dos resultados de uma pesquisa qualitativa: análise de conteúdo, análise de discurso e análise hermenêutico-dialética. Dentre essas, a análise de conteúdo adequou-se melhor à pesquisa em questão, sendo desenvolvida após as entrevistas, observação e acesso aos documentos. Nesse procedimento o pesquisador constrói o conhecimento a partir dos termos utilizados pelo entrevistado, não devendo se preocupar com aspectos formais. Analisou-se a opinião dos atores envolvidos quanto ao entendimento sobre saneamento básico, sobre a existência de arranjo institucional e órgão responsável pelos serviços de saneamento básico no município, sobre a cobrança de tarifas, influência do período eleitoral na prestação desses serviços e sobre as principais dificuldades para o atendimento à população rural com serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário.

#### **4.7. Aspectos éticos**

Aos sujeitos entrevistados foi apresentado e entregue um Termo de Consentimento Livre e Esclarecido (TCLE), que foi lido pelo pesquisador, o qual também informou sobre a livre participação, sobre o sigilo das informações prestadas, o anonimato, os prejuízos e benefícios da participação gratuita, e sobre o direito de recusa, bem como o contato para elucidação de dúvidas. Após a breve apresentação da pesquisa e dos esclarecimentos citados, foi entregue o TCLE para assinatura, em duas vias, ficando uma com o entrevistado e outra com o pesquisador (Apêndice B).

## **5. RESULTADOS E DISCUSSÃO**

Durante a apresentação dos resultados, os entrevistados e/ou municípios estão caracterizados pelo tipo de prestador como uma forma de preservar a identidade dos entrevistados, conforme compromisso assumido com os mesmos quando da entrevista.

### **5.1. Caracterização dos municípios estudados**

#### **5.1.1. Seabra**

Os primeiros núcleos de povoamento da região onde hoje é a Chapada Diamantina surgiram ainda no Século XVIII. A “Estrada Real” que ligava as minas de ouro de Jacobina e Rio de Contas cortava as terras hoje pertencentes ao município de Seabra, até então, desabitadas. Campestre foi a primeira sede do Município, que pertencia ao município de Nossa Senhora do Livramento do Rio de Contas. Em 1868 a freguesia de Campestre foi elevada à categoria de Vila (SEABRA, 2012).

Considerada a “Capital da Chapada Diamantina” por ter o comércio mais expressivo da região, Seabra localiza-se na microrregião Centro Sul Baiano, no centro geográfico da Bahia, possui clima subtropical de semiárido com vegetação característica de caatinga.

De acordo com dados do IBGE, Seabra possuía, em 2010, uma população de 41.798 habitantes, com 51,5% desse total vivendo em localidades rurais. Possui 2.825,016km<sup>2</sup> e dista 490km da capital baiana.

Tem economia baseada na prestação de serviços, e atende vários municípios da região, sobretudo, com serviços públicos.

Com relação aos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário, observou-se que na sede do município a Embasa é a delegatária prestadora, somente de água, uma parte dos esgotos está ligada à rede de drenagem de águas pluviais e algumas residências possuem fossa séptica, absorvente ou seca. As localidades rurais são atendidas somente com serviços

de água, algumas pela Central de Associações, outras pela própria prefeitura e muitas não são atendidas por órgão prestador.

### **5.1.2. Souto Soares**

O município de Souto Soares surgiu a partir do desenvolvimento da agricultura e pecuária, no início do Século XIX. As primeiras casas foram construídas pelos senhores Barnabé Gaspar e Braz Gaspar e logo nasceu o arraial de nome Ouricuri, nome de uma planta abundante na região. Em 1933, após a intensificação do cultivo da cana, surge a primeira feira de venda de cachaça. Até o final da década de 40, os poucos moradores dedicavam-se ao cultivo de feijão, milho, cana, mandioca além de atividades comerciais e os únicos meios de transporte eram de tração animal (SOUTO SOARES, 2012).

Em 1953, por meio da Lei Estadual nº 628, o distrito, que pertencia ao município de Seabra, passa ser denominado Licuri. Em 1954 foi criado o Cartório de Registros Civil e, por meio da Lei Estadual nº 1.700, Licuri foi emancipado, recebendo o nome de Souto Soares, em homenagem ao político militante e médico Dr. João Souto Soares (SOUTO SOARES, 2012).

Atualmente, a economia do Município é baseada, fundamentalmente, na agricultura familiar com a produção de feijão, mamona, cana, mandioca, milho, rapadura e cachaça artesanal (SOUTO SOARES, 2012).

Souto Soares dista 500km da capital, possui cerca de 1.100,3km<sup>2</sup> com uma população total de 15.899 habitantes sendo que 62% moram em localidades rurais (IBGE, 2011).

Segundo informações da Prefeitura Municipal, não há serviços públicos de esgotamento sanitário no Município, cada residência possui sua solução individual, que, em muitos casos é a fossa séptica, absorvente ou seca. Já com relação ao abastecimento de água, a Embasa é a prestadora na sede e em algumas localidades como Segredo, Alagadiço, Quixaba, a Central de

Associações também atua em outras localidades e algumas não são atendidas por serviços públicos de saneamento básico.

### **5.1.3. Macaúbas**

Os primeiros habitantes da região foram os índios tupinaés. Os primeiros brancos que chegaram foram os bandeirantes que navegavam pelo rio São Francisco. A povoação começou pela localidade de Urubu, atual município de Paratinga, do qual foi desmembrado em 1832 e elevado à condição de vila Macaúbas, devido a abundância de uma palmeira que os índios denominavam macaúba. Em 1925, Macaúbas foi elevada à condição de sede de município. A miscigenação indígena com português é uma característica marcante no povo macaubense.

A economia de Macaúbas é baseada na agropecuária e extração de minérios (mármore azul, cristal de rocha e barita).

Desde 1977 que os serviços de água e esgoto do Município é prestado pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAE), nos primeiros anos em convênio com a Fundação SESP. Atualmente, segundo dados da Prefeitura Municipal, o SAAE atende cerca de 80% das localidades rurais do Município com serviço de abastecimento de água e a sede municipal, que conta com rede coletora de esgotamento sanitário, porém, sem tratamento dos esgotos sanitários coletados.

Macaúbas possuía em 2010, segundo dados do IBGE (2010), 47.051 habitantes, dos quais 67,3% habitam localidades rurais. Localiza-se no chamado “polígono da seca” e a uma distância rodoviária de 614 quilômetros de Salvador.

### **5.1.4. Novo Horizonte**

Novo Horizonte nasce a partir de um povoado denominado Marcelino, pertencente ao município de Ibitiara. Tinha como principal atrativo a extração de minérios, sobretudo o ouro. A crescente prosperidade resolveu-se mudar o

nome para Novo Horizonte. Atualmente ocupa uma área territorial de 609km<sup>2</sup>, localiza-se na microrregião de Boquira a 580km da capital. Limita-se com os municípios de Ibitiara, Seabra, Boninal, Piatã, Rio do Pires e Ibipitanga. Ainda hoje a principal atividade econômica do Município é a extração de barita, ferro, nica, mármore e outros, e na agricultura, destaca-se o cultivo do alho. Possui clima subúmido a seco com vegetação de caatinga.

Os serviços públicos de abastecimento de água da sede e de diversas localidades rurais são prestados diretamente pela Prefeitura Municipal. Segundo o gestor municipal entrevistado, somente uma localidade não tem o serviço de abastecimento de água prestado pela Prefeitura Municipal que é Brejo Luiza de Brito. Merece destaque o fato de nunca ter havido cobrança de tarifa, além disso, não há controle ou equilíbrio financeiro do serviço. O município não dispõe de serviços públicos de esgotamento sanitário.

De acordo com o IBGE (2010), Novo Horizonte possuía uma população de 10.673 habitantes, dos quais 7.172 moram em localidades rurais. Dista, por rodovias, 557 quilômetros de Salvador.

## **5.2. Situação do abastecimento de água e do esgotamento sanitário no Brasil, na Bahia e nos municípios estudados**

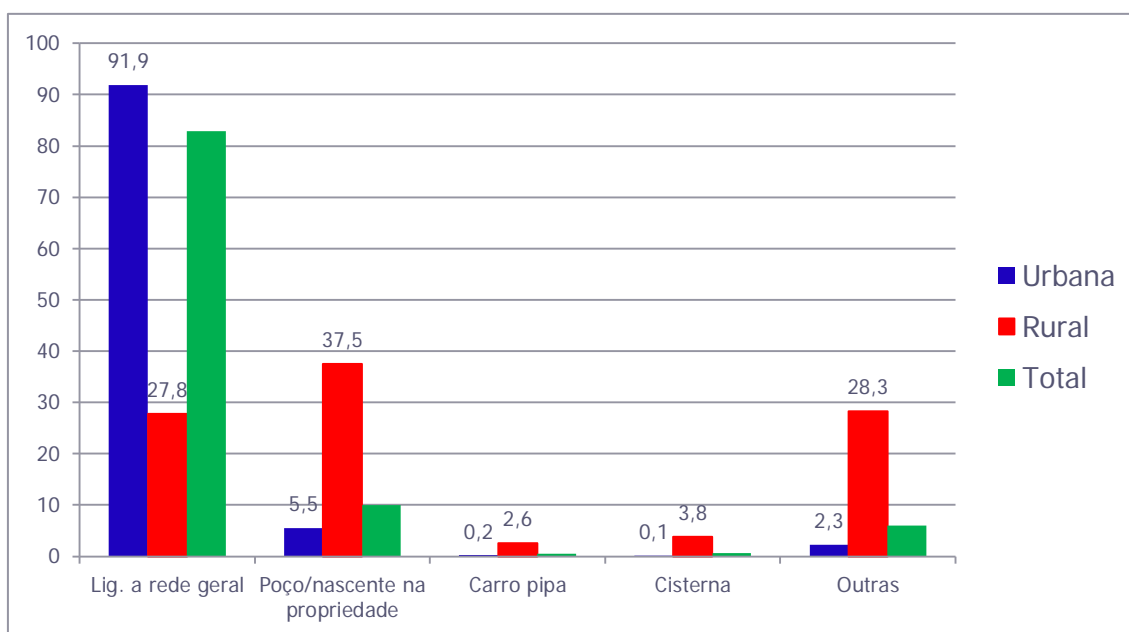
Os dados oficiais obtidos a partir de fontes secundárias, apesar de não demonstrarem a realidade com o devido rigor, representa uma noção de como se encontra e de como evolui o atendimento à população com serviços públicos (Figuras 09 e 10). Além disso, a universalização do acesso aos serviços públicos de saneamento básico exige equidade social, perpassa por uma gestão adequada e segurança jurídica e institucional. Ou seja, mesmo se os dados apontarem 100% dos domicílios ligados à rede de água, por exemplo, requisitos que garantam a continuidade do serviço devem ser atendidos.

Apesar de esta dissertação tratar-se de um estudo com apenas 4 (quatro) municípios, é relevante apresentar alguns dados de acesso em âmbito nacional, já que o estudo confirma uma realidade que ocorre em todo o País



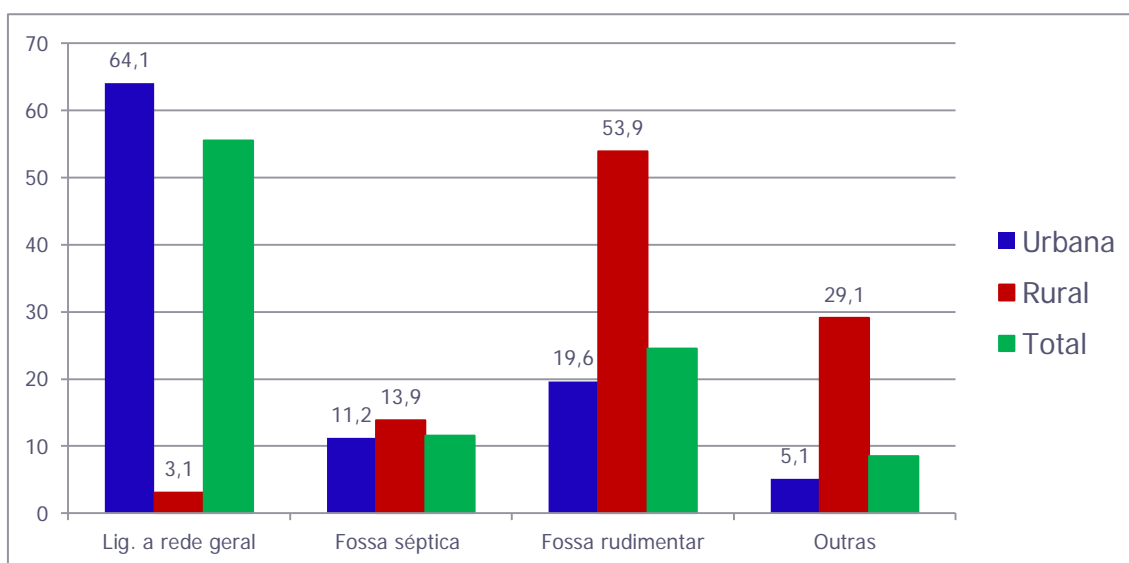
pelos mesmos motivos, em maior ou menor grau, dependendo das características da região. Pode ser observado nas figuras 09 e 10 que o nível de atendimento das localidades rurais é sempre menor que o urbano.

Figura 09: Percentual de formas de abastecimento de água por domicílios na área urbana e rural no Brasil – 2010



Fonte: IBGE, 2010.

Figura 10: Percentual de formas de esgotamento sanitário por domicílios na área urbana e rural no Brasil - 2010

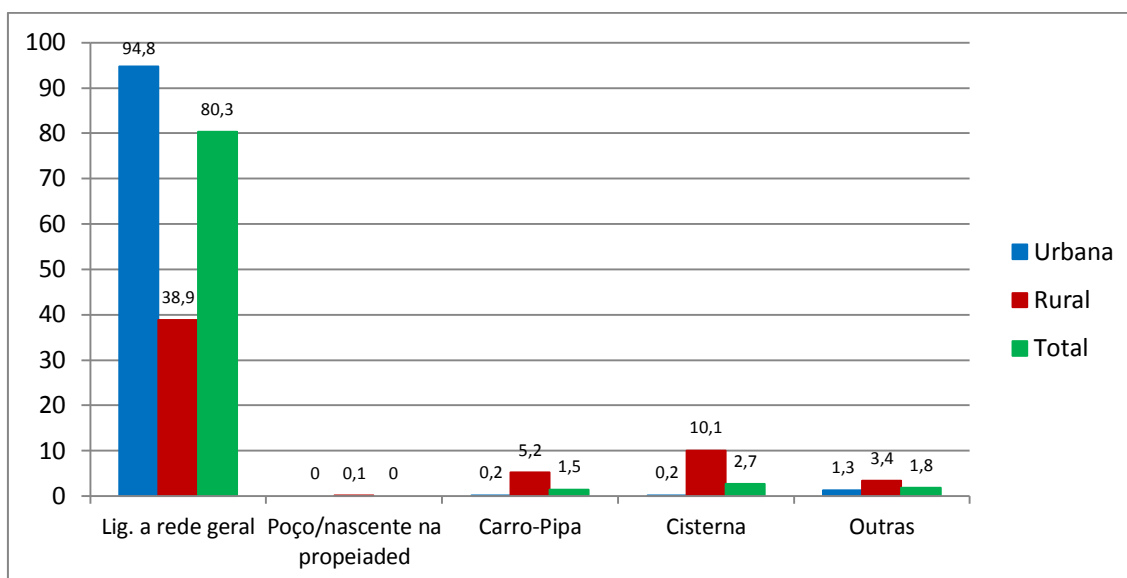


Fonte: IBGE, 2010.

Por meio de um olhar apenas no ponto de vista quantitativo do acesso aos serviços públicos de água e esgoto, já se pode constatar uma parte do desafio existente para que se alcance o acesso universal a esses serviços. Considerando os 30 milhões de brasileiros que vivem em localidades rurais, as várias realidades e especificidades dessas localidades e as soluções tecnológicas utilizadas, que ainda não são as mais adequadas, e as outras questões que envolvem esse princípio, as dificuldades e os desafios tornam-se ainda mais evidentes. O atendimento às populações rurais com serviços públicos de água e esgoto ainda é baixo, sobretudo quando comparado com a situação nas áreas urbanas. Além disso, não seria suficiente atender esses 30 milhões de pessoas sem uma gestão adequada dos serviços, sem uma estrutura institucional e uma política de Estado que realmente considere a situação desses brasileiros excluídos do atendimento com serviços públicos de saneamento básico.

No estado da Bahia a realidade segue a mesma tendência, conforme Figura 11.

Figura 11: Percentual de formas de abastecimento de água por domicílios nas áreas urbana e rural na Bahia – 2010

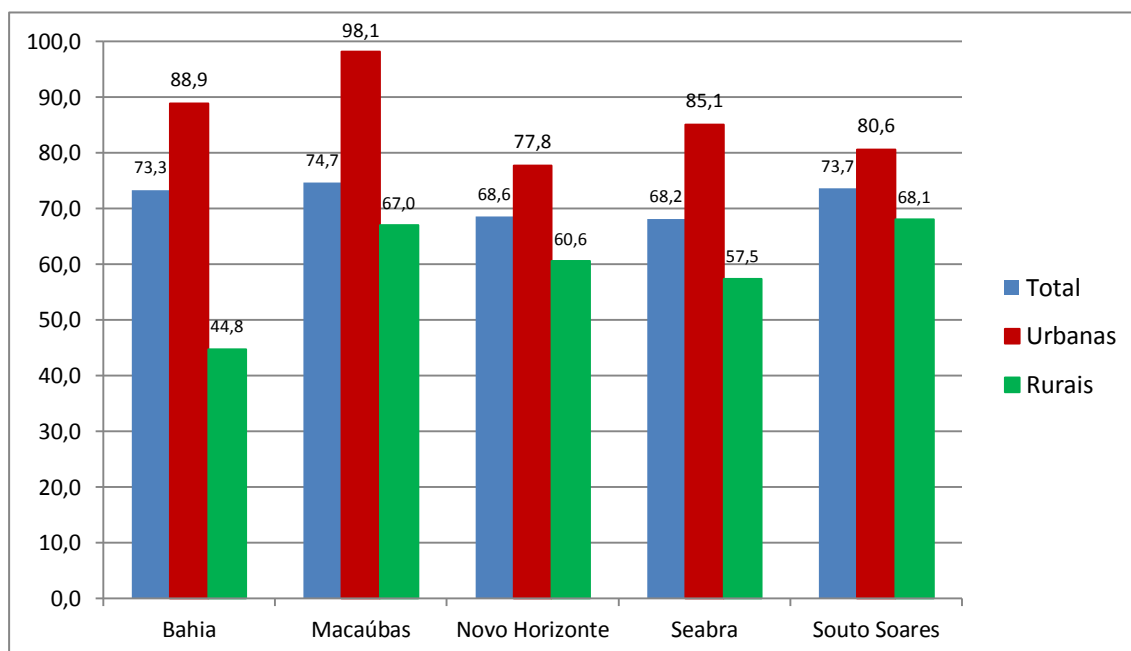


Fonte: IBGE, 2010.

Esses dados refletem o efeito da política de saneamento básico implementada pelo Planasa, nas décadas de 1970 e 1980, por meio da qual, visava-se apenas o atendimento com água e esgoto da população urbana. E após a extinção daquele Plano, o País pouco avançou, até o ano de 2002, na área de saneamento básico, inclusive sem uma política estabelecida em lei, o que ocorreu somente em 2007, com a promulgação da Lei nº 11.445. Apesar desse avanço na última década, as localidades rurais ainda não receberam a devida atenção do Estado no sentido de universalizar o acesso aos serviços, conforme fica evidente nas figuras 09 e 10.

O Sistema Nacional de Informações sobre Saneamento (SNIS) não disponibiliza esses dados por situação de domicílio, bem como a PNSB. Para oferecer uma noção do nível de atendimento com serviços públicos de abastecimento de água nas áreas rurais e urbanas dos municípios estudados, utilizou-se os dados disponibilizados pelo Sistema Único de Saúde (SUS).

Figura 12: Percentual de famílias atendidas por rede pública de abastecimento de água nas áreas urbana e rural da Bahia e dos municípios estudados – 2010

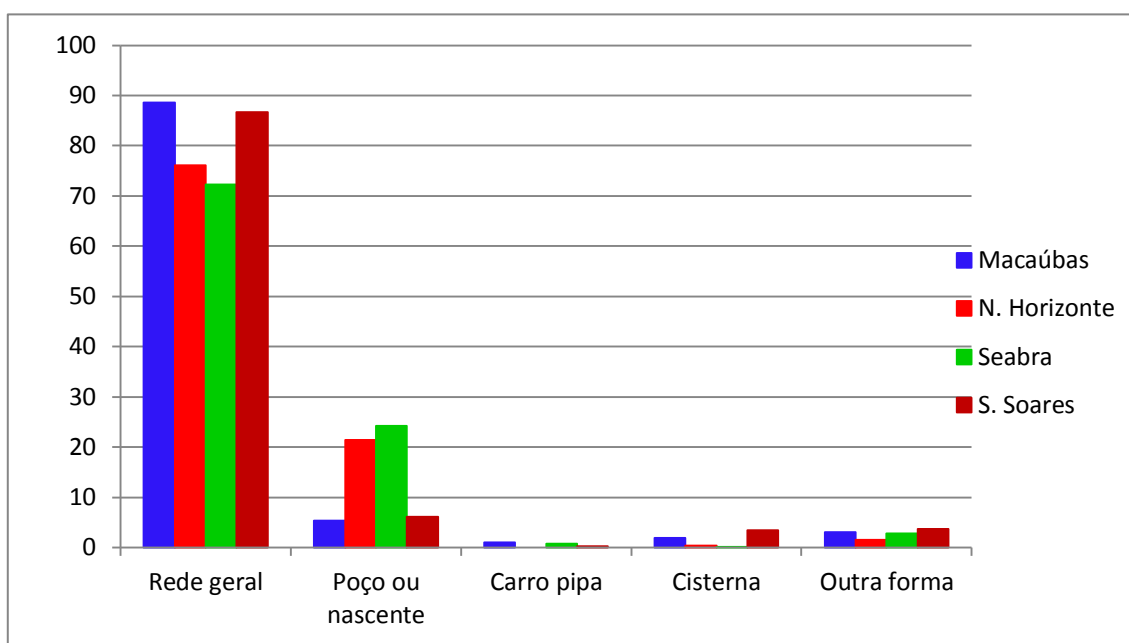


Fonte: DATASUS, 2012.

Pelos mesmos motivos, a situação do acesso ao serviço público de abastecimento de água nos municípios estudados apresenta um comportamento semelhante ao nacional e o do Estado da Bahia.

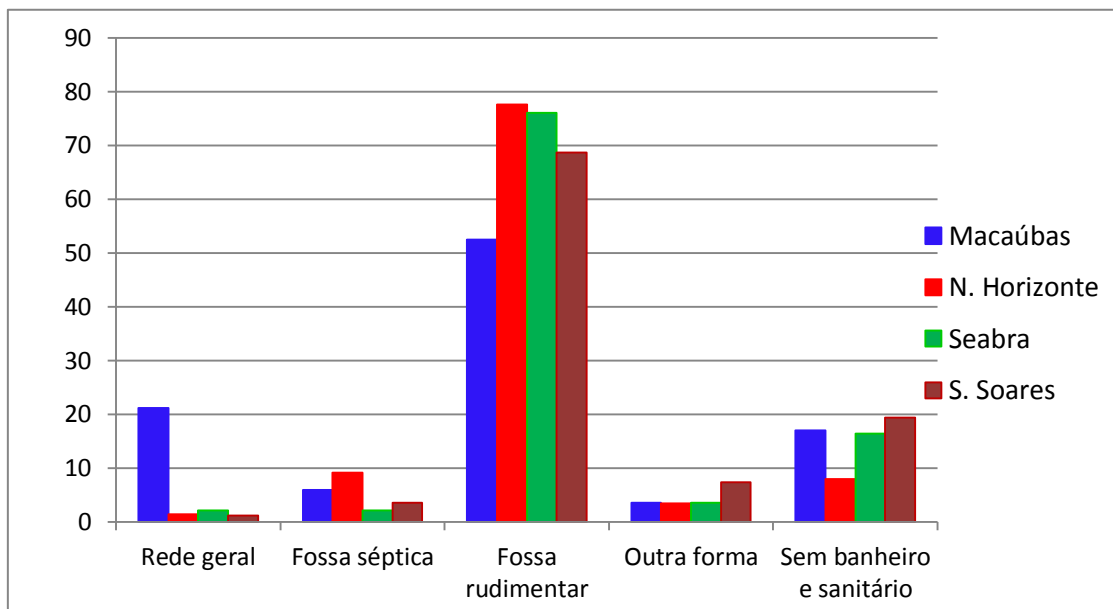
Já a situação para a população total do município, o IBGE apresenta os dados de acesso aos serviços de água e esgoto, cujo comportamento acompanha a tendência nacional e do Estado da Bahia, conforme observado nas figuras 13 e 14.

Figura 13: Percentual de formas de abastecimento de água por domicílios nos municípios estudados – 2010



Fonte: IBGE, 2010.

Figura 14: Percentual de formas de esgotamento sanitário por domicílios na área urbana e rural no Brasil – 2010



Fonte: IBGE, 2010.

Vale observar que a solução tecnológica predominante para abastecimento de água é a rede de distribuição, também herança do Planasa. No entanto, sabe-se que utilizando somente uma tecnologia, e considerando a diversidade e especificidades das localidades rurais, fica evidente que algumas localidades não poderão ser atendidas, daí a importância da “utilização de tecnologias apropriadas”, como princípio fundamental na Lei nº 11.445/2007. Para o IBGE ainda predomina a “fossa rudimentar” como solução para destino dos esgotos sanitários, que, do ponto de vista técnico e ambiental não é uma solução adequada, segundo o referido Instituto.

É oportuno desatacar também que o IBGE somente considera como soluções adequadas para o esgotamento sanitário a rede geral e a fossa séptica, sem, no entanto, analisar as mesmas do ponto de vista qualitativo. Quando se sabe que há, além dessas, outras soluções adequadas tecnicamente como a fossa absorvente ou sumidouro, fossa seca ventilada, fossa de fermentação, fossa estanque ou banheiro seco (originário da permacultura) que podem ser mais

apropriadas para localidades rurais, principalmente para o atendimento da população dispersa, atendendo aos contextos socioeconômico, cultural e ambiental.

Nos municípios envolvidos no presente estudo não há entidade prestadora de serviços públicos de esgotamento sanitário e, segundo os entrevistados, a solução predominante era a “fossa rudimentar” nas residências que possuíam sanitário. Observou-se que na sede do município de Macaúbas está sendo construída uma rede coletora de esgotamento sanitário, e segundo o representante do Município, ainda não há previsão de construção da estação de tratamento de esgotos.

### **5.3. Aspectos legais**

O alcance da universalização do acesso aos serviços públicos de água e esgoto perpassa pelo atendimento ao disposto no marco legal da área, apesar de que o tratamento dispensado às localidades rurais no referido diploma legal seja muito incipiente.

A própria definição de saneamento básico trazida pela LNSB ainda não está bem compreendida pelos gestores municipais que participaram desse estudo de caso. Essa constatação pode ser entendida como um limitador ao processo de universalização do acesso, já que o município, como titular dos serviços públicos de saneamento básico deve ter uma compreensão clara do que seja saneamento básico, mesmo porque, no arranjo institucional da área, o município é o ator principal. O Quadro 01 mostra como se colocaram os gestores municipais ao serem questionados sobre seu entendimento de saneamento básico.

### Quadro 01: Entendimento do gestor sobre saneamento básico

Tipo de Prestador	Entendimento do gestor sobre a definição de saneamento básico
CEAE	Abastecimento de água de algumas comunidades e a questão do esgotamento sanitário
SAAE	Tratamento de esgoto sanitário na cidade, abastecimento de água, armazenamento de lixo e drenagem
Secretaria Municipal	Esgotamento sanitário e a distribuição de água
CENTRAL	Esgotamento sanitário, água de chuva, abastecimento de água potável

Pelas respostas que foram dadas, percebe-se que nem mesmo a definição do que seja saneamento básico está clara para os gestores dos municípios estudados.

Esse nível de entendimento pode ter relação com o Estado de classes posto que a classe dominante tenta impor seu padrão de vida na forma do chamado consenso.

Podem até ser consideradas mais deficientes do ponto de vista da disponibilidade de infraestrutura, mas as condições de vida da população rural não são necessariamente inferiores a da urbana, sendo que do ponto de vista econômico há uma relação de complementaridade. O fato é que há uma combinação de forças, incluindo o próprio aparato Estatal, que tenta impor um padrão de vida urbano, dito moderno, ao meio rural, o que faz surgir no imaginário das pessoas uma relativa e suposta inferioridade deste em relação aquele. Serviços que podem ser prestados utilizando mão de obra e insumos locais são substituídos por mão de obra externa e insumos industrializados, alimentando um falso sentimento de que possuir tais serviços e produtos é ser superior (BRANDEMBURG, 2010). Diante disso, ao serem questionados sobre a existência de serviço público de esgotamento sanitário nas localidades rurais, alguns entrevistados informam não haver ali esse tipo de serviço, apesar de ser evidente a presença de uma fossa absorvente/sumidouro em sua residência. Ou seja, ter serviço público de esgotamento sanitário tornou-se sinônimo de

possuir esgoto sanitário domiciliar ligado a uma rede coletora. Os gestores municipais não estão fora desse processo.

Ao ser perguntada sobre o que são esgotos, uma moradora do povoado de Quixaba em Souto Soares informou: “Esgoto eu vejo falar, mas lá não tem não”.

Com relação à prestação dos serviços públicos de saneamento básico em localidades “de pequeno porte”, predominantemente ocupada por “população de baixa renda”, a Lei nº 11.445/2007 aponta que o titular poderá delegar essa prestação a associações ou cooperativas de usuários dos serviços, e o instrumento de delegação deverá ser a autorização e estar prevista em lei (BRASIL, 2007).

Apesar dessa previsão legal, o que se observou ocorrer com a Central de Associações de Seabra está distante dessa realidade, conforme relatado em entrevista realizada com o representante daquela entidade quando perguntado sobre a relação jurídico-institucional com o município onde atua.

A Central não tem essa relação [...] nenhum contrato, nenhuma concessão. Iniciou somente com a preocupação de a associação se filiar a Central e essa parte legal de a Central está trabalhando, ela ainda não foi efetuada (Representante da Central, 2012).

Essa realidade foi confirmada também pelo representante da Cerb durante a entrevista, conforme transcrito abaixo.

... a Central hoje não tem uma cobertura legal sequer para funcionar. À luz da nova lei de saneamento federal e estadual, a Central está na ilegalidade. Esse também é um trabalho que precisa ser feito, adequá-la do ponto de vista legal, legitimar a sua atuação (Representante da CERB, 2012).

Ou seja, apesar do marco legal do saneamento básico no Brasil tratar da relação do titular com aquele tipo de prestador, essa formalização não tem ocorrido para o prestador das localidades rurais, a Central de Associações não tem nenhuma relação contratual com o município, até então, sua atuação numa

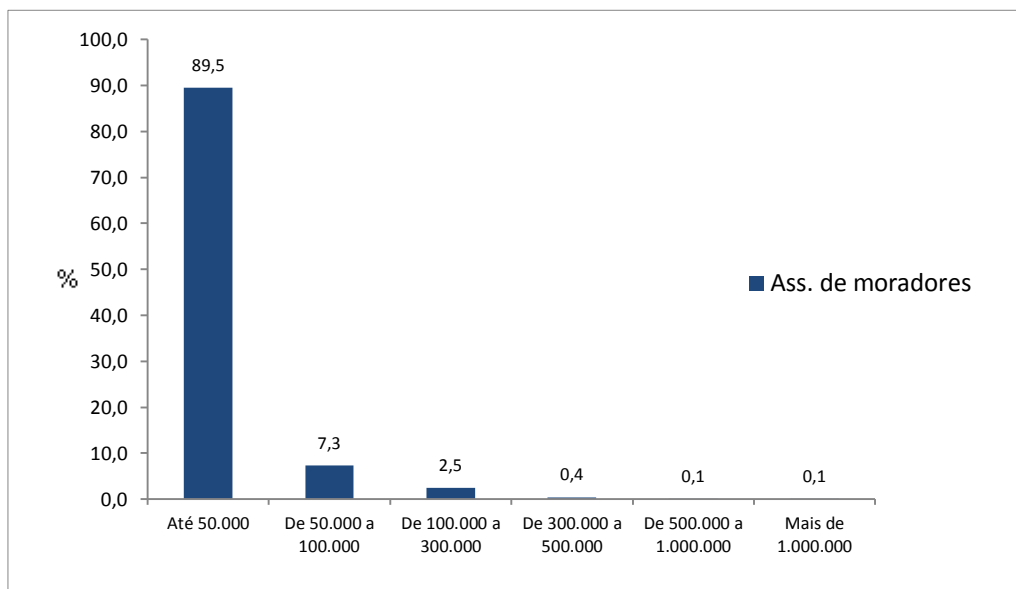


localidade ocorre a partir da solicitação da própria população por meio da associação de moradores e da ausência do Poder Público municipal. Além disso, vale observar que a característica clientelista do Estado brasileiro, que é marcante em alguns municípios do interior da Bahia, pode influenciar negativamente nesse processo, como um limitador da universalização do acesso a esses serviços, sobretudo aos serviços públicos de abastecimento de água, já que uma provável transferência de responsabilidade pela prestação poderia ser interpretada pelo Poder Público como uma perda de “clientes”, e, portanto, uma perda de poder sobre aqueles usuários/eleitores, que passariam a ser atendidos independentes da vontade do gestor.

A política federal de saneamento básico, da qual também trata a Lei nº 11.445/2007, traz como diretrizes, dentre outras, a garantia de meios adequados para o atendimento da população rural dispersa, inclusive com a utilização de soluções compatíveis com suas características econômicas e sociais e priorizar ações que promovam a equidade social. A disparidade observada entre o percentual de domicílios atendidos por rede de abastecimento de água nas áreas rural e urbana mostra que essa diretriz da política federal está distante de ser atendida (BRASIL, 2007; IBGE, 2010).

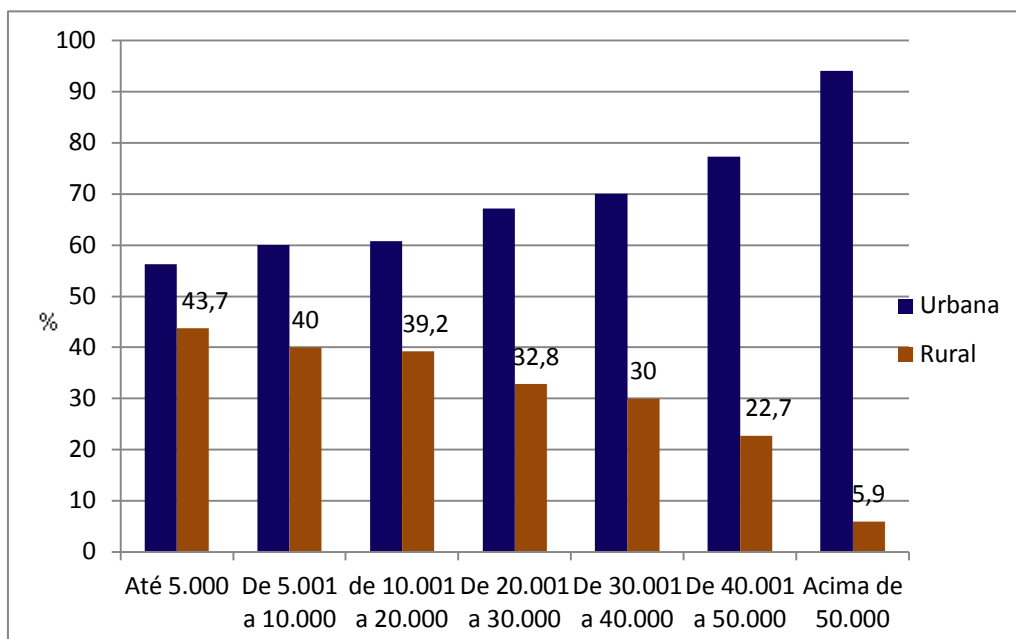
Considerando ainda que 89,5% dos municípios com prestação por associação comunitária possuem menos de 50 mil habitantes e que o percentual da população rural do Brasil é maior nesses municípios, percebe-se o quão está distante a universalização do acesso do ponto de vista institucional (Figuras 15 e 16), visto que, no Estado Bahia, essas instituições operam sem atender à legislação, já que, conforme disposto na Lei nº 11.445/2007, para essas associações atuarem na operação de sistemas de saneamento básico torna-se necessário uma autorização por parte do município, titular desses serviços públicos.

Figura 15: Percentual da natureza jurídica do prestador por tamanho do município – Brasil, 2010



Fonte: IBGE, 2010.

Figura 16: Percentual da população urbana e rural em função do porte do município - Brasil, 2010



Fonte: IBGE, 2010.

Com relação à regulação observou-se que em nenhum dos municípios estudados existe ente regulador dos serviços públicos de saneamento básico nos moldes exigidos pelo marco legal da área. Já sobre a fiscalização, durante as entrevistas foi possível constatar o apresentado no Quadro 02.

Quadro 02: Fiscalização da prestação dos serviços, segundo o gestor municipal

Tipo de Prestador	Como o município fiscaliza a prestação dos serviços, segundo o gestor municipal
CEAE	Não fiscaliza porque na verdade é um trabalho praticamente independente... Só quando tem muita reclamação é que o pessoal vem na prefeitura queixar e a gente vai procurar saber o que tá acontecendo
SAAE	Por meio do encarregado de obra da prefeitura e pelos usuários
Secretaria Municipal	Não existe
CENTRAL	Não tenho conhecimento

Considerando que a gestão plena na área de saneamento básico é condição necessária à universalização do acesso a esses serviços, pode-se inferir que a deficiência ou inexistência de regulação e fiscalização configuram-se entraves ao acesso universal.

Sabe-se que todas as componentes da gestão devem se submeter à participação e controle social, que nos municípios objeto do estudo são inexistentes (Quadro 3). O processo de redemocratização do País foi iniciado no final da década de 1980, mas até hoje não permitiu que a sociedade brasileira assumisse o papel de sujeito no processo político.

Quadro 03: Existência de controle social dos serviços, segundo o gestor municipal

<b>Tipo de Prestador</b>	<b>Existência de instância de controle social dos serviços de saneamento básico no município segundo o gestor municipal</b>
CEAE	Especificamente para essa área não tem
SAAE	Não. Quando tem um problema nessa área o povo se junta ver o que deve ser feito e procura a autoridade competente
Secretaria Municipal	A prefeitura faz o serviço e aproveita um morador da localidade e a Ação Social (secretaria) do município esclarece sobre o aproveitamento da água e sobre o desperdício
CENTRAL	Existe o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável que se reúne mensalmente com os presidentes de associação, que colocam as demandas

#### **5.4. Da estrutura dos serviços públicos de água e esgoto nos municípios estudados**

Do ponto de vista institucional é importante analisar como se encontra estruturado os serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário nos municípios estudados (Quadro 04). Essa estrutura influenciará diretamente na garantia do acesso universal. Cada tipo de prestação é desenvolvido sob determinada estrutura, determinado arranjo institucional.

Quadro 04: Instituição responsável pelos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário no município

<b>Tipo de Prestador</b>	<b>Estrutura da prestação dos serviços nas localidades rurais do município</b>	<b>Instrumento de delegação</b>
CEAE	Secretaria de Agricultura e Recursos Hídricos	Contrato de Concessão
SAAE	Secretaria de Obras	Decreto Municipal*
Secretaria municipal	Secretaria de Administração e Serviços Urbanos	Não se aplica
CENTRAL	Secretaria de Agricultura e de Obras	Não possui

\* Ver cópia do Decreto no Anexo A.

Não há que se falar aqui num arranjo institucional ideal que atenda todas as localidades visto a heterogeneidade do rural. O que a Política Federal de

Saneamento Básico traz como um dos objetivos é a promoção do desenvolvimento institucional com o estabelecimento de meios para a “unidade e articulação das ações dos diferentes agentes, bem como do desenvolvimento de sua organização, capacidade técnica, gerencial, financeira e de recursos humanos, contempladas as especificidades locais”, que no caso das localidades rurais apresenta diferenças significativas mesmo no âmbito de um único município, haja vista a diversidade dessas “especificidades locais” (BRASIL, 2007, p. 14).

Com relação à estrutura do serviço público de abastecimento de água, nas localidades onde a prestação é realizada pela Central de Associações, o manancial predominante é o subterrâneo, os sistemas dispõem de rede de distribuição construídos geralmente pelo Governo do Estado da Bahia, por meio da Cerb. No caso da prestação pelo SAAE, a maioria dos sistemas tem captação por poço tubular, com algumas captações em nascente, e cujo tratamento é somente a desinfecção com cloro.

Cada tipo de prestação estudada possui sua funcionalidade no âmbito de determinada realidade. Não é conveniente exigir que a Embasa, por exemplo, universalize os serviços públicos de água nas localidades rurais dos municípios onde ela atua, sem que haja uma delimitação de sua área de atuação nos contratos de concessão ou nos novos contratos de programa assinados com os municípios.

No âmbito estadual os órgãos que atuam na área do saneamento básico, e em especial em abastecimento de água e de esgotamento sanitário em localidades rurais também não possuem um campo de atuação definido. As ações ainda são difusas e com critérios estabelecidos por cada órgão. Logo, estudar os diversos tipos de prestação não tem a pretensão de eleger a melhor, pelo contrário, após identificar a diversidade das localidades rurais, torna-se ainda mais distante a eleição de um tipo ou instituição ideal para atuar em área rural. No entanto, o que fica claro é a necessidade de definição e delimitação da área de atuação desses órgãos.

A falta ou deficiência de um arcabouço institucional consistente nos municípios, como a existência de secretaria, departamento e/ou estrutura administrativa que trate das questões de água e esgoto, contribui para a vulnerabilidade e descontinuidade dos serviços. Até mesmo no município onde a prestação está a cargo da administração direta não há uma estrutura administrativa que proporcione segurança institucional aos serviços públicos de água e de esgoto. Apesar de os serviços estarem no âmbito de uma secretaria, segundo o secretário municipal entrevistado, há apenas 2 funcionários da prefeitura que trabalham como fiscal e os operadores que, em sua maioria, são moradores das localidades.

Considerando essa realidade, não se pode conjecturar uma mudança a curto prazo no que diz respeito às questões institucionais e de gestão, visto a condição de fragilidade em que os municípios se colocam, com quadro jurídico e institucional ainda vulneráveis, e a postura adotada pelo Governo do Estado da Bahia, por meio da Embasa de somente atuar em localidades onde houver viabilidade econômica, e até mesmo da então Coresab, atual Agersa, demonstrando desejo em manter e ampliar as delegações dos serviços municipais à empresa estadual (por meio de convênio de cooperação entre os entes federados e contrato de programa entre o município e a Embasa) sem a devida observância dos preceitos da gestão associada que, de acordo com a Lei nº 11.107/2005, trata-se de uma associação voluntária entre os entes federados.

Nos município em que a Embasa é a prestadora, que corresponde atualmente a 352, a gente diz que a delegação é tácita... Então, nos municípios onde a Embasa atua nós já firmamos mais de 60 convênios de cooperação onde, de um lado, está o município e do outro está a Embasa, e a Coresab aparece como interveniente desse convênio (Representante da Coresab, 2012).

... para que os contratos de prestação de serviços de abastecimento de água e... esgotamento sanitário tenham validade, é necessário, art. 11, a existência de norma de regulação[...] existem municípios que não tem contrato de programa e nem esse convênio ainda firmado, então a Embasa

já está atuando desde já... por força da Lei 11.172...  
(Representante da Coresab, 2012).

O entendimento do representante da Coresab, atual Agersa, é de que esse ente regulador deverá atuar em todos os municípios onde o prestador dos serviços públicos de água e esgoto é a Embasa, mas, sendo esse ente estadual e a Embasa também uma empresa estadual, a relação entre os entes federados Estado da Bahia e municípios deveria ser voluntária, conforme prevê a Lei de Consórcios Públicos. Esse ponto de vista já era esperado pelo representante dessa Instituição já que o mesmo defende que a titularidade dos serviços públicos de saneamento básico deve ser do Estado.

Eu acho que o saneamento não é assunto de interesse local... ele ultrapassa os limites do município, e o município não tem, às vezes, capacidade financeira de arcar com isso, como o Estado tem, ou uma gestão associada mas, a competência federativa, a titularidade deveria ser estadual (Representante da Coresab, 2012).

Com essa afirmação, o representante da Coresab mostra o seu entendimento sobre os serviços públicos de saneamento básico em desacordo com o dispositivo constitucional (art. 30, V, da CF 88), que estabelece ser competência do município organizar e prestar os serviços públicos de interesse local. Considerando a relevância do ente regulador na gestão dos serviços, e que, conforme já assinalado por Heller e Castro (2007), a universalização perpassa pela gestão plena, um ente regulador com essa postura poderá dificultar a universalização do acesso.

#### **5.4.1. Estrutura tarifária**

Com relação à cobrança pelo serviço, percebeu-se a aceitação por parte de alguns usuários entrevistados, independente da qualidade da água, conforme depoimento de um morador da localidade de Molha Gibão em Seabra, que afirma que “ou boa ou ruim, tem que ter a taxa...”.

Quadro 05: Posição do prestador e do usuário quanto à cobrança de tarifa

Tipo de Prestador	Posição quanto à cobrança de tarifa	
	Prestador	Usuário
CEAE	Cobra. Nós temos tarifa	Cobra
SAAE	Todas as ligações medidas e cobra pelo consumo real	Tem o medidor e a cobrança
Secretaria Municipal	Não (não cobra). Nós encontramos o sistema assim, há vários anos, inclusive aqui na sede	Não. Não existe nenhuma cobrança
CENTRAL	Sim, todas as ligações são hidrometradas	Cobra, é conforme o que você gasta

Numa realidade em que a gestão fosse plena, o município, por meio de seu ente regulador deveria estabelecer os critérios para a implementação da cobrança pelos serviços, mas como visto, não é o que ocorre nas localidades estudadas. Durante a entrevista foi possível observar que não há critério para a cobrança, conforme prevê o marco legal da área, que define ser de responsabilidade da entidade reguladora editar normas relativas, dentre outras ao “regime, estrutura e níveis tarifários, bem como os procedimentos e prazos de sua fixação, reajuste e revisão” (BRASIL, 2007, p. 7).

Sobretudo no município onde os serviços públicos de abastecimento de água são prestados pela administração direta, o Poder Público não cobra tarifas, o que tem implicado no uso indiscriminado da água de abastecimento e precariedade na prestação dos serviços. Com relação à cobrança de tarifa, o gestor do município com prestação pela administração direta relatou que “Não há cobrança nenhuma. A prefeitura não cobra, presta o serviço e não cobra nenhum centavo pela prestação”.

Não se concebe a prestação de serviços públicos de saneamento básico sem a cobrança de tarifas, sob pena desses serviços não terem a devida sustentabilidade econômica para sua operação e manutenção. Uma política tarifária bem formulada e implementada pode ser suficiente para financiar a



prestação dos serviços, podendo, em alguns casos, não depender de empréstimos ou de outras fontes de recursos.

Além da cobrança de tarifa pela prestação, os serviços públicos podem recorrer a subsídios públicos ou privados, a inversões diretas de capitais públicos (orçamento público), a empréstimos de fundos públicos e privados ou agências multilaterais e bancos, à desoneração de encargos fiscais e tributários, à concessão dos serviços a terceiros e, mais recentemente, conforme previsto no art. 13 da Lei nº 11.445/2007, ao fundo de universalização de saneamento básico para cobrir as suas despesas.

A implementação da cobrança sofre influência direta da gestão deficiente, mas também da relação clientelista do Poder Público com os usuários dos serviços. Nessa situação, quando o serviço é prestado pela administração direta, torna-se mais interessante para o gestor público fazer parecer que a prestação dos serviços públicos é “doação” feita pelo Poder Público, o que também é característico do traço patrimonialista ainda evidente no Estado brasileiro, onde esse suposto poder do governante é amparado por uma estrutura administrativa que é, muitas vezes, conforme sinalizado por Schwartzman (1988), composta por partidários leais e até mesmo familiares.

Nesse sentido, concorda-se com as ideias de Frey (2000), quando afirma que a investigação interna dos processos político-administrativos é condição necessária para se conhecer a origem e trajetória de determinados programas políticos, ou seja, possuem elevada importância os arranjos institucionais, as estratégias políticas, mas também as atitudes e interesses dos atores políticos envolvidos.

### **5.5. Da influência política**

Os dirigentes dos órgãos estaduais que participaram da pesquisa foram unânimes em negar a interferência da política partidária na definição das ações do Estado em saneamento básico nas localidades rurais. No entanto, a realidade observada e afirmada em depoimentos por alguns representantes

dos usuários e dos municípios estudados, confirma a influência da política partidária na prestação dos serviços públicos de água local.

Um gestor municipal entrevistado ao ser questionado sobre como o período eleitoral influencia nos serviços públicos de água e esgoto nas localidades rurais, relatou:

Aumenta a demanda porque como é em campanha você sabe que o pessoal da zona rural sempre procura mais o candidato, então aumenta a demanda... é mais carro pipa... é mais... sempre mais atenção né, é um período mais crítico que a gente tem que tá sempre dando mais atenção (Representante da prefeitura com prestação de serviço na localidade pela Embasa, 2012).

A partir do depoimento percebe-se o traço clientelista presente nas ações do Poder Público para o abastecimento de água de localidades rurais. O fortalecimento da gestão dos serviços públicos de abastecimento de água poderia contribuir para quebrar também essa relação clientelista entre o gestor municipal e os usuários dos serviços.

De fato, para quantificar essa influência e interferência, seria necessário o desenvolvimento de pesquisa com uma amostra de municípios e localidades maior. No entanto, neste estudo busca-se saber se, no âmbito da política pública de saneamento básico para localidades rurais, existe essa influência e se a mesma é limitadora da universalização do acesso aos serviços públicos de água e esgoto nas localidades rurais.

Os gestores municipais ou seus representantes, ao serem indagados sobre o nível de conhecimento que detinham sobre a Lei nº 11.445/2007, demonstraram pouco conhecimento, ou mesmo a desconheciam totalmente.

Não, não conheço não, desconheço. Inclusive eu quero o nome dela aí pra eu imprimir (Representante da prefeitura com prestação de serviço na localidade pela Embasa, 2012).

Sei que existe a lei, mas em nosso município ainda não entrou em prática..." (Representante da prefeitura com prestação de serviço na localidade por administração direta, 2012).

Não, não conheço... (Representante da Prefeitura com prestação de serviço na localidade pela Central, 2012).

Eu já... agora... o plano municipal de saneamento básico, né? (Representante da Prefeitura com prestação de serviço na localidade pelo SAAE, 2012).

Percebe-se que nem mesmo o marco legal da área do saneamento básico está bem compreendido pelos atores principais desse processo, já que o município é o titular dos serviços e o responsável por sua gestão.

Novamente observa-se a influência patrimonialista e clientelista do Estado brasileiro nos municípios da área estudada. No âmbito do saneamento básico, sobretudo do abastecimento de água das localidades rurais, o serviço é utilizado como uma doação do prefeito à população, e algumas vezes como moeda de troca para obtenção de apoio político. Segundo Frey (2000), não se trata de comportamentos individuais ou de grupos da sociedade, trata-se do chamado padrão de comportamento político, ou seja, sua extinção exige uma mudança social mais profunda.

Quadro 06: Principal dificuldade para atender a população rural com serviços públicos de água e esgoto, segundo o gestor municipal e o prestador

Tipo de Prestador	Principal dificuldade para atender a população rural	
	Gestor municipal	Prestador
CEAE	Distância e escassez de água	Inadimplência, distância, falta de mão-de-obra local
SAAE	Desapropriação das fontes de água, falta de recurso e escassez de água	Distância e falta de água
Secretaria municipal	A questão do recurso. Todas as localidades são atendidas	Falta de recursos financeiros
CENTRAL	Falta de planejamento e recursos financeiros e escassez de água	Distância, falta de recursos para manutenção dos sistemas, exigências legais

Foram relacionados pelos entrevistados apenas os fatores mais evidentes, relacionados às riquezas naturais e aos recursos financeiros, isso se deve, sobretudo ao fato de que no ano de 2012 o estado da Bahia enfrentou uma das mais severas estiagens dos últimos 40 anos. Os aspectos políticos e institucionais não são lembrados num primeiro momento por não serem de fácil percepção. Apesar de que já há autores defendendo a tese de que esses aspectos são definidores da universalização do acesso aos serviços públicos de saneamento básico. Um detalhe que merece destaque é o fato de um entrevistado citar a questão da “propriedade” da água, onde a dificuldade de “desapropriação” seria um empecilho ao serviço público de abastecimento, o que sugere um conflito pelo uso dos recursos hídricos, já tais recursos são públicos e de uso comum do povo, conforme prevê a Lei nº 9.433/1997 que dispõe sobre a política nacional de recursos hídricos.

Considerando que o capitalismo é o sistema de produção vigente e que o saneamento básico é tratado como mercadoria, percebe-se a relação existente entre a concepção de Estado e as políticas de saneamento básico. Se esse Estado capitalista tem de implementar políticas sociais, ele deve criar e manter as condições para a lucratividade do capital. Por essa interpretação, observa-se que o investimento em políticas sociais e de saneamento básico em particular, será condicionado à lucratividade do capital, ou seja, não havendo lucro, os investimentos serão modestos. Esse mesmo raciocínio justifica o fato de não haver empresas interessadas em prestar serviços públicos de saneamento básico em localidades rurais, onde, geralmente, a capacidade de pagamento da população é menor. Essa observação reflete justamente as funções contraditórias do Estado capitalista, citadas por Fleury (1994) a partir das ideias de O Connor (1977), que tem de, ao mesmo tempo, garantir a lucratividade do capital e promover a harmonia social.

Com relação à política de saneamento básico na Bahia, foi observado que não está assegurado em lei o atendimento às localidades rurais com esses serviços. O que existe são alguns programas de governo, sendo o de maior

destaque o Programa Água para Todos que, segundo o representante da Superintendência de Saneamento da SEDUR:

É um Programa que não tem seus recursos plenamente assegurados, trabalhamos em parceria com o governo federal, isso obriga que direcionemos (os recursos) para áreas específicas, como por exemplo, territórios que estão sendo beneficiados pelo programa federal Brasil sem Miséria, e o semiárido porque ainda é nossa área mais carente (Representante da SAN/SEDUR, 2012).

Esses Programas visam prioritariamente à execução de obras, havendo uma lacuna legal quanto ao repasse dessas obras aos pleiteantes. A Cerb, ao concluir as obras do PAT, transfere os sistemas para as prefeituras municipais, titular dos serviços públicos de saneamento básico, por meio de um Termo de Transferência. O que ainda não ocorre com os sistemas construídos pelo Programa Produzir, executado pela CAR, ao concluir as obras a CAR transfere a operação diretamente aos pleiteantes, na maioria, associações locais, conforme afirmado pelo representante daquela Companhia em entrevista.

Quando a CAR constrói, pelo Produzir (programa), nós repassamos a operação pra associação que fez a solicitação e se a associação achar que o município também tem condições de operar o sistema não tem problema nenhum, a associação através da CAR faz um convênio com o município (Representante da CAR, 2012).

O grupo de trabalho da Câmara Técnica de Saneamento Básico do Conselho Estadual das Cidades, que foi criado para definir formas de prestação para os serviços públicos de saneamento básico nas localidades rurais da Bahia caminha a passos lentos e com dificuldades, visto que foi criado em fevereiro de 2012 e até o momento de conclusão desta dissertação não concluiu ainda o seu trabalho.

## 6. CONCLUSÃO

A partir da definição adotada do Estado como uma estrutura de classes, onde a classe dominante, que detém o poder coercitivo e o aparato Estatal, faz prevalecer seus interesses sobre o restante da sociedade, e, considerando os serviços públicos de saneamento básico como essenciais, com demanda garantida ao longo do tempo, percebeu-se que no âmbito político e econômico, reside uma das principais limitações à universalização do acesso a esses serviços em localidades rurais, já que o interesse pela prestação desses serviços é maior onde os mesmos podem gerar lucro, o que não acontece nessas localidades.

Pretendeu-se confirmar a hipótese de que os principais determinantes à universalização do acesso aos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário em localidades rurais tem relação direta com aspectos políticos, institucionais e econômicos, já que não é difícil mostrar que a universalização está distante de ser alcançada, e não é por falta de solução tecnológica.

Se o alcance da universalização do acesso aos serviços públicos de saneamento básico sofre influência de muitos fatores, sequer os relacionados e estudados nessa dissertação estão sendo atendidos, logo o princípio fundamental da universalização do acesso está distante de ser cumprido, embora tenha sido possível mostrar no estudo a influência que fatores como as características patrimonialistas e clientelistas do Estado brasileiro, a falta de políticas públicas estabelecida em lei para as localidades rurais, a gestão e o arranjo institucional da área exercem na busca pela universalização do acesso aos serviços.

Apesar de essa dissertação ter adotado como rural todas as localidades que não são sede municipal, a fim de possibilitar o uso e análise dos dados quantitativos fornecidos pelo IBGE, uma crítica deve ser tecida a essa (in)definição do que são localidades rurais. Observa-se a partir das ideias de Barreto e colaboradores (2004), que, afim de aumentar a arrecadação

municipal e motivado por interesses particulares o gestor municipal amplia a área urbana do município, o que implica no fato de que as políticas públicas e os incipientes programas de governo que atenderiam as localidades rurais não contemplarão àquelas localidades outrora rurais. Além disso, é um equívoco tratar municípios com menos de 30 mil habitantes como urbanos, visto que, muitos deles, por possuírem características rurais, não podem ser contemplados por políticas públicas e acessar recursos destinados às cidades.

A dissertação propôs identificar as limitações do acesso universal aos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário nas localidades rurais do Estado da Bahia e não pretendeu criar panoramas a fim de estudar como seriam esses serviços diante de cenários outros. A pesquisa buscou alcançar o objetivo dentro da realidade posta. Se, na conjuntura atual, não há interesse por parte de prestadores dos serviços, agentes financiadores e do próprio Governo do Estado em atender as localidades rurais com aqueles serviços, essa realidade por si só já pode ser considerada como uma limitação à universalização do acesso e tem sua relação com a concepção de Estado analisada, de Estado capitalista, com funções conflitantes de garantir a acumulação de capital e a chamada paz social.

As políticas públicas de saneamento básico para localidades rurais no Estado da Bahia resumem-se atualmente a alguns programas de governo. O que há estabelecido em lei são dispositivos ainda vagos relacionados ao saneamento rural. Como esses programas não foram incluídos em políticas estabelecidas em lei, não há garantias de continuidade dos mesmos com a mudança de governos.

Dentre os poucos dispositivos legais relacionados ao saneamento rural existe uma alternativa de delegação da prestação dos serviços apontado pela Lei nº 11.445/2007, que é o contrato de autorização entre o titular e o prestador, quando este for uma associação ou cooperativas de usuários. No presente estudo constatou-se que a CENTRAL não atende esse preceito legal, ou seja, do ponto de vista legal, esse prestador não pode atuar.

Não se pode, nem foi objeto dessa dissertação, eleger um tipo de prestador de serviços públicos de água e de esgoto que fosse mais indicado para atuar em localidades rurais. O que foi possível reafirmar é que a heterogeneidade e dinamismo das realidades rurais dificultam essa escolha e que cada tipo de prestador tem sua aplicabilidade em cada contexto.

Almejou-se também com o desenvolvimento dessa pesquisa, a produção de conhecimento acerca do objeto de estudo, a ser divulgado por meio de trabalhos apresentados em eventos e publicações científicas da área de Engenharia Sanitária e Ambiental e, com isso também oferecer alguns subsídios à formulação de políticas públicas para a área de saneamento rural.

Pelo fato de o Brasil ainda guardar certo resquício clientelista e patrimonialista, chamado de neopatrimonialismo por alguns autores, a área do saneamento básico, sobretudo, o abastecimento de água nas localidades rurais sofre influência direta, quando o gestor público trata o serviço como sendo uma doação sua à população. Ou seja, trata o bem público como se privado fosse, e o cidadão como um cliente, que paga o serviço com apoio político. Isso compromete a garantia do atendimento da população com os serviços públicos de qualidade.

Há que se destacar também que a inexistência de um arranjo institucional com atribuições determinadas e definição de competências de todas as entidades e órgãos envolvidos no saneamento básico limita o acesso universal aos serviços. Se não há, na estrutura do Estado, órgão responsável pelos serviços públicos de saneamento básico, ou melhor, com atribuições definidas quanto à atuação em localidades rurais, todas as componentes da gestão desses serviços também estarão comprometidas. Gestão, cujas suas diferentes funções também não são exercidas plenamente nos municípios estudados. Constatou-se não haver planejamento por parte do titular, ente regulador e fiscalizador, bem como instâncias de controle social nesses municípios.

Há diversos outros aspectos que influenciam a universalização do acesso aos serviços públicos de saneamento básico e que não foram abordados com a



devida profundidade nesta dissertação. Recomenda-se que novos estudos sejam realizados com relação à influência das instituições financeiras internacionais e nacionais e de fatores socioculturais e legais. Sabe-se que num sistema de produção capitalista, as instituições financeiras internacionais e nacionais influenciam na definição das políticas públicas, influência que também poderia ser objeto de estudo.

## REFERÊNCIAS

ABRAMOVAY, Ricardo. **O Futuro das Regiões Rurais**. Porto Alegre: UFRGS, 2003.

ABRAMOVAY, Ricardo. **Funções e medidas da ruralidade no desenvolvimento contemporâneo**. Textos para discussão. Rio de Janeiro: IPEA, 2000.

ASA. Disponível em: <http://www.asabrasil.org.br/portal/informacoes.asp>. Acesso em: 17 jan. 2013.

BAHIA. SEIA. Disponível em: <http://www.seia.ba.gov.br/mapas/interativos>. Acesso em: 15 dez. 2012.

BAHIA, **Constituição do Estado da Bahia**. Salvador: Assembleia Legislativa do Estado, 1989.

BARRETTO, A. G. O. Pereira; PINHEIRO, Edie; COSTA, Christiane, SPAROVEK Gerd; LEONELLI, Gisela C. Viana; SAULE Jr, Kazuo N. Nelson; SANTORO, Paula; MALUF, Renato S. **Planejamento do município e o território rural**. São Paulo: Instituto Pólis, 2004.

BATISTA, Cristiane; SIMPSON, Ximena. Determinantes políticos do déficit fiscal nos estados brasileiros. **Revista Sociologia Política**, v. 18, n. 35, p. 131-149, fev. 2010.

BEHRING, Elaine Rossetti. **Política Social no Capitalismo Tardio**. 2. ed. São Paulo: Cortez Editora, 2002

BERNARDES, Ricardo Silveira; SCÁRDUA, Martha Paiva; CAMPANA, Néstor Aldo (orgs). **Guia para Elaboração de Planos Municipais de Saneamento**. Brasília: MCidades, 2006.

BETTINE, S. C. Instrumentos de regulação dos serviços de saneamento básico: um enfoque multiobjetivo. 2003. 202f. Tese (Doutorado em Engenharia Civil) – Faculdade de Engenharia Civil, Universidade Estadual de Campinas, Campinas, 2003.

BOBBIO, Norberto. **Estado, Governo, Sociedade**: Para uma teoria geral da política. 6.ed. Rio de Janeiro. 1987.

BORJA, P. C.; MORAES, L.R.S. Acesso às ações e serviços de saneamento básico como um direito social. In: SIMPÓSIO LUSO-BRASILEIRO DE ENGENHARIA SANITÁRIA E AMBIENTAL, 12., 2006, Figueira da Foz. Portugal. **Anais...** Figueira da Foz: APRH; APESB; ABES, 2006. 1 CD-ROM.

BORJA, P.C. **Política de Saneamento, Instituições Financeiras Internacionais e Megaprogramas: Um Olhar Através do Programa Bahia Azul**. 2004. 430f. Tese (Doutorado em Arquitetura e Urbanismo) – Programa de Pós-Graduação em Arquitetura e Urbanismo da Faculdade de Arquitetura, Universidade Federal da Bahia, Salvador, 2004.

BORJA, P.C; SILVA, A. G. L. Sampaio. **Gestão dos Serviços de Saneamento**. Salvador: NURENE/ReCESA, 2007. Não publicado.

BORJA, Patrícia; MORAES, Luiz Roberto Santos. Saneamento como um direito social. In: ASSEMBLEIA NACIONAL DA ASSEMAE, 35., 2005, Belo Horizonte. **Anais...** Brasília: ASSEMAE, 2005. 1 CD-ROM.

BORJA, P.C. **Estado e políticas públicas e interfaces com o saneamento básico no Brasil**, Salvador, 2009. Não publicado.

BRANDEMBURG, Alfio. Do rural tradicional ao rural socioambiental. **Ambiente & Sociedade**, v. XIII, n. 2. p. 417 – 428, 2010.

BRASIL. Ministério das Cidades. Secretaria Nacional de Saneamento Ambiental. **Panorama Nacional de Saneamento Básico**. Brasília, 2011. v1 a v7.

\_\_\_\_\_. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado, 1988. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Constituicao/Constitui%C3%A7ao.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constitui%C3%A7ao.htm). Acesso em: 24 jul. 2009.

\_\_\_\_\_. **Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990**. Dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências. Brasília, DF: Congresso Nacional, 1990. Disponível em: <http://www.mj.gov.br/DPDC/servicos/legislacao/cdc.htm#Capítulo%20III%20-%20Dos%20Direitos%20Básicos%20do%20Consumidor>>. Acesso em: 04 mar. 2010.

\_\_\_\_\_. **Lei nº 11.107, de 06 de abril de 2005**. Dispõe sobre as normas gerais de contratação de consórcios públicos e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, 2005.

\_\_\_\_\_. **Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007**. Estabelece diretrizes nacionais para o saneamento básico e dá outras providências. Brasília, DF: Congresso Nacional, 2007. Disponível em: <[www.abes-dn.org.br](http://www.abes-dn.org.br)>. Acesso em: 10 jan. 2007a.

\_\_\_\_\_. **Decreto nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007**. Regulamenta a Lei n. 11.107, de 6 de abril de 2005, que dispõe sobre as normas gerais de contratação de consórcios públicos. Brasília, DF: Casa Civil, 2007b.

\_\_\_\_\_. **Decreto nº 7.217, de 21 de junho de 2010.** Regulamenta a Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, que estabelece diretrizes nacionais para o saneamento básico, e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, 2010.

\_\_\_\_\_. **Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995.** Dispõe sobre o regime de concessão e permissão da prestação de serviços públicos as normas gerais de contratação de consórcios públicos e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, 1995.

\_\_\_\_\_. Fundação Nacional de Saúde. **Manual de orientação para criação e organização de autarquias municipais de água e esgoto.** 3.ed, Brasília, 2003.

\_\_\_\_\_. Fundação Nacional de Saúde. **Manual de saneamento.** 3. ed. rev. Brasília, 2006

BRITTO, Ana Lúcia. **Gestão das águas e do território em áreas urbanas no Brasil:** novas formas de cooperação, novas escalas territoriais e novas perspectivas de ordenamento institucional. Rio de Janeiro: PROURB/UFRJ - Observatório das Metrôpoles, 2007.

CAR. Companhia de Desenvolvimento e Ação Regional da Bahia. Disponível em: <http://www.car.ba.gov.br/institucional.asp>. Acesso em: 20 ago. 2012.

CARNOY, Martin. **Estado e Teoria Política.** Campinas: Papirum, 1990.

CASTRO, José Esteban. La privatización de los servicios de agua y saneamiento en América Latina. **Nueva Sociedad**, n. 207, 2007.

CASTRO, José Esteban. **A participação do setor privado nos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário:** respostas ao fracasso do setor público? Revista de Gestão e Tecnologias Ambientais, v. 01, n. 01, p. 01-20, 2013. Disponível em: [www.portalseer.ufba.br/index/php/gesta/article](http://www.portalseer.ufba.br/index/php/gesta/article). Acesso em: 05 abr. 2013.

CENTRAL. **Modelo de Gestão para Saneamento Rural.** Boletim informativo, Seabra, 2010.

CERB. Companhia de Engenharia e Recursos Hídricos da Bahia. Disponível em: <http://www.cerb.ba.gov.br/a-cerb/hist%C3%B3rico>. Acesso em: 20 ago. 2012.

CORESAB. Comissão de Regulação dos Serviços Públicos de Saneamento Básico do Estado da Bahia. Disponível em: <http://www.coresab.ba.gov.br/quemsomos.htm>. Acesso em: 20 ago. 2012.

COSTA, Silvano S. da; BORJA, Patrícia Campos; HELLER, Léo; MORAES, Luiz R. Santos. **Successful Municipal Experiences in Water Supply and Sanitation Services in Brazil**. Disponível em: [www.tni.org](http://www.tni.org). Acesso em: 17 out. 2006.

DOMINGUES, José Maurício. **Sociologia e Modernidade**: para entender a sociedade contemporânea. 2 ed. Rio de Janeiro. 2001.

DROPA, Romualdo Flávio. **Controle Social**. Artigos do site dos advogados. Disponível em: <[www.direitopositivo.com.br](http://www.direitopositivo.com.br)>. Acesso em: 20 dez. 2010.

EMBASA. Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. Disponível em: <http://www.embasa.ba.gov.br/institucional/embasa/historia>. Acesso em: 20 de ago. 2012.

FALEIROS, Vicente de Paula. **O que é Política Social**. 5. ed. São Paulo: Editora Brasiliense, 1991.

FERREIRA, Aurélio B. de Holanda. **Novo Dicionário da Língua Portuguesa**. 1.ed. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1975.

FLEURY, Sônia. Direitos sociais e restrições financeiras: escolhas trágicas sobre universalização. **Ciências e Saúde**, 2011.

FLEURY, Sônia. **Estado sem Cidadãos**. Seguridade social na América Latina. Rio de Janeiro: FIOCRUZ. 1994.

FREY, Klaus. Políticas Públicas: um debate conceitual e reflexões referentes à prática da análise de políticas públicas no Brasil. **Planejamento e Políticas Públicas**, n. 21, p. 50. 2000.

GALVÃO JR, Alceu de C.; PAGANINI, Wanderley da S. Aspectos conceituais da regulação dos serviços de água e esgoto no Brasil. **Engenharia Sanitária e Ambiental**, Rio de Janeiro, v.14, n.1, p. 79-88, 2009.

GASKELL, G. Entrevistas individuais e grupais. In: BAUER, M. W.; GASKELL, G. **Observação e coleta de dados sensoriais**: sons, imagens, sensações. Pesquisa qualitativa com Texto, Imagem e Som: Um manual prático. Petrópolis: Vozes, 2002. p. 64-89.

GRAY, John. **Falso Amanhecer** – os equívocos do capitalismo global. Rio/São Paulo: Record, 1999.

HALL, David. **ÁGUA EM MÃOS PÚBLICAS**. Gestão pública do setor de água: uma opção necessária. PSIRU, Universidade de Greenwich. Relatório publicado pela Internacional de Serviços Públicos (ISP). Tradução e revisão: Isabella Jinkings, Clóvis Scherer e Sandra Werle. Greenwich, 2001.

HELLER, Leo; CASTRO, José Esteban. Política pública de saneamento: apontamentos teórico-conceituais. **Engenharia Sanitária e Ambiental**, Rio de Janeiro, v.12, n. 3, p.284-295, jul./set. 2007.

HELLER, Léo; REZENDE, Sonaly. Movimentos sociais e mecanismos de controle social em políticas públicas de saneamento: uma abordagem multidisciplinar. In: CONGRESSO BRASILEIRO DE ENGENHARIA SANITÁRIA E AMBIENTAL, 25., 2009, Recife-PE. **Anais...** Rio de Janeiro: ABES, 2009. 1 CD-ROM.

HIRSCH, Joachim. **Teoria Materialista do Estado**. Tradução: Luciano Cavini Martorano. Rio de Janeiro: Revan, 2010.

HOFLING, Eloisa de Mattos. Estado e Políticas (Públicas) Sociais. **Cadernos Cedex**, ano XXI, n. 55, 2001.

HOLANDA, Sérgio Buarque de. **Raízes do Brasil**. 26. ed. São Paulo: Companhia das Letras, 1995.

IBGE. Pesquisa Nacional de Saneamento Básico 2008. Disponível em: <<http://www.ibge.gov.br>>. Acesso em: 10 ago. 2011.

INEMA. Instituto de Meio Ambiente e Recursos Hídricos. GEOBAHIA. Disponível em: <http://geobahia.inema.ba.gov.br/geobahia5>. Acesso em: 10 fev. 2013.

LAKATOS, Eva Maria; MARCONI, Marina de Andrade. **Fundamentos de metodologia científica**. 3. ed. rev. e ampl. São Paulo: Atlas, 1991.

LAVILLE, C; DIONNE, J. **A construção do saber**: Manual de metodologia da pesquisa em Ciências Humanas. Porto Alegre: Ed. Artmed, 1999.

LIMA, Antonio. **Tudo o que você queria saber sobre anarquia**. Grupo autonomia. 2006. Disponível em: <<http://www.ebooksbrasil.org/eLibris/tudosobreanarquia.html>>. Acesso em: 09 dez. 2010.

LINHARES, A. L. **Gestão dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário no estado da Bahia**: Análise de Diferentes Modelos. 2009. 137f. Dissertação (Mestrado em Engenharia Ambiental Urbana) – Escola Politécnica, Universidade Federal da Bahia, Salvador, 2009.

MACAÚBAS. Prefeitura Municipal de Macaúbas. Disponível em: [http://www.macaubas.ba.gov.br/admin/app\\_index.php?chave=4e2c70501576394c4fcaa6de1add8e33e4d23a8f&acao=exibir\\_composicao](http://www.macaubas.ba.gov.br/admin/app_index.php?chave=4e2c70501576394c4fcaa6de1add8e33e4d23a8f&acao=exibir_composicao). Acesso em: 21 ago. 2012.

MDS. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. Disponível em: <http://www.mds.gov.br/falemds/perguntas-frequentes/superacao-da-extrema-pobreza%20/inclusao-productiva-rural/agua-para-todos>. Acesso em: 23 mai. 2013.

MAGALHAES, Louise R. de. BARBOSA, P. S. de Oliveira. Saneamento Ambiental em Áreas Rurais: Novas Propostas de Organização da Sociedade. In: Encontro Nacional dos Geógrafos, XVI., Porto Alegre, 2010. **Anais...** Porto Alegre: ENG, 2010.

MARCHI, Cristina Maria Dacach Fernandez. A Contribuição do Planejamento Estratégico para o Desenvolvimento Sócio-Ambiental da Central de Sistemas de Saneamento Auto-Sustentáveis. In: COLÓQUIO INTERNACIONAL SOBRE PODER LOCAL, X., 2006, Salvador. **Anais...** Salvador: UFBA, 2006.

MATUS, C. **Política, planificação e governo**. Brasília: IPEA, 1993. (Tomo 1).

MELO, M. A. B. C. **Políticas públicas urbanas para a nova década**: uma agenda de questões. Artigo apresentado no Ciclo Painéis sobre o Desenvolvimento Brasileiro, Seminário BNDES-50 anos. 2002. Não publicado.

MÉSZÁROS, István. **Para além do Capital**: Rumo a uma teoria da transição. Tradução de Paulo Cezar Castanheira e Sérgio Lessa. 1. ed. revisada. São Paulo: Editora Boitempo, 2011.

MORAES, L.R.S. **Política e Plano Municipal de Saneamento Básico**: aportes conceituais e metodológicos. In: BRASIL. Ministério das Cidades. Secretaria Nacional de Saneamento Ambiental. Programa de Modernização do Setor Saneamento (PMSS). Instrumentos das políticas e da gestão dos serviços públicos de saneamento básico. Brasília: 2009. p 33-53. v.1.

MORAES, Luiz Roberto Santos Moraes. **Conceitos de Saneamento**. Salvador: DHS/UFBA, 1993. Não publicado

MORAES, Luiz Roberto Santos Moraes. **Gestão do Saneamento**. Salvador: DHS/UFBA, 1994. Não publicado.

OGERA, F. C.; PHILIPPI JR., A. Gestão dos serviços de água e esgotos nos municípios de Campinas, Santo André, São José dos Campos e Santos no período de 1996 a 2000. **Revista Engenharia Sanitária e Ambiental**, Rio de Janeiro, v. 10, n. 1, p. 72-81, 2005.

OLIVEIRA, Maria Teresa C. S. **Implementação de Tecnologia de Redes Condominiais de Esgotamento Sanitário e Participação do Usuário**: um estudo na Cidade do Salvador. 2004. 125f. Dissertação (Mestrado em Engenharia Ambiental Urbana) – Escola Politécnica, Universidade Federal da Bahia, Salvador, 2004.

OLIVEIRA, Rita de Cássia C.; FONSECA, Celina Alda de Oliveira. Estudo da evolução da infraestrutura sanitária na cidade do Salvador-Bahia: prospecções de futuro para uma efetiva gestão da cidade. In: CONGRESSO BRASILEIRO DE ENGENHARIA SANITÁRIA E AMBIENTAL, 22., 2003, Joinville. **Anais...** Rio de Janeiro: ABES, 2003. 1 CD-ROM.

OLIVEIRA, T. Guedes de. **Faces da privatização**: a transição do modelo de gestão dos serviços de água e esgotos em Cachoeiro do Itapemirim-ES. 2010. 146f. Dissertação (Programa de Pós-Graduação em Saneamento, Meio Ambiente e Recursos Hídricos) – Escola de Engenharia, Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2010.

OLIVEIRA FILHO, Abelardo. **Política Nacional de Saneamento** – institucionalização e desafios: um balanço prévio. Revista Saneamento ambiental. Signus, São Paulo. n. 121, p. 10 - 17, 2006.

PAIM, J.S. **Universalidade, integralidade e equidade**: caderno temático nº 1. In: REZENDE, S.C. (Org.). *Cadernos temáticos*. Brasília: Ministério das Cidades, 2011. (Panorama do Saneamento Básico no Brasil, v. 7).

PEIXOTO, J.B. **O barulho da água**: os municípios e a gestão dos serviços de saneamento. São Paulo: Água e Vida, 1994. 94p.

PÉREZ, Edelmira C. Hacia una nueva visión de lo rural. In: GIARRACCA, Norma. (Org.). **Una Nueva Ruralidad en América Latina?**. Buenos Aires:Asdi/Clacso, p.17-30, 2001.

PETERS, B. Guy; PIERRE, Jon (orgs.). **Administração Pública**: Coletânea. Tradução de Sonia M. Yamamoto e Mirian Oliveira. Brasília: ENAP, 2010.

PINHO, José A. G. de. Reforma do aparelho do Estado: limites gerencialismo frente ao patrimonialismo. **O&S**, v.5, n. 12, p. 59-79, 1998.

PITERMAN, Ana. **Quem controla o saneamento?** um estudo do controle social das políticas públicas de saneamento em quatro municípios da bacia do rio das Velhas-MG. 2008. 237f. Dissertação (Mestrado em Saneamento, Meio Ambiente e Recursos Hídricos) – Escola de Engenharia, Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2008.

PMSS – Programa de Modernização do Setor Saneamento. **Sistema Nacional de Informações sobre Saneamento**: visão geral da prestação dos serviços de água e esgotos – 2007. Brasília: MCIDADES, SNSA, 2008.

PNAD – Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios. **Sistema IBGE de Recuperação Automática** (dados de 2006). Brasília: IBGE, 2007.



Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD) – Relatório do Desenvolvimento Humano 2006. Disponível em: [www.pnud.org.br](http://www.pnud.org.br). Acesso em: 03 jul. 2012.

REZENDE, S.C. **Investimentos em saneamento básico**: análise histórica e estimativa de necessidades. In: REZENDE, S.C. (Org.). *Cadernos temáticos*. Brasília: Ministério das Cidades, 2011. (Panorama do Saneamento Básico no Brasil, v. 5).

REZENDE, S. C.; HELLER, L. **O Saneamento no Brasil**: Políticas e Interfaces. 2.ed. Belo Horizonte: Ed. UFMG. Escola de Engenharia, 2008.

ROSA, M.F.E. **Direito administrativo**. 8. ed. São Paulo: Saraiva, 2007.

SANTOS, Tatiany dos. **Serviços Públicos Concedidos**: essencialidade e continuidade frente ao Código de Defesa do Consumidor. Jus Navigandi, Teresina, ano 8, n. 328, 31 maio 2004. Disponível em: <<http://jus2.uol.com.br/doutrina/texto.asp?id=2654>> . Acesso em: 14 set. 2009.

SCHWARTZMAN, Simon. **Bases do autoritarismo brasileiro**. 3 ed. revista e ampliada. Rio de Janeiro: Editora Campus, 1988.

SEABRA. Disponível em: <http://www.bahia.com.br/cidades/seabra>. Acesso em: 22 ago. 2012.

SECOM. Secretaria de Comunicação Social. Disponível em: <http://www.comunicacao.ba.gov.br/ogovernofaz/programa-agua-para-todos-beneficia-mais-de-dois-milhoes-de-baianos>. Acesso em: 23 mai. 2013.

SEDUR. Secretaria de Desenvolvimento Urbano da Bahia. Disponível em: <http://www.sedur.ba.gov.br/saneamento.htm>. Acesso em: 20 ago. 2012.

SEDUR. Secretaria de Desenvolvimento Urbano do Estado da Bahia. **Gestão Associada Regionalizada e Sustentabilidade em Sistemas de Saneamento no Meio Rural**. [Abr. 2007]. Disponível em: <[www.sedur.ba.gov.br/pdf/apresentacoes/gestao\\_associada\\_e\\_regionalizada\\_de\\_saneamento\\_rural\\_abril\\_2007](http://www.sedur.ba.gov.br/pdf/apresentacoes/gestao_associada_e_regionalizada_de_saneamento_rural_abril_2007)>. Acesso em: 20 jan. 2008.

SILVEIRA, D. B. da. **Patrimonialismo e a formação do Estado brasileiro**: uma releitura do pensamento de Sergio Buarque de Holanda, Raymundo Faoro e Oliveira Vianna. Disponível em: <http://www.conpedi.org.br/manaus/arquivos/anais/Daniel%20Barile%20da%20Silveira.pdf>. Acesso em: 26 set. 2011.

SINDCON. Sindicato Nacional das Concessionárias Privadas de Serviços Públicos de Água e Esgoto. Disponível em: [www.sindcon.com](http://www.sindcon.com). Acesso em: 08 abr. 2012.

SOUTO SOARES. Disponível em: <http://www.bahia.com.br/cidades/seabra>. Acesso em: 22 ago. 2012.

SOUZA, Celina. Estado da Arte da Pesquisa em Políticas Públicas. In: HOCHMAN, Gilberto (org.). **Políticas Públicas no Brasil**. Rio de Janeiro: Editora Fiocruz, 2007. p. 65–86.

SOUZA, Celina. Políticas públicas: uma revisão da literatura. **Sociologias**. Porto Alegre, ano 8, n.16, p. 20-45, 2006.

SOUZA, Celina. Estado e política de saneamento no Brasil. In: Rezende, S.C. (org.). Cadernos Temáticos. (Vol. 7). In: Heller, L.; Moraes, L. R. S.; Britto, A. L. N. P.; Borja, P. C.; Rezende, S. C. (coord.). **Panorama do saneamento básico no Brasil**. Brasília: Ministério das Cidades, 2011.

SWYNGEDOWN, Erik. Privatizando o H2O – Transformando Águas Locais em Dinheiro Global. **Revista Brasileira de Estudos e Regionais**, v. 6, n. 1, p.33-53, maio 2004.

TCU. **O Controle Externo da Regulação de Serviços Públicos** - Seminário realizado em Brasília em outubro de 2001, Brasília, 2002. Não publicado.

TEIXEIRA, Elenaldo Celso. **O papel das políticas públicas no desenvolvimento local e na transformação da realidade**. Salvador: AATR-BA, 2002.

TOURAINÉ, Alain. **O que é a democracia?** Petrópolis: Vozes, 1996.

TUROLLA, F.A.; OHIRA, T. H. Pontos para uma discussão sobre eficiência e regulação em saneamento. In: SALGADO, L. H.; MOTTA, R. S. (Orgs.). **Regulação e concorrência no Brasil: governança, incentivo e eficiência**. Rio de Janeiro. IPEA, 2007, v. 2, p. 197–215.

VEIGA, José E. da. The rural dimension of Brazil. **Estudos, Sociedade e Agricultura**. Rio de Janeiro: v. 12, n. 1, p. 71-94, 2004.

WANDERLEY, Maria de N. Baudel. O mundo rural brasileiro: acesso a bens e serviços e integração campo-cidade. **Estudos, Sociedade e Agricultura**, Rio de Janeiro, v. 17, n. 1, p. 60-85, 2009.

WEBER, Max. **Ciência e Política: duas vocações**. Tradução de Leonidas Hegenberg e Octany Silveira da Mota. São Paulo: Ed 17, 2011.

WORLD BANK. **Public-Private Paterneship for Rural Water Services**. Disponível em: [water.worldbank.org/wpp](http://water.worldbank.org/wpp). Acesso em: 07 out. 2012.

## APÊNDICES

## APÊNDICE A

### ROTEIRO PARA ENTREVISTA

#### Com o Gestor Municipal

##### **Apresentação**

Leitura do TCLE

Qual sua função aqui na prefeitura? Há quanto tempo ocupa essa função?

- 1- O que entende por saneamento básico? Quais as componentes do SB? (falar sobre saneamento básico)
- 2- Quais os prestadores dos serviços de água e esgoto que atuam no Município? Sede municipal, dos distritos e área rural?
- 3- Os serviços de saneamento básico são desenvolvidos no âmbito de qual secretaria? E os de água e esgoto nas localidades rurais? Como é a estrutura que contempla os serviços de água e esgoto nessas localidades?
- 4- O município planeja as ações junto com os prestadores de água e esgoto? Como? O prestador informa o que pretende fazer? O município informa como e/ou onde deseja que o serviço seja prestado?
- 5- Existem normas municipais a serem cumpridas pelos prestadores de água e esgoto? Quais? Há cobrança de tarifas? (Por que não cobra?) Como é definido o valor da tarifa a ser cobrada?
- 6- O Sr. conhece a Lei nº 11.445/2007? O prestador de serviços de água e esgoto das localidades rurais cumpre o estabelecido nessa Lei no que diz respeito a sua relação institucional com o município?
- 7- Como a prefeitura fiscaliza esses prestadores? Há algum controle da qualidade da água fornecida?
- 8- Existe alguma forma de financiamento para construção, ampliação, manutenção e operação dos sistemas de água e esgoto para localidades rurais? Como a prefeitura participa desse processo?

- 9- Como a prefeitura contribui com a prestação dos serviços de água e esgoto nas localidades rurais?
- 10- A comunidade participa em alguma fase? Como é essa participação?
- 11- Qual a relação jurídico-institucional do Município com os prestadores de água e esgoto nas localidades rurais? Há contrato de delegação/concessão/programa/autorização? Como foi construído esse instrumento? Foi submetido ao crivo do legislativo municipal? (solicitar cópias).
- 12- É a prefeitura quem procura o prestador para assumir a prestação dos serviços de água e esgoto nas localidades rurais ou prestador que demonstra interesse?
- 13- De que forma a relação do município com os governos estadual e federal influencia no atendimento da população rural com água e esgoto?
- 14- O Sr. acredita que a orientação ideológica (partido) influencia no atendimento da população rural com água e esgoto? Já houve algum tratamento diferenciado para o município pelo fato de a gestão municipal ser ou não de partido alinhado ao governador? Como o período eleitoral afeta essa questão? Por quê?
- 15- Qual ente federado (município, estado ou União) deveria ser o responsável pelas ações de saneamento básico na sede? E na área rural? Por quê?
- 16- Como acha que a população rural poderia ser atendida plenamente com os serviços de água e esgoto? Por quê?
- 17- Quais as principais dificuldades enfrentadas para o atendimento de toda população rural do Município?
- 18- Há algo mais que o Sr. deseja acrescentar, relacionado ao tema da pesquisa, que eu não tenha perguntado?

## Com o Prestador dos serviços

### **Apresentação**

Leitura do TCLE

Qual sua função aqui na empresa? Há quanto tempo ocupa essa função?

- 1- A entidade atende áreas rurais e urbanas com água e esgoto? Qual a proporção de um em relação ao outro na sede municipal e nas localidades rurais?
- 2- Qual a relação jurídico-institucional do prestador com o Município? Há algum contrato de concessão/programa, convênio? (pegar cópia)
- 3- Como acontece o planejamento das ações? O município contribui? Como? O município informa como deseja que o serviço seja prestado ou vocês informam o que pretendem fazer?
- 4- Existem normas/leis que devem ser atendidas? Existem normas municipais a serem cumpridas pelo prestador? Quais? Qual entidade fiscaliza o cumprimento dessas normas? Como acontece a fiscalização? Como é feito o controle da qualidade da água distribuída?
- 5- Há cobrança de tarifas? (Por que não há cobrança?) Como é definido o valor da tarifa a ser cobrada? Quem define? O prestador ou a prefeitura? A comunidade participa? Como?
- 6- O Sr. conhece a Lei nº 11.445/2007? (Princípios, conceito, gestão, titularidade)
- 7- Quais as fontes de receita? Somente as tarifas cobradas? O prestador recebe algum tipo de financiamento? De onde? Como ocorre?
- 8- A prefeitura que procura o prestador para delegar a prestação do serviço nas localidades rurais ou prestador que demonstra interesse? O prestador têm interesse em atuar em mais localidades rurais? Por que?
- 9- Consegue empréstimo/financiamento direto com alguma IF? Qual? Quais critérios ou contrapartidas foram/são exigidos?
- 10- O Sr. acredita que a relação do gestor municipal com os governos estadual e federal influencia no atendimento da população rural com água e esgoto? Por quê? A orientação ideológica (partido) do prefeito ou

o fato de ser período eleitoral interfere na obtenção de financiamentos para essa área?

- 11-Qual ente federado (município, estado ou União) deveria ser o responsável (titular) pelas ações de saneamento básico na sede? E na área rural? Por quê?
- 12-Quais as principais dificuldades enfrentadas para atuar em localidades rurais? A inadimplência? Deficiência técnica? Distância?
- 13-Como acha que a população rural pode ser atendida plenamente com os serviços de água e esgoto?
- 14-Há algo mais que o Sr. deseja acrescentar, relacionado ao tema da pesquisa, que eu não tenha perguntado?

Com os Usuários (associação, produtores, agente de saúde, o mais insatisfeito)

### **Apresentação**

Leitura do TCLE

Há quanto tempo o Sr. mora na localidade?

- 1- Quais usos que se faz da água de abastecimento na localidade?
- 2- O que são esgotos (explicar)? O que se faz com os esgotos gerados na localidade?
- 3- Que órgão/empresa presta os serviços de água e esgoto na localidade? Como é a prestação desses serviços? A qualidade da água é boa?
- 4- A comunidade participa? De que forma?
- 5- Todas as casas são atendidas? (água e esgoto) Por quê?
- 6- Há cobrança de tarifa? A comunidade é informada? Opina sobre o valor?
- 7- Quais os principais problemas/deficiências/necessidades relacionados a esses serviços? Por quê?
- 8- A qualidade do serviço muda quando o município muda de prefeito?
- 9- O que poderia ser feito para que todos fossem atendidos? E para melhorar a prestação dos serviços?
- 10- Que empresa o Sr. gostaria que prestasse os serviços de água e esgoto aqui? Por quê?



## Com o Governo do Estado – SEDUR/SAN, CERB, CAR

### **Apresentação**

Leitura do TCLE

Qual sua função aqui na SAN? Há quanto tempo ocupa essa função?

### **Aspectos institucionais**

- 1- Quais os programas, projetos e ações do governo, na área de água e esgoto em localidades rurais do Estado da Bahia ? Pode detalhar um pouco?
- 2- Qual a abrangência e horizonte desses programas?
- 3- Qual a demanda existente? Como é identificada? O município solicita ou o Estado localiza essa demanda?
- 4- Existe algum critério para definição dos municípios que serão atendidos pelos programas? Quais são?
- 5- São programas que já existiam em gestões anteriores e estão tendo continuidade? São programas de outras gestões com um formato diferente? Ou são novos, com características distintas?
- 6- Existe algum tipo de avaliação dos resultados desses programas? Como são avaliados?
- 7- Existe algum tipo de apoio diretamente às entidades que prestam os serviços de água e esgoto em localidades rurais? Quais? Os prestadores solicitam? Como ocorre? (convênios, financiamentos com recursos não onerosos...)
- 8- Qual tipo de prestador é o mais indicado par atuar em localidades rurais? Por quê?

### **Aspectos políticos**

- 9- Assim como os partidos possuem cotas em cargos no executivo, há essa divisão também quanto ao atendimento/apoio dado aos municípios e localidades rurais?
- 10- Qual seu entendimento sobre universalização do acesso aos serviços de saneamento básico? O senhor acredita que é possível universalizar o acesso aos serviços de água e esgoto em localidades rurais? Em qual prazo estimado e em que condições?

- 11-Quais as principais dificuldades enfrentadas para o atendimento de toda população rural do Estado da Bahia com água e esgoto?
- 12-Há algo mais que o Sr. deseja acrescentar, relacionado ao tema da pesquisa, que eu não tenha perguntado?

### Com a CORESAB

- 1 - Qual sua função aqui na CORESAB? Há quanto tempo ocupa essa função?
- 2 – Como a CORESAB faz para atuar em um município? É convidada pelo município?
- 3 – A CORESAB atua em quantos municípios atualmente? Regula e fiscaliza alguma entidade prestadora de serviços de água e esgoto em localidades rurais? Por quê?
- 4 – A CORESAB tem a intenção de atuar em localidades rurais? Por quê?
- 5 - Qual tipo de prestador seria o mais indicado par atuar em localidades rurais? Por quê?
- 6 - Qual ente federado (município, estado ou União) deveria ser o responsável (titular) pelas ações de saneamento básico na sede municipal? E na área rural? Por quê?
- 7- Quais as principais dificuldades enfrentadas pelos municípios e estado para o atendimento de toda população rural da Bahia com água e esgoto?



UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA  
 ESCOLA POLITECNICA  
 DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA AMBIENTAL

### Termo de consentimento livre e esclarecido

O(a) senhor(a) está sendo convidado(a) a participar, como voluntário, da pesquisa **“Limites à universalização dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário em localidades rurais: um estudo no Estado da Bahia”** (DEA-UFBA) que tem por objetivo identificar as principais limitações à universalização do acesso aos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário em localidades rurais no Estado da Bahia. Esta pesquisa faz parte de uma dissertação que deverá ser apresentada como requisito obrigatório à obtenção do grau de Mestre em Meio Ambiente, Águas e Saneamento da Escola Politécnica da Universidade Federal da Bahia.

Meu nome é Aldair Dias Sampaio, sou o pesquisador responsável e desenvolvo a pesquisa sob orientação do Prof. Dr. Luiz Roberto Santos Moraes.

Em caso de dúvida sobre a pesquisa o(a) senhor(a) poderá entrar em contato com o pesquisador responsável por meio dos tels. (71) 9198-2997 / 3339-9465 e e-mail: [aldair.sampaio@gmail.com](mailto:aldair.sampaio@gmail.com) / [adsampaio@ufba.br](mailto:adsampaio@ufba.br)

Assumimos o compromisso de que seu nome não aparecerá em nenhuma parte de relatórios, do texto da dissertação ou de qualquer outro documento que possa ser produzido a partir da pesquisa. Asseguramos que a pesquisa não apresenta qualquer tipo de risco ou constrangimento para o(a) senhor(a).

Sua participação nessa pesquisa é de fundamental importância para o entendimento das políticas públicas de saneamento básico voltadas para as localidades rurais do Estado da Bahia. Em caso de recusa, o(a) senhor(a) não sofrerá nenhuma penalidade.

Data: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

---

Assinatura do pesquisador

Declaro estar ciente de que entendo os objetivos e condições de participação na pesquisa **“Limites à universalização dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário em localidades rurais: um estudo no Estado da Bahia”** e concordo em participar.

Data: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

---

Assinatura do participante

## **ANEXOS**

**ANEXO A**

**DECRETO Nº 16/2001, DE 16 DE MARÇO DE 2001, DO PREFEITO  
MUNICIPAL DE MACAÚBAS**

## SUMÁRIO

PRÉAMBULO	
TÍTULO I – Do Objetivo .....	03
TÍTULO II – Da Terminologia .....	04
TÍTULO III – Da Competência .....	08
TÍTULO IV – Dos Serviços de Abastecimento de Água e Esgotos Sanitários .....	08
CAPÍTULO I – Das Redes de Distribuição de Água e Coletoras de Esgotos .....	08
CAPÍTULO II – Dos Loteamentos e Agrupamentos de Edificações .....	10
CAPÍTULO III – Dos prédios .....	11
SEÇÃO I – Dos Ramais Prediais .....	11
SEÇÃO II – Das Instalações Prediais .....	13
SEÇÃO III – Dos Reservatórios .....	14
SEÇÃO IV – Das Piscinas .....	15
CAPÍTULO IV – Dos Despejos .....	16
TÍTULO V – Das Ligações de Água e de Esgotos Sanitários .....	17
CAPÍTULO I – Das Ligações Provisórias .....	17
CAPÍTULO II – Das Ligações Definitivas .....	18
CAPÍTULO III – Dos Hidrômetros .....	20
CAPÍTULO IV – Da Interrupção do Fornecimento .....	21
TÍTULO VI – Da Classificação e da Cobrança dos Serviços .....	23
CAPÍTULO I – Da Classificação dos Serviços .....	23
CAPÍTULO II – Das Tarifas .....	24

TÍTULO VII – Das Infrações e Penalidades .....	25
TÍTULO VIII – Das Disposições Gerais .....	27
ANEXO I – Valores das Tarifas de Água e Esgoto .....	29
1 – Tarifa de Água	
1.1 – Serviço Medido	
1.2 – Serviço Estimado	
2 – Tarifa de Esgoto	
ANEXO II – Tabela de Preços e Infrações .....	30
ANEXO III – Tabela de Preços de Serviços Diversos .....	31

**DECRETO Nº 16/2001 DE 16 DE MARÇO DE 2001**

**DISPÕE SOBRE O REGULAMENTO  
DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE ÁGUA  
ESGOTOS SANITÁRIOS PRESTADOS  
PELO SERVIÇO AUTÔNOMO DE  
ÁGUA E ESGOTO - SAAE - DE  
MACAÚBAS, ESTADO DA BAHIA.**

O Prefeito Municipal de Macaúbas, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 94, Inciso I, da Lei Orgânica, e em cumprimento ao disposto no Artigo 14, Parágrafo Primeiro, da Lei Municipal nº 10/77, de 11 de agosto de 1977, Decreta:

**TÍTULO I  
DO OBJETIVO**

**Art. 1º** - Este Decreto destina-se a definir e disciplinar os critérios a serem aplicados aos serviços de abastecimento de água e de esgotos sanitários administrados pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Macaúbas, Estado da Bahia.

**Art. 2º** - Os serviços de abastecimento de água e de esgotos sanitários são classificados, concedidos e tarifados de acordo com as prescrições deste Decreto.

**Art. 3º** - Ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Macaúbas caberá o exercício do Poder de Polícia e a aplicação de penalidades previstas nos artigos deste Decreto.



## TÍTULO II DA TERMINOLOGIA

Art. 4º - Adota-se neste Decreto a terminologia consagrada nas diversas normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas-ABNT e as que se seguem:

### **AFERIÇÃO DE HIDRÔMETRO**

Processo de conferência do sistema de medição de hidrômetro, para verificação de erro de indicação em relação aos limites estabelecidos pelas normas pertinentes.

### **AGRUPAMENTO DE EDIFICAÇÕES**

Conjunto de duas ou mais edificações em um lote de terreno.

### **CAIXA DE GORDURA**

Caixa reitoria de gordura das águas servidas, localizada no ramal predial interno.

### **CAIXA DE INSPEÇÃO**

Caixa destinada a permitir a inspeção e desobstrução de canalizações, localizada no ramal predial externo.

### **CATEGORIA DE CONSUMO**

Classificação dada aos tipos de serventia de água fornecida, para o fim de enquadramento na estrutura tarifária do SAAE.

### **CAVALETE**

Dispositivo padronizado pelo SAAE para instalação e proteção do hidrômetro, localizado no ramal predial externo.

### **COLETOR**

Canalização destinada à recepção de esgotos.

### **CONSUMO DE ÁGUA**

É todo volume de água que passa pelo ramal predial.

### **CONSUMO ESTIMADO**

É o consumo mensal de água atribuído a uma determinada categoria de economia sem medição, em função do consumo presumido, com

04

base nos critérios definidos neste Decreto.

### **CONSUMO MEDIDO**

É o volume de água registrado através de hidrômetro entre duas leituras imediatamente sucessivas.

### **CONSUMO MÉDIO**

Média de consumos medidos relativamente a ciclos de prestação de serviços consecutivos para um imóvel.

### **CORTE DA LIGAÇÃO**

Interrupção, por parte do SAAE, do fornecimento de água ao usuário, pelo não pagamento da tarifa e/ou inobservância das normas estabelecidas neste Decreto.

### **ECONOMIAS**

Compreende-se como sendo as dependências isoladas entre si, inscritas como unidades imobiliárias autônomas, integrantes de uma edificação ou conjunto de edificações.

### **ESGOTO INDUSTRIAL**

Efluente líquido proveniente do uso de água para fins industriais.

### **ESGOTO SANITÁRIO**

Efluente líquido proveniente do uso de água para fins de higiene.

### **ESTAÇÃO ELEVATÓRIA**

Conjunto de canalizações, equipamentos e dispositivos destinados a elevar a água e/ou esgoto para pontos mais elevados.

### **FAIXA DE CONSUMO**

Intervalo de volume de consumo, num determinado período de tempo, estabelecido para fins de tarifação.

### **GREIDE**

Série de cotas que caracterizam o perfil de uma rua e dão as altitudes de seu eixo em seus diversos trechos.

### **HIDRÔMETRO**

Aparelho destinado a medir o consumo de água no ramal predial.

05

### **INSTALAÇÃO PREDIAL DE ÁGUA**

Conjunto de canalizações, aparelhos, equipamentos e acessórios destinados ao abastecimento de água.

### **INSTALAÇÃO PREDIAL DE ESGOTO**

Conjunto de canalizações, aparelhos, equipamentos e acessórios destinados ao esgotamento sanitário.

### **LIGAÇÃO DE ÁGUA E/OU ESGOTO**

Ato de ligar o ramal predial à rede distribuidora de água ou coletora de esgotos sanitários.

### **LIGAÇÃO CLANDESTINA**

Ligação de imóvel às redes distribuidoras de água e/ou coletoras de esgotos, sem a devida autorização do SAAE.

### **LIGAÇÃO PROVISÓRIA**

Ligação de água ou de esgotos sanitários para utilização em caráter temporário.

### **MULTA**

Pagamento adicional, devido pelo usuário, previsto neste Decreto como punição à inobservância das condições nele estabelecidas.

### **PADRÃO DE LIGAÇÃO**

Padronização estabelecida pelo SAAE para concessão de ligações de água e esgoto ou reforma das já existentes.

### **PEÇA DE DERIVAÇÃO**

Dispositivo aplicado na rede de distribuição de água para derivação do ramal predial.

### **RAMAL PREDIAL DE ÁGUA**

#### **Interno**

Canalização compreendida entre o hidrômetro ou registro externo e a primeira derivação ou bóia do reservatório do respectivo imóvel.

06

#### **Externo**

Canalização compreendida entre o hidrômetro ou registro externo e a rede de distribuição de água.

### **RAMAL PREDIAL DE ESGOTO**

#### **Interno**

Canalização compreendida entre a última inserção do imóvel e a caixa de inspeção.

#### **Externo**

Canalização compreendida entre a caixa de inspeção e a rede coletora de esgotos.

### **REDE COLETORA DE ESGOTOS**

Conjunto de tubulações e peças que compõem o sistema de coleta de esgotos sanitários.

### **REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA**

Conjunto de tubulações e peças que compõem o sistema de distribuição de água.

### **REGISTRO EXTERNO**

Dispositivo de uso e de propriedade do SAAE, destinado a interrupção do abastecimento de água e situado no ramal predial externo.

### **SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA**

Conjunto de obras, instalações e equipamentos, destinados ao abastecimento público de água.

### **SISTEMA DE ESGOTOS SANITÁRIOS**

Conjunto de obras, instalações e equipamentos, destinados à coleta e destino final adequado das águas residuárias ou servidas.

### **TARIFAS E TAXAS**

Conjunto de preços estabelecidos pelo Poder Executivo, referente à cobrança dos serviços de abastecimento de água e/ou coleta de

07

esgotos sanitários.

## **USUÁRIO**

Toda pessoa física ou jurídica, responsável pela utilização dos serviços públicos de água e/ou esgotos sanitários, proprietária ou detentora, a qualquer título, da posse do imóvel beneficiado por esses serviços.

## **TÍTULO III DA COMPETÊNCIA**

**Art. 5º.** Compete ao **Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE**, Autarquia Municipal criada pela Lei Municipal nº 10/77, de 11 de agosto de 1977, exercer, com exclusividade, todas as atividades administrativas e técnicas que se relacionem com os serviços públicos de abastecimento de água e esgotos sanitários no Município de Macaúbas, Estado da Bahia.

**Parágrafo Primeiro** - O assentamento de redes de distribuição de água e de redes coletoras de esgotos sanitários, a instalação de equipamentos e a execução de ligações serão efetuadas pelo SAAE, ou por terceiros devidamente autorizados, sem prejuízo do que dispõe as posturas municipais e/ou legislação aplicável.

**Parágrafo Segundo** - A operação e manutenção dos sistemas de água e de esgotos sanitários, compreendendo todas as suas instalações, serão executadas exclusivamente pelo SAAE.

## **TÍTULO IV DOS SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTOS SANITÁRIOS CAPÍTULO I DAS REDES DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA E COLETORAS DE ESGOTOS**

**Art. 6º.** - As redes de distribuição de água e coletoras de esgotos sanitários serão assentadas em logradouros públicos, após aprovação dos respectivos projetos pelo SAAE, que executará diretamente as obras ou fiscalizará sua execução.

08

**Parágrafo Primeiro** - As redes de distribuição e os coletores assentados nos termos do presente artigo passarão automaticamente a integrar o patrimônio do SAAE.

**Parágrafo Segundo** - Caberá ao SAAE decidir quanto à viabilidade de extensão das redes distribuidora e coletora, com base em critérios técnicos, econômicos e sociais.

**Art. 7º.** - Os custos com as obras de ampliação ou extensão das redes distribuidoras de água ou coletoras de esgotos não constantes de projeto, cronograma de crescimento vegetativo ou de programa do SAAE, ficarão por conta dos usuários que as solicitarem ou estiverem interessados em sua execução.

**Parágrafo Primeiro** - A critério do SAAE, os custos das obras de que trata este artigo poderão correr parcial ou totalmente às suas expensas, desde que exista viabilidade econômico-financeira ou razões de interesse social.

**Parágrafo Segundo** - Os prolongamentos de redes, custeados ou não pelo SAAE, farão parte de seu patrimônio e estarão afetados pela prestação de serviço público.

**Art. 8º.** - Nos prolongamentos de redes solicitados por terceiros, o SAAE não se responsabilizará pela liberação de áreas de servidão para implantação das mesmas.

**Art. 9º.** - As empresas ou órgãos da administração pública direta e indireta das esferas federal ou estadual, custearão as despesas referentes à remoção, relocação ou modificação de redes distribuidoras de água e coletoras de esgotos e outras instalações dos sistemas públicos de abastecimento de água e de esgotos sanitários, em decorrência de execução de obras de seus interesses.

**Parágrafo Único** - No caso de obras executadas por particulares, as despesas indicadas neste artigo serão custeadas pelos próprios interessados.

**Art. 10** - As obras de escavação a menos de um metro das canalizações públicas de água ou de esgotos, bem como dos ramais externos

09

de água ou de esgotos, não poderão ser executadas sem prévia notificação ao SAAE.

**Art. 11 -** Os danos causados às redes distribuidoras e coletoras ou às instalações dos serviços de água ou de esgotos serão reparados pelo SAAE, às expensas do responsável por eles, o qual ficará sujeito ainda às penalidades prevista neste Decreto, sem prejuízo das sanções legais a que estiver sujeito.

**Art. 12 -** O SAAE poderá, com prévia permissão do Município, implantar rede de distribuição de água em logradouros cujos greides não estejam definidos.

**Art. 13 -** Somente será implantada rede coletora de esgotos em logradouro onde a municipalidade tenha definido o greide e que possua ponto de disposição final adequado ao lançamento dos despejos.

**Art. 14 -** É vedado o lançamento de águas pluviais em rede coletora e interceptores de esgotos sanitários.

## **CAPÍTULO II**

### **DOS LOTEAMENTOS E AGRUPAMENTOS DE EDIFICAÇÕES**

**Art. 15 -** Em todo projeto de loteamento e de agrupamentos de edificações, o SAAE deverá ser consultado previamente sobre a viabilidade técnica da prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e de coleta de esgotos sanitários, sem prejuízo do que dispõem as posturas municipais.

**Art. 16 -** Nenhuma construção referente a sistemas de abastecimento de água e/ou esgotos sanitários, em loteamentos e agrupamentos de edificações situados em área de atuação do SAAE poderá ser executada sem que o respectivo projeto tenha sido por ele aprovado.

**Parágrafo Único -** O projeto deverá incluir todas as especificações técnicas, não podendo ser alterado no curso de sua implantação sem prévia aprovação do SAAE.

10

**Art. 17 -** Os sistemas de abastecimento de água e de coleta de esgotos sanitários dos loteamentos e dos agrupamentos de edificações, serão construídos e custeados pelos próprios interessados.

**Parágrafo Único -** Concluídas as obras, o interessado solicitará sua respectiva aceitação pelo SAAE, apresentando o cadastro dos serviços executados.

**Art. 18 -** A interligação das redes dos loteamentos e dos agrupamentos de edificações às redes distribuidoras de água e coletoras de esgotos, será executada exclusivamente pelo SAAE, depois de totalmente concluídas as obras relativas ao projeto aprovado.

**Art. 19 -** Os sistemas de abastecimento de água e/ou esgotos sanitários a que se refere este capítulo, serão incorporados, mediante instrumento competente, ao patrimônio do SAAE.

## **CAPÍTULO III**

### **DOS PREDIOS**

#### **SEÇÃO I**

#### **DOS RAMAIS PREDIAIS**

**Art. 20 -** O ramal predial externo de água e/ou esgoto será executado às expensas do usuário e deverá satisfazer as exigências de padronização estabelecidas pelo SAAE.

**Parágrafo Primeiro -** Na execução do ramal externo, compete ao usuário:

- a) A escavação e o reaterro compactado da vala, até o alinhamento do meio fio, para o caso de imóvel situado na área urbana; a escavação e o reaterro compactado da vala, até a rede pública, para o caso de imóvel situado na área rural;
- b) O fornecimento de todo o material hidráulico e mão-de-obra correspondente;
- c) O fornecimento do cavalete padrão e mão-de-obra correspondente, quando se tratar de ramal de água;

11

**d)** O fornecimento da caixa de inspeção e mão-de-obra correspondente, quando se tratar de ramal de esgoto.

**Parágrafo Segundo** - Na execução do ramal externo, compete ao SAAE:

- a) O fornecimento e assentamento do hidrômetro;
- b) O fornecimento de mão-de-obra para ligação do ramal à rede pública;
- c) A complementação da escavação e o reaterro compactado da vala, quando for o caso.

**Parágrafo Terceiro** - Após a ligação à respectiva rede, o ramal predial externo será incorporado ao patrimônio do SAAE.

**Art. 21** - O abastecimento de água e/ou coleta de esgotos sanitários serão feitos por meio de um só ramal predial de água e/ou de esgotos sanitários, conectado respectivamente às redes distribuidora e coletora existentes na testada do imóvel.

**Parágrafo Primeiro** - O abastecimento de água e/ou coleta de esgotos sanitários poderão ser feitos por mais de um ramal predial de água ou de esgotos sanitários, quando houver conveniência de ordem técnica, a critério do SAAE.

**Parágrafo Segundo** - No caso de esgoto, poderá um ramal predial atender a dois ou mais prédios, quando houver conveniência de ordem técnica, a critério do SAAE.

**Parágrafo Terceiro** - O assentamento de ramais prediais de esgotos sanitários através de terreno de outra propriedade situado em cota inferior, somente poderá ser feito quando houver conveniência técnica e servidão de passagem legalmente estabelecida.

**Parágrafo Quarto** - Em casos especiais, a critério do SAAE os ramais prediais de água e de esgotos sanitários poderão ser derivados da rede distribuidora ou coletora, existente em logradouros situados ao lado ou nos fundos do imóvel, desde que este confine com o logradouro.

**Art. 22** - É vedado ao usuário intervir no ramal predial externo de água ou de esgotos sanitários, mesmo com o objetivo de melhorar suas condições de funcionamento.

**Parágrafo Primeiro** - A manutenção do ramal predial externo será executada pelo SAAE.

**Parágrafo Segundo** - Os ramais prediais de água e de esgotos sanitários poderão ser substituídos a critério do SAAE, sendo que, quando a substituição for solicitada pelo usuário, as respectivas despesas correrão por conta do mesmo.

**Art. 23** - O ramal predial externo poderá ser suprimido nos seguintes casos:

- a) Interdição judicial ou administrativa;
- b) Desapropriação de imóvel para abertura de via pública;
- c) Demolição ou ruína do imóvel;
- d) Restabelecimento irregular da ligação, por parte do usuário;

e) Nas ligações provisórias, após solicitação de interrupção do fornecimento de água, a critério do SAAE.

## SEÇÃO II DAS INSTALAÇÕES PREDIAIS

**Art. 24** - As instalações prediais de água e de esgotos sanitários deverão ser projetadas e executadas conforme normas da ABNT, sem prejuízo do disposto nas posturas municipais.

**Art. 25** - As instalações prediais de água e de esgotos sanitários serão executadas pelo proprietário do imóvel, às suas expensas.

**Parágrafo Primeiro** - A conservação das instalações prediais ficará a cargo exclusivo do usuário, podendo o SAAE efetuar fiscalização e orientar procedimentos quando julgar necessário.

**Parágrafo Segundo** - O usuário se obriga a recuperar ou substituir, dentro do prazo que lhe for fixado na respectiva notificação do SAAE, todas as instalações internas defeituosas.

**Parágrafo Terceiro** - O SAAE se exime de qualquer responsabilidade por eventuais danos pessoais ou patrimoniais decorrentes do mau funcionamento de instalações prediais.

**Art. 26** - É proibida, sem consentimento prévio do SAAE, qualquer extensão de instalação predial para servir outras economias localizadas em terrenos distintos, ainda que pertencentes ao mesmo proprietário.

**Art. 27** - É vedado o emprego de qualquer dispositivo que provoque sucção no ramal predial de água.

**Art. 28** - As instalações prediais não deverão permitir a interconexão com outras canalizações de água cujo abastecimento não provenha do sistema público.

**Art. 29** - É vedado o despejo de águas pluviais nas instalações prediais de esgotos sanitários.

**Art. 30** - É obrigatória a construção de caixa de gordura sifonada na instalação predial de esgoto, para águas servidas provenientes de cozinha.

**Art. 31** - Serão de responsabilidade do interessado as obras e instalações necessárias ao serviço de esgotos sanitários dos prédios, ou parte de prédios, situados abaixo do nível do logradouro público.

**Parágrafo Único** - Nos casos previstos neste artigo, o esgotamento poderá ser feito mecanicamente para o coletor do logradouro situado na frente do prédio ou através de terrenos vizinhos, desde que os proprietários o permitam através de documento hábil, para o coletor do logradouro de cota mais baixa.

### **SEÇÃO III DOS RESERVATÓRIOS**

**Art. 32** - Todo prédio deverá ser provido de reservatório de água.

14

**Parágrafo Único** - O reservatório deverá ser dimensionado e construído de acordo com as normas técnicas da ABNT, sem prejuízo o que dispõem as posturas municipais.

**Art. 33** - O projeto e a execução dos reservatórios deverão atender aos seguintes requisitos de ordem sanitária:

- a) Assegurar perfeita estanqueidade;
- b) Utilizar em sua construção materiais que não causem prejuízos à potabilidade da água;
- c) Possuir bóia que vede a entrada de água quando cheio, e extravasor descarregando visivelmente em área livre, dotado de dispositivo que impeça a penetração, no reservatório, de elemento que possa poluir a água;
- d) Permitir inspeção e reparos, através de aberturas dotadas de bordas salientes e tampas herméticas. As bordas, no caso dos reservatórios enterrados, terão altura mínima de 15cm do solo;
- e) Possuir tubulação de descarga que permita a limpeza interna do reservatório.

**Art. 34** - É vedada a passagem de tubulações de esgotos sanitários e/ou pluviais pela cobertura ou pelo interior dos reservatórios.

**Art. 35** - Os prédios com três ou mais pavimentos ou aqueles cuja pressão dinâmica disponível da rede de distribuição de água junto à ligação seja insuficiente para alimentar o reservatório superior, deverão possuir reservatório inferior e instalação elevatória conjugados.

### **SEÇÃO IV DAS PISCINAS**

**Art. 36** - As piscinas serão abastecidas através de encanamento privativo derivado de reservatório predial elevado.

**Art. 37** - Não serão permitidas interconexões prediais de água e de

15

esgotos sanitários e as de piscina.

**Art. 38** - Somente será concedida ligação de água para piscina se não houver prejuízo para o abastecimento normal de áreas vizinhas.

**Art. 39** - O imóvel que possuir piscina poderá ter seu esgotamento feito através da rede coletora de esgotos sanitários, mediante a colocação de um redutor de vazão na respectiva tubulação, aprovado pelo SAAE.

#### **CAPÍTULO IV DOS DESPEJOS**

**Art. 40** - É obrigatório o tratamento prévio dos despejos industriais que, por suas características, não possam ser lançados "in natura" na rede de esgotos sanitários.

**Parágrafo Único** - O referido tratamento será feito às expensas do usuário, devendo o projeto ser previamente aprovado pelo SAAE.

**Art. 41** - O estabelecimento industrial ou de prestação de serviços situado em logradouro dotado de coletor público, ficará obrigado a lançar os seus dejetos neste coletor em condições tais que não causem dano de qualquer espécie às obras e instalações do sistema de esgotos sanitários.

**Art. 42** - Os despejos industriais a serem lançados na rede coletora de esgotos sanitários deverão atender aos seguintes requisitos:

- a) A temperatura não deverá ser superior a 40° C;
- b) O pH deverá estar compreendido entre 6,5 e 10,0
- c) Os sólidos de sedimentação imediata, como areia, argila, etc., só serão admissíveis até o limite de 500 mg/l;
- d) A Demanda Bioquímica de Oxigênio (DBO) do despejo não deverá ultrapassar a DBO média do efluente bruto da estação de tratamento de esgotos sanitários;
- e) Ter vazão compatível com o diâmetro e as condições hidráulicas de escoamento da rede coletora.

**Art. 43** - Não serão admitidos na rede coletora de esgotos sanitários despejos industriais que contenham:

- a) Gases tóxicos ou substâncias capazes de produzi-los;
- b) Substâncias inflamáveis ou que produzem gases inflamáveis;
- c) Resíduos e corpos capazes de produzir obstruções (trapos, lã, estopa, etc.);
- d) Substâncias que, por seus produtos de decomposição ou combinação, possam produzir obstruções ou incrustações nas canalizações de esgotos sanitários;
- e) Substâncias que por sua natureza interfiram com os processos de depuração da estação de tratamento de esgotos sanitários.

**Art. 44** - Os despejos provenientes de postos de gasolina ou garagens onde haja lubrificação e lavagem de veículos, terão que passar em caixas que permitam a deposição de areia e a separação de óleo.

**Art. 45** - Nas zonas desprovidas de redes coletoras, os esgotos sanitários dos prédios deverão ser encaminhados a dispositivos de tratamento adequado, que deverão ser construídos, mantidos e operados pelos usuários.

#### **TÍTULO V DAS LIGAÇÕES DE ÁGUA E DE ESGOTOS SANITÁRIOS**

##### **CAPÍTULO I DAS LIGAÇÕES PROVISÓRIAS**

**Art. 46** - São provisórias as ligações de água e de esgotos sanitários concedidas para uso em atividades temporárias.

**Parágrafo Primeiro** - Entende-se por atividades temporárias aquelas destinadas à prestação de serviços que por sua natureza não tenham duração permanente, tais como, feiras de exposições, barracas de festas populares, circos, parques de diversões, obras em logradouros públicos e similares.

**Parágrafo Segundo** - As ligações provisórias serão enquadradas como economias de Categoria B.

**Art. 47** - As ligações provisórias de água e de esgotos sanitários serão concedidas em nome do interessado, mediante apresentação da licença ou autorização competente.

**Parágrafo Primeiro** - Além de atender aos requisitos estipulados neste Decreto, o postulante de ligação provisória deverá depositar, antecipadamente, uma caução no valor correspondente ao consumo estimado para o período da duração do serviço.

**Parágrafo Segundo** - Ao ser solicitada a interrupção do fornecimento de água ser-lhe-á devolvida a caução, estando o requerente em dia com o pagamento das tarifas.

**Parágrafo Terceiro** - Quando o período de duração da atividade for inferior a 30 (trinta) dias, os serviços serão cobrados antecipadamente, no valor correspondente ao consumo de água estimado pelo SAAE.

**Art. 48** - As ligações provisórias de água e de esgotos sanitários só serão executadas após satisfeitas as seguintes exigências:

- a) Apresentação da licença ou autorização, expedida pela Prefeitura Municipal;
- a) Pagamento da taxa de ligação;
- c) Depósito da caução ou pagamento antecipado da tarifa, conforme disposto no Art. 47, Parágrafos Primeiro e Terceiro, deste Decreto;
- d) Execução das instalações de acordo com os padrões do SAAE.

## **CAPÍTULO II DAS LIGAÇÕES DEFINITIVAS**

**Art. 49** - As ligações definitivas de água e esgotos sanitários serão concedidas para os prédios construídos, em construção, bem como para os lotes sem edificações, a pedido do interessado.

**Parágrafo Único** - As ligações serão precedidas de vistorias, objetivando a viabilidade técnica de atendimento das mesmas.

**Art. 50** - Caberá ao proprietário do imóvel ou ao detentor, a qualquer título, de sua posse, requerer ao SAAE as ligações definitivas de água e de esgotos sanitários.

**Parágrafo Primeiro** - A ligação cadastrada no SAAE, figurará em nome de quem estiver o imóvel cadastrado na Prefeitura Municipal.

**Parágrafo Segundo** - Para o imóvel situado em área rural, a ligação será cadastrada em nome do usuário que comprovar a propriedade do mesmo.

**Art. 51** - As construções e os lotes sem edificações serão classificados na Categoria B.

**Parágrafo Único** - Uma vez concluída a edificação, o usuário poderá solicitar a mudança de categoria, desde que a atividade a ser desenvolvida no prédio justifique sua reclassificação.

**Art. 52** - As ligações definitivas de água e de esgotos sanitários só serão executadas depois de satisfeitas as seguintes exigências:

- a) Apresentação da licença ou autorização, expedida pela Prefeitura Municipal, para o caso de imóvel situado na área urbana;
- b) Apresentação de documentação que comprove a propriedade do imóvel (escritura, cartão de registro no INCRA ou contrato de compra e venda), quando o mesmo estiver situado em área rural;
- c) Pagamento da taxa de ligação;
- d) Execução do ramal predial externo de acordo com os padrões do SAAE.

**Art. 53** - As ligações de água destinadas para consumo humano e fins higiênicos têm prioridade sobre as destinadas a outros usos, cuja concessão ficará condicionada à capacidade do respectivo sistema.



### CAPÍTULO III DOS HIDRÔMETROS

**Art. 54** - O consumo de água será regulado por meio de hidrômetro.

**Art. 55** - A leitura do hidrômetro será feita em intervalos regulares a critério do SAAE, sendo desprezadas, na apuração do consumo, as frações de metro cúbico.

**Art. 56** - O volume medido será calculado pela diferença entre duas leituras consecutivas do hidrômetro.

**Parágrafo Único** - O período de consumo poderá variar, a cada mês, em função da ocorrência de feriado, dia santificado e fim de semana, e de acordo com o calendário de faturamento do SAAE.

**Art. 57** - Quando não for possível medir o volume consumido, por avaria do hidrômetro ou por outros motivos que impossibilitem a sua leitura, a cobrança será feita pelo consumo médio, obtido pela média aritmética das 06 (seis) últimas medições realizadas.

**Art. 58** - Quando necessária a remoção temporária de hidrômetro, para conserto, revisão ou aferição e sendo impossível a sua reposição ou substituição imediata, será cobrado, durante o período sem medidor, a média dos consumos mensais dos últimos 06 (seis) meses em que ocorreu a medição com o hidrômetro em funcionamento normal, na mesma economia.

**Art. 59** - Na eventualidade da ligação ser desprovida de hidrômetro, o consumo será estimado em função do consumo médio presumido, com base no seguinte critério:

**Categoria A:** 15 m<sup>3</sup>/mês

**Categoria B:** 40 m<sup>3</sup>/mês

**Art. 60** - O hidrômetro instalado no ramal predial é de propriedade do SAAE.

**Parágrafo Primeiro** - O SAAE se responsabilizará pela instalação, substituição e manutenção do hidrômetro.

**Parágrafo Segundo** - O hidrômetro poderá ser substituído ou retirado pelo SAAE a qualquer tempo, em casos de manutenção, pesquisa ou modificação do sistema de medição.

**Art. 61** - O hidrômetro será instalado em cavalete com caixa de proteção, em conformidade com o padrão do SAAE, localizado na parte externa do imóvel, ou seja, no muro fronteiro, na fachada do prédio ou na cêxa (no lado mais próximo da rede de distribuição de água).

**Parágrafo Primeiro** - O livre acesso ao hidrômetro deverá ser assegurado pelo usuário ao pessoal autorizado pelo SAAE, sendo vedado a colocação de qualquer obstáculo no padrão que dificulte a remoção do medidor ou a sua leitura.

**Parágrafo Segundo** - O usuário responderá pela guarda e proteção do hidrômetro, responsabilizando-se pelos danos a ele causado.

**Parágrafo Terceiro** - O SAAE cobrará do usuário todas as despesas decorrentes de reparação do hidrômetro danificado, pela intervenção indevida.

**Art. 62** - O usuário poderá solicitar ao SAAE a aferição do hidrômetro instalado no seu imóvel, devendo pagar a despesa de aferição se por 02 (duas) vezes ficar constatado o funcionamento normal do aparelho.

**Parágrafo Único** - Considera-se como funcionamento normal o estabelecido em consonância com as normas técnicas da ABNT.

### CAPÍTULO IV DA INTERRUÇÃO DO FORNECIMENTO

**Art. 63** - O fornecimento de água ao imóvel será interrompido nos seguintes casos, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Decreto:

- a) Impontualidade no pagamento da tarifa;
- b) Interdição judicial ou administrativa;
- c) Instalação de ejetores ou bomba de sucção diretamente na rede

ou no ramal predial;

- d) Fornecimento de água a terceiros;
- e) Ligação clandestina ou abusiva;
- f) Intervenção no ramal predial externo;
- g) Violação ou retirada do hidrômetro;
- h) Vacância do imóvel, antes ocupado, a pedido do usuário;
- i) Ausência prolongada do usuário, mediante solicitação por escrito do mesmo ou de pessoa autorizada;
- j) Falta de pagamento de outros débitos devido ao SAAE;
- k) Falta de cumprimento de outras exigências deste Decreto;
- l) Impedimento do livre acesso do servidor do SAAE ao local do hidrômetro;
- m) Interconexões perigosas suscetíveis de contaminarem as redes de distribuição de água e causar danos à saúde de terceiros;

**Art. 64 - A interrupção do fornecimento de água far-se-á:**

- a) Após 05 (cinco) dias úteis da data de entrega da notificação, transcorridos 30 (trinta) dias da data de vencimento do débito, no caso da alínea "a";
- b) Tão logo o SAAE tome conhecimento ou decida sobre o fato, nos casos previstos nas alíneas "b", "c", "e", "f", "g", "j" e "m";
- c) Após 05 (cinco) dias úteis da data de entrega da notificação, nos casos previstos nas alíneas "d", "k" e "l";
- d) Após 02 (dois) dias úteis da data de recebimento da solicitação, nos casos previstos nas alíneas "h" e "i".

**Art. 65 -** Cessados os motivos que determinaram a interrupção ou, se for o caso, satisfeitas as exigências estipuladas para a ligação, será restabelecido o fornecimento de água, mediante o pagamento do preço do serviço correspondente.

**Parágrafo Único -** A interrupção do fornecimento de água sujeitará o usuário ao pagamento do serviço de "Desligação", e o seu restabelecimento ao pagamento do serviço de "Religação".

**TÍTULO VI**  
**DA CLASSIFICAÇÃO E DA COBRANÇA DOS SERVIÇOS**  
**CAPÍTULO I**  
**DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**Art. 66 -** Os serviços de água e esgotos sanitários são classificados em duas categorias, obedecendo ao seguinte critério:

**Categoria A -** Quando a água é destinada para consumo humano e fins higiênicos, em edificações de qualquer natureza, desde que não seja utilizada como componente para a comercialização de produtos e serviços.

**Categoria B -** Quando a água é destinada a outros usos tais como, bebida para animais; chácaras e granjas; jardins públicos e praças de esportes; clubes de serviços; postos de combustíveis e de lavagem de veículos; lavanderias particulares; indústrias de artefatos de cimento e de cerâmicas; construções e lotes não edificados; alambiques e fabricação de bebidas; fabricação de gelo; panificadoras (fabricação); fabricação de sorvetes; estabelecimentos que produzem e comercializam alimentação (restaurantes, hotéis, pensões, pousadas, etc.); utilização em demais processos industriais e outros usos que não se enquadrem na Categoria A.

**Art. 67 -** Classifica-se o consumo de água em:

- a) Consumo medido: o apurado através do hidrômetro;
- b) Consumo estimado: o estipulado com base nas disposições do Art. 59, deste Decreto.

## CAPÍTULO II DAS TARIFAS

**Art. 68 -** A contra-prestação dos serviços de água e de esgotos sanitários será a cobrança de tarifas aos usuários, de sorte a cobrir os custos dos serviços que compreenderão:

- a) As despesas de funcionamento (despesas de exploração);
- b) As quotas de depreciação, provisão para devedores e a amortização de empréstimos;
- c) A constituição de fundo de reserva para investimentos;
- a) Eventuais tributos que venham incidir sobre os serviços.

**Art. 69 -** Os valores das tarifas de água e esgotos sanitários serão aprovados pelo Poder Executivo, através de decreto, mediante proposta do SAAE.

**Art. 70 -** As tarifas serão diferenciadas segundo as categorias e faixas de consumo, bem como terão valores progressivos em função do consumo medido, em conformidade com a tabela anexa.

**Art. 71 -** As tarifas pelo fornecimento de água serão cobradas dos usuários pela medição do metro cúbico consumido.

**Parágrafo Primeiro -** O valor da conta será obtido da seguinte forma: multiplicando-se o volume consumido (m<sup>3</sup>) pelo preço da tarifa (R\$/m<sup>3</sup>) correspondente.

*Revisado.*  
**Parágrafo Segundo -** Os usuários da Categoria A que apresentarem consumo até 2 m<sup>3</sup> (dois metros cúbicos) estarão isentos de pagamento da conta.

**Art. 72 -** As tarifas de utilização dos serviços de esgotos sanitários serão cobradas como percentuais dos valores das tarifas de água, conforme tabela anexa.

**Art. 73 -** A cada ligação corresponderá uma única conta,

24

independentemente do número de economias por ela atendida.

**Parágrafo Primeiro -** Na composição do valor total da conta com mais de uma categoria de economias, prevalecerá o preço do metro cúbico cobrado para a Categoria B.

**Parágrafo Segundo -** É facultado ao usuário solicitar a individualização das economias, desde que assuma as despesas decorrentes da execução dos novos ramais.

**Art. 74 -** É vedado ao SAAE conceder isenção ou redução de tarifas dos serviços de água e de esgotos sanitários, ressalvado o disposto no Art. 71, Parágrafo Segundo, deste Decreto.

**Art. 75 -** As contas relativas às tarifas de água e de esgotos sanitários serão processadas periodicamente, de acordo com o calendário de faturamento elaborado pelo SAAE, e apresentadas aos usuários dentro de prazo razoável, para seu pagamento nos agentes credenciados.

**Parágrafo Primeiro -** As contas que não forem pagas até a data do vencimento serão acrescidas de 0,1 % (zero vírgula um por cento) sobre o seu valor, por dia de atraso, e mais 2% (dois por cento) de multa.

**Parágrafo Segundo -** Em caso de extravio da conta pelo usuário, será cobrada pelo SAAE, para emissão de 2ª via, uma taxa de expediente conforme tabela anexa.

**Art. 76 -** Das contas emitidas caberá reclamação pelo interessado, desde que apresentada ao SAAE antes da data do vencimento das mesmas.

**Parágrafo Único -** Após a data do vencimento, somente serão recebidas reclamações dos usuários desde que as contas estejam devidamente quitadas.

## TÍTULO VII DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

**Art. 77 -** A inobservância de qualquer dispositivo deste Decreto sujeitará o infrator a notificação e penalidades.

25

**Art. 78 -** Serão punidas com multas, independentemente de notificação, as seguintes infrações:

- a) Imporabilidade no pagamento de tarifas;
- b) Intervenção de qualquer modo nas instalações dos serviços públicos de água e de esgotos sanitários;
- c) Ligações clandestinas na rede distribuidora de água e coletora de esgotos sanitários;
- d) Violação ou retirada de hidrômetro;
- e) Utilização de canalização ou coletor de uma instalação predial para abastecimento de água ou coleta de esgotos sanitários de outro imóvel ou economia;
- f) Lançamento de águas pluviais nas instalações prediais de esgotos sanitários;
- g) Lançamento de despejos na rede coletora de esgotos sanitário, que por suas características exijam tratamento prévio;
- h) Interconexão do ramal predial com canalização alimentada com água não procedente do abastecimento público;
- i) Uso de dispositivos, tais como bombas ou ejetores, nas redes distribuidoras ou no ramal predial;
- j) Intervenção nos ramais prediais externos;
- k) Religação do ramal predial, por conta própria;
- l) Inobservância das normas e instruções do SAAE na execução de obras e serviços de água e esgotos sanitários;

**Parágrafo Primeiro -** Os valores das multas referidas neste artigo serão os fixados na tabela anexa.

**Parágrafo Segundo -** O pagamento da multa não elimina a irregularidade, ficando o infrator obrigado a regularizar as obras ou instalações que estiverem em desacordo com as disposições contidas neste Decreto.

**Parágrafo Terceiro -** Além do pagamento da multa e regularização das obras e serviços, fica ainda o infrator sujeito ao agamento do consumo estimado durante o período em que ocorreu a infração nos casos das alíneas "b", "c", "d" e "e" deste artigo.

**Art. 79 -** É assegurado ao infrator o direito de recorrer ao SAAE, no prazo de 10 (dez) dias contados do recebimento da notificação.

## **TÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 80 -** Caberá à Prefeitura recompor a pavimentação de ruas que haja sido removida para instalação ou reparo de canalização de água ou esgoto.

**Parágrafo Único -** No caso de ramais ou coletores prediais, caberá ainda à Prefeitura recompor a pavimentação, incumbindo ao usuário as despesas com a recomposição dos passeios.

**Art. 81 -** Caberá aos usuários que necessitarem de água com características diferentes dos padrões de potabilidade adotados pelo SAAE, ajustar os índices físico-químicos, mediante tratamento em instalações próprias.

**Parágrafo Único -** Nenhuma redução de tarifa será concedida em virtude do tratamento corretivo mencionado.

**Art. 82 -** Ao SAAE assiste o direito de, em qualquer tempo, exercer função fiscalizadora, no sentido de verificar a obediência ao prescrito neste Decreto.

**Art. 83 -** Para o fornecimento de água a carro-pipa serão cobrados os preços correspondentes à Categoria B.

**Parágrafo Único** – O fornecimento de água a carro-pipa ficará condicionado às conveniências do SAAE, no que diz respeito aos aspectos técnicos e operacionais.

**Art. 84** - Ocorrendo aumento extraordinário de consumo que venha a ser caracterizado como vazamentos invisíveis no ramal predial interno e/ou na instalação predial, devidamente comprovado pela equipe do SAAE, poderá a Autarquia estornar a conta e efetuar a cobrança pela média dos últimos 06 (seis) períodos apurados.

**Art. 85** – Ocorrendo aumento extraordinário de consumo que não venha a ser caracterizado como vazamentos invisíveis, o SAAE poderá fazer o parcelamento da conta em até 06 (seis) vezes.

**Art. 86** - O usuário em débito com o SAAE será inscrito na Dívida Ativa da Autarquia, em conformidade com a legislação pertinente.

**Art. 87**- Não será atendida solicitação de ligação de água e/ou esgotos sanitários em imóvel ainda não contemplado com estes serviços, cuja propriedade seja de usuário em débito com o SAAE.

**Art. 88** - A estrutura tarifária e as tabelas de serviços diversos e de infrações, constantes nos Anexos I, II e III, são partes integrantes e inseparáveis deste Decreto.

**Parágrafo Único** – Os valores constantes nos Anexos I, II e III poderão sofrer alterações, mediante decreto do Poder Executivo, caso venha ocorrer aumento nos custos dos serviços.

**Art. 89** - Os casos omissos ou as dúvidas suscitadas na aplicação deste Decreto serão resolvidos pela Administração do SAAE.

**Art. 90** - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Macaúbas/BA, 16 de Março de 2001

Sebastião Nunes  
Prefeito Municipal

**ANEXO B**

**ESTATUTO DA CENTRAL DE ASSOCIAÇÕES COMUNITÁRIAS PARA  
MANUTENÇÃO DOS SISTEMAS DE SANEAMENTO – REGIÃO DE SEABRA**

# ESTATUTO DA CENTRAL DE ASSOCIAÇÕES COMUNITÁRIAS PARA MANUTENÇÃO DOS SISTEMAS DE SANEAMENTO- REGIÃO DE SEABRA

## CAPÍTULO I

### Da Denominação, Sede, Foro, Duração e Área de Atuação

**Art. 1º** A Central de Associações Comunitárias para Manutenção dos Sistemas de Saneamento- Região de Seabra, sociedade civil sem fins lucrativos, se regerá pelo presente Estatuto e pela legislação vigente.

**Art. 2º** A Central, pessoa jurídica de direito privado, tem sua sede situada na cidade de Seabra, Bahia.

**Art. 3º** Fica eleito o Foro da Cidade Seabra, para dirimir quaisquer questões oriundas deste Estatuto.

**Art. 4º** A Central terá existência por tempo indeterminado.

**Art. 5º** A área de atuação da Central abrange todos os municípios com sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário cujas comunidades manifestem interesse em filiar-se e haja viabilidade de atendimento através de suas associações locais e recebam o autorizo do poder municipal.

## CAPITULO II

### Dos Objetivos

**Art. 6º** A Central tem como objetivo garantir, através da manutenção preventiva e corretiva, o funcionamento de sistemas de abastecimento de água, e de sistemas de esgotamento sanitário.

**Parágrafo Primeiro:** A Central cobrará mensalmente uma tarifa progressiva baseada no consumo por cada ligação de água.

**Parágrafo Segundo:** A tarifa de manutenção é calculada através da medição de consumo do volume da água por meio de hidrômetro. Onde houver sistema de esgotamento sanitário, incidirá um percentual a ser definido pelo Conselho Deliberativo.

I- As famílias de menor renda poderão ser subsidiadas pelo poder público;

II- A tarifa poderá ser cobrada pelo consumo real, garantindo-se, no entanto um valor fixo mínimo por ligação para assegurar a boa prestação dos serviços;

III- Poderá a Central através de contrato com o município realizar serviços de manutenção em sistemas de abastecimento de água simplificados.

**Parágrafo Terceiro:** Preferencialmente os sistemas solicitantes devem atender às exigências do padrão especificado pela Central.

**Parágrafo Quarto:** A Central Implantará Sistemas de Abastecimento de Água, Sistema de Esgotamento Sanitário, Melhorias Sanitárias Domiciliares e Cisternas para captação de

águas pluviais, podendo também fazer ampliações e melhorias em sistemas existentes, diretamente ou através da contratação de empresas especializadas, com recursos oriundos de receita própria ou convênios.

**Art. 7º** Para alcançar os objetivos pretendidos, a Central deverá:

- a) Buscar o fortalecimento institucional dos associados, promovendo a capacitação e treinamento de dirigentes e operadores do sistema.
- b) Relacionar-se com entidades congêneres, nacionais ou estrangeiras, a fim de trocar experiências e desenvolver intercâmbio institucional.
- c) Realizar convênios com órgãos públicos e instituições privadas

### **CAPITULO III**

#### **Do Patrimônio**

**Art. 8º** O patrimônio da Central será constituído de:

- a) Moveis e utensílios e imóveis recebidos ou adquiridos;
- b) Tarifas de ligação, de religação e de consumo mensal, pagas pelo usuário do sistema e fixadas em Assembléia Geral;
- c) Doações, auxílios e subvenções sociais, públicas ou privadas;
- d) Valores de qualquer natureza, recebidos ou por ela adquiridos;
- e) Outras receitas que venha a receber.

### **CAPITULO IV**

#### **Da Estrutura**

**Art. 9º** São órgãos da Central:

- a) Assembléia Geral;
- b) Conselho Deliberativo
- c) Diretoria;
- d) Conselho Fiscal.

**Art. 10º** A Central admitirá como co-participes:

- a) Secretaria de Desenvolvimento Urbano do Estado da Bahia (SEDUR);
- b) A Companhia de Engenharia Ambiental da Bahia (CERB);
- c) Prefeituras dos municípios onde as associações estejam localizadas;

#### **Da Assembléia Geral**

**Art. 11º** A Assembléia Geral, órgão superior da Central, será constituída pela reunião de todos os representantes legais dos associados, em pleno gozo de seus direitos e pelos co-participes.

**Art. 12º** Nas deliberações da Assembléia Geral cada representante terá direito a um voto, não sendo admitida a votação por procuração.



**Art. 13º** A Mesa da Assembléia Geral será composta pelo Presidente da Diretoria, que a presidirá, e por um Secretário, e na ausência e impedimentos legais destes, por outros membros designados por aclamação.

**Art. 14º** A Assembléia Geral reunir-se-á anualmente em sessões ordinárias ou extraordinárias, por convocação aprovada pela maioria absoluta do Conselho Deliberativo ou da Diretoria, ou mediante requerimento de 1/5 (um quinto) dos representantes dos associados.

**Art. 15º** A Convocação da Assembléia Geral será feita através de edital e será enviada a cada associado com antecedência mínima de quinze dias.

**Art. 16º** A Assembléia Geral ordinária e extraordinária reunir-se-á:

- a) Em primeira convocação, com a presença da maioria absoluta de seus representantes;
- b) Em segunda e última convocação, trinta minutos após a primeira, com a presença mínima de 1/3 (um terço) de seus representantes.

**Art. 17º** A Assembléia Geral reunir-se-á ordinariamente, até o terceiro mês após o fim do exercício social, para:

- a) Avaliar os trabalhos desenvolvidos ao fim do exercício social;
- b) Aprovar as contas da Diretoria;
- c) Eleger membros do Conselho Deliberativo, da Diretoria e do Conselho Fiscal.

**Art. 18º** Compete privativamente à Assembléia Geral Extraordinária:

- a) Reformar o Estatuto;
- b) Destituir, a qualquer tempo, membros do Conselho Deliberativo, da Diretoria e do Conselho Fiscal, mediante ocorrência de fatos que legitime tal procedimento;
- c) Desfiliar por motivos relevantes, após apreciação do Conselho Deliberativo, qualquer associado;
- d) Autorizar a alienação de bens inservíveis da Central;
- e) Autorizar o Conselho Deliberativo a criar, em qualquer tempo, de acordo com a necessidade e da conveniência, novos cargos para o quadro social e administrativo da Central;
- f) Fixar as tarifas de consumo, de filiação, de ligação, de religação e de outros serviços.
- g) Decidir sobre programas de trabalho e seus respectivos orçamentos;
- h) Extinguir a Central.

**Parágrafo único.** Para deliberações a que se referem às alíneas "a" e "b" é exigido o voto concorde de no mínimo 2/3 (dois terços) dos presentes à sessão da Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim.

### Do Conselho Deliberativo

**Art. 19º** O Conselho é o órgão deliberativo e consultivo da Central.

**Art. 20º** O Conselho será composto pelos seguintes representantes:

- a) Por um representante dos associados, eleito pela Assembléia Geral;
- b) Todos os membros da Diretoria;

- c) Por dois representantes das prefeituras, eleitos pela Assembléia Geral;
- d) Pelos co-participes SEDUR e CERB;

**Parágrafo Único:** Presidirá o Conselho Deliberativo o Presidente da Diretoria.

**Art. 21º** Os conselheiros participarão, com direito a voz e a voto, de todas as reuniões ordinárias e extraordinárias, cujas decisões serão deliberadas por maioria simples dos votos dos presentes, observando-se o quorum mínimo seis membros.

**Parágrafo Primeiro:** As reuniões ordinárias ocorrerão de três em três meses.

**Parágrafo Segundo:** A convocação de reunião extraordinária poderá ocorrer mediante solicitação da maioria absoluta do próprio Conselho ou da Diretoria, através de seu Presidente, com no mínimo dez dias de antecedência.

**Art. 22º** Os cargos do Conselho Deliberativo serão considerados vagos no caso em que seus respectivos titulares deixarem de comparecer, sem justificativa, a três reuniões consecutivas, considerando-se abertas, na mesma data, as decorrentes de seus preenchimentos.

**Art. 23º** Compete ao Conselho Deliberativo:

- a) Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto e outros regulamentos aprovados;
- b) Acolher quaisquer reclamações dos associados, levando ao conhecimento da Diretoria para que sejam tomadas as devidas providências;
- c) Encaminhar proposta para reforma do Estatuto.

**Art. 24º** Compete privativamente ao Conselho Deliberativo:

- a) Deliberar sobre os planos, projetos e diretrizes da Central;
- b) Apreciar as contas da Diretoria e encaminhar à Assembléia Geral, após análise do Conselho Fiscal;
- c) Encaminhar para apreciação e aprovação da Assembléia Geral Extraordinária, novos valores das tarifas mensais, com base nas despesas de manutenção e conservação da Central;
- d) Avaliar e alterar o quadro de pessoal da Central;
- e) Aprovar propostas de filiação de novos associados;
- f) Deliberar sobre os valores de multas acrescidas à conta dos usuários, em decorrência de infrações por eles cometidas;
- g) Autorizar a celebração de convênios e contratos;
- h) Autorizar captação de recursos através de empréstimos e financiamentos;
- i) Aprovar o Regimento da Central;
- j) Definir a política salarial e fixar salários dos integrantes do quadro de pessoal da Central;
- k) Analisar a desfiliação, a pedido ou de ofício, por motivos relevantes, do quadro social da Central.
- l) Aplicar penas disciplinares aos membros do quadro administrativo.
- m) Decidir sobre casos omissos deste Estatuto;

### Da Diretoria

**Art. 25º** A Diretoria é o órgão responsável pela administração da Central e pelo cumprimento da política estabelecida pelo Conselho Deliberativo, cabendo a ela tomar as decisões administrativas e executivas da entidade.

**Art. 26º.** A Diretoria será composta de um presidente, um vice-presidente, um primeiro secretário e um segundo secretário, um primeiro tesoureiro e um segundo tesoureiro, eleitos dentre representantes dos associados em pleno gozo de seus direitos, com mandato de três anos, podendo ser reeleitos por mais um período consecutivo.

**Art. 27º** A diretoria reunir-se-á mensalmente, e trimestralmente juntamente com o Conselho Deliberativo.

**Art. 28º** Caberá à Diretoria:

- a) Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto e outras normas aprovadas;
- b) Acolher e apreciar quaisquer reclamações dos associados;
- c) Assinar convênios e contratos;
- d) Zelar pelo patrimônio da Central;
- e) Receber doações;
- f) Encaminhar, para apreciação do Conselho Deliberativo, relatórios anuais das atividades desenvolvidas pela Central;
- g) Realizar, mediante aprovação do Conselho Deliberativo, a contratação de empréstimos e outros ajustes;
- h) Convocar extraordinariamente a Assembléia Geral e o Conselho Deliberativo.
- i) Encaminhar proposta para reforma do Estatuto.

**Art. 29º** Compete ao Presidente:

- a) Ordenar pagamentos;
- b) Demitir e admitir funcionários, após aprovação do Conselho Deliberativo.
- c) Aplicar penas disciplinares decididas pelo Conselho Deliberativo aos membros do quadro administrativo;
- d) Representar a Central judicial e extra-judicialmente;
- e) Cumprir e fazer cumprir o Estatuto, regulamentos e decisões do Conselho Deliberativo;
- f) Alienar, mediante previa anuência do Conselho Deliberativo, bens inservíveis pertencentes à Central;
- g) Assinar balancetes e balanços, juntamente com o Primeiro Tesoureiro;
- h) Movimentar as contas bancárias e emitir cheques, juntamente com o Primeiro Tesoureiro;
- i) Assinar, após aprovação do Conselho Deliberativo, convênios, contratos de empréstimos, financiamentos e outros ajustes;

**Art. 30º** O Vice-Presidente substituirá o Presidente em seus impedimentos legais e eventuais;

**Art. 31º** Compete ao Primeiro Secretário:

- a) Organizar a secretaria da Diretoria;
- b) Manter sob sua guarda os livros de atas e arquivos da Central;
- c) Secretariar as reuniões da Assembléia Geral e do Conselho Deliberativo;
- d) Redigir e assinar com o Presidente as correspondências da Central.

**Art. 32º** O Segundo Secretário Substituirá o Primeiro Secretário em seus impedimentos legais e eventuais.

**Art. 33º** Compete ao Primeiro Tesoureiro:

- a) Responder pela guarda de valores e títulos da Central;
- b) Elaborar balancetes e balanços, assinando-os com Presidente;
- c) Assinar, juntamente com o Presidente, contratos de empréstimos, convênios e outros ajustes;
- d) Assinar, juntamente com o Presidente, o recebimento de doações;
- e) Recolher as contribuições da tarifa de manutenção;
- f) Movimentar contas bancárias e assinar cheques juntamente com o Presidente;

**Art. 34º** O Segundo Tesoureiro substituirá o Primeiro Tesoureiro em seus impedimentos legais e eventuais;

**Art. 35º** Os cargos de Presidente, Primeiro Secretário e Primeiro Tesoureiro serão considerados vagos no caso em que seus respectivos titulares deixarem de comparecer, sem justificativa, a três reuniões consecutivas, considerando-se abertas, na mesma data, as decorrentes de seus preenchimentos.

### Do Conselho Fiscal

**Art. 36º** O Conselho Fiscal será composto de três membros efetivos e três suplentes, eleitos pela Assembléia Geral, dentre os associados em pleno gozo de seus direitos e terão mandato de dois anos.

**Art. 37º** O Conselho Fiscal elegerá, dentre seus membros efetivos, o seu Presidente.

**Art. 38º** O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada três meses, para examinar as contas da Diretoria e emitir parecer que será assinado por todos os seus membros.

**Art. 39º** Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar e dar parecer sobre as contas da Diretoria;
- b) Verificar se os livros contábeis e fiscais, exigidos pela legislação específica, estão sendo utilizados com zelo;
- c) Fazer relatórios circunstanciados de perícias, encaminhando-os ao Conselho Deliberativo;
- d) Acompanhar os trabalhos, quando solicitado, da Diretoria e do Conselho Deliberativo.

**Art. 40º** O cargo do Conselho Fiscal será considerado vago no caso em que seu respectivo titular deixar de comparecer, sem justificativa, a três reuniões consecutivas, considerando-se abertas, na mesma data, as decorrentes de seu preenchimento.

**Art. 41º** O exercício de qualquer das funções nos respectivos órgãos não será remunerado.

**Art. 42º** É vedado o exercício cumulativo de cargos.

### Do Quadro Administrativo

**Art. 43º** O quadro administrativo da Central será composto dos seguintes cargos remunerados:

- Um Gerente Geral;

- Três Coordenadores, sendo que um Administrativo, um Técnico e um de Desenvolvimento Comunitário;
- Dois funcionários de Apoio administrativo;
- Três funcionários de Apoio Técnico.

**Parágrafo Único:** Decorrente das necessidades administrativas e operacionais, o quadro técnico e administrativo poderá ser alterado, após aprovação do Conselho Deliberativo.

**Art. 44º** O Regimento da Central irá definir atividades e o regime disciplinar dos seus funcionários.

## CAPITULO V

### Das associações filiadas

**Art. 45º** Poderão associar-se à Central as associações comunitárias de localidades que possuam sistema de abastecimento de água e/ ou esgotamento sanitário implantados de acordo com parágrafo quarto do Art.6º.

**Art. 46º** O representante legal do associado será o seu presidente em exercício, exceto quando a própria entidade manifestar, por escrito, a indicação de um outro membro.

**Art. 47º** Para os cargos do quadro social da Central serão eleitos representantes dos associados em pleno gozo dos seus direitos, indicados pelo presidente da respectiva entidade.

## CAPITULO VI

### Dos Direitos e Deveres das Associações Filiadas

**Art. 48º** São direitos das associações filiadas:

- a) Compor a Assembléia Geral, através do presidente da sua associação;
- b) Indicar representantes para fazer parte da composição dos órgãos da Central;
- c) Examinar, através de seus representantes, livros, documentos e arquivos, quando julgar necessário;
- d) Recorrer, através de seus representantes, de qualquer decisão do Conselho Deliberativo e da Diretoria;
- e) Oferecer sugestões, através de seus representantes;
- f) Indicar representantes para participar de treinamentos e capacitações oferecidos pela Central;
- g) Apresentar, através de seus representantes, denúncia fundamentada de qualquer irregularidade à Diretoria e ao Conselho Deliberativo;
- h) Exigir, através de seus representantes, que a manutenção preventiva e corretiva do Sistema de Abastecimento de Água e/ou esgotamento sanitário seja executada com eficiência e agilidade;
- i) Ter vistas, através de seus representantes, aos balanços e balancetes da Central;
- j) Solicitar, através de seus representantes, por escrito, a inclusão do valor da gratificação do operador no boleto de pagamento da tarifa de água.

**Art. 49º** Constituem-se deveres das associações filiadas:

- a) Aceitar a implantação de hidrômetros na comunidade;
- b) Distribuir os boletos de cobrança enviados pela Central para os usuários;
- c) Promover meios para que o pagamento dos boletos seja feito pelo usuário diretamente na sede da Central, ou através da rede bancária, lotéricas, agências dos correios e empresas comerciais;
- d) Zelar pelo patrimônio da Central, como também pelo patrimônio público implantado nas localidades;
- e) Indenizar eventuais danos ou estragos causados aos bens da Central e ao patrimônio público, inclusive por pessoas da comunidade;
- f) Comunicar, por escrito, ao Conselho Deliberativo, o seu desligamento voluntário da Central;
- g) Cumprir e respeitar este Estatuto, o regimento da Central, instruções ou outras normas emanadas do Conselho Deliberativo ou da Diretoria;
- h) Fazer pequenos reparos nos sistemas implantados, através de um dos seus associados, indicado pela associação e treinado pela Central;
- i) Administrar os sistemas implantados, responsabilizando-se pela indicação do operador, acompanhando o seu trabalho, repassando informações para os usuários, divulgando as ações da Central, e fiscalizando o uso da água e dos equipamentos do sistema;
- j) Comunicar, imediatamente, todo e qualquer problema ocorrido nos sistemas, sob pena de responder legalmente pelos danos a eles causados;

**Parágrafo Único:** A associação é responsável pela administração local dos sistemas implantados.

**Art. 50º** Os serviços de operação dos sistemas serão prestados pelo operador, sendo este obrigatoriamente associado da associação local.

**Parágrafo Único:** Os referidos serviços serão voluntários, podendo a associação local, a título de gratificação, estipular o pagamento de um valor unitário por cada ligação da rede.

## CAPITULO VII

### Dos Direitos e dos Deveres dos Co-participes

**Art. 51º** São direitos dos co-participes:

- a) Ter voz e voto, através de seu representante, sobre matérias apreciadas no Conselho Deliberativo e Assembléia Geral;
- b) Propor mudanças estatutárias, através de seu representante;
- c) Indicar novos filiados.
- d) Representar junto ao Conselho Deliberativo contra qualquer irregularidade que tiver conhecimento.

**Art. 52º** São deveres dos co-participes:

- a) Participar das reuniões do Conselho Deliberativo e Assembléia Geral;
- b) Zelar pelos interesses da Central;

## CAPITULO VIII

### Das Penalidades:

**Art. 53º** Os associados ou seus representantes que infringirem as disposições estabelecidas neste Estatuto, ou em normas e regulamentos internos da Central, ficarão sujeitos às seguintes penalidades:

- I - Advertência
- II - Multa
- III - Exclusão

**Art. 54º** A advertência será dada, por escrito, no caso em que os representantes dos associados se portarem de maneira desrespeitosa nas reuniões da Assembléia Geral ou do Conselho Deliberativo ou o associado deixar de cumprir as alíneas "b", "c", "d" e "g" do art. 49º.

**Art. 55º** A multa, no valor de 20% do salário mínimo vigente, será dada em caso de reincidência das infrações que levaram à penalidade referida no artigo anterior.

**Art. 56º** A exclusão será procedida no caso do não pagamento da multa referida no artigo 55º ou no caso do não repasse de débitos anteriores à alteração introduzida na alínea "c" do artigo 49º.

**Art. 57º** No caso de exclusão, a Central credenciará outra associação local para substituir a anterior excluída.

**Parágrafo Primeiro:** As penalidades de suspensão e multa serão aplicadas pelo Conselho Deliberativo.

**Parágrafo Segundo:** A exclusão determina a perda de todos os direitos, não cabendo qualquer restituição nem indenização ao ex-associado.

**Parágrafo Terceiro:** Das sanções previstas neste capítulo, cabe recurso à Assembléia Geral.

## CAPITULO IX

### Do Processo Eleitoral

**Art. 58º** A vacância dos cargos decorrerá de:

- a) Término do mandato do representante do associado;
- b) Desligamento voluntário do associado;
- c) Exclusão do associado;
- d) Afastamento do representante do associado para concorrer a cargo eletivo;
- e) Falecimento do representante do associado.

**Art. 59º** Ocorrendo vacância a Assembléia Geral elegerá sucessores aos cargos vagos.

**Art. 60º** Considerar-se-á eleito o candidato que obtiver a maioria simples dos votos dos representantes dos associados presentes à sessão, sendo admitida reeleição por mais um período.

**Art. 61º** Os representantes dos órgãos serão escolhidos por maioria simples, em votação nominal.

**Art. 62º** Em caso de morte, renúncia ou perda de mandato, haverá nova eleição para o preenchimento da(s) vaga(s), que será realizada em Assembléia Geral Extraordinária, convocada para este fim.

**Art. 63º** O mandato dos membros da Diretoria será de três anos.

**Art. 64º** O mandato dos membros do Conselho Deliberativo coincide com o mandato de seus representantes nos seus órgãos de origem.

**Art. 65º** O mandato dos representantes das Prefeituras no Conselho Deliberativo será de um ano.

**Art. 66º** Somente poderão candidatar-se aos cargos do quadro social da Central os representantes dos associados que estejam em pleno gozo de seus direitos civis.

**Art. 67º** Em reunião imediatamente anterior à sessão da Assembléia Geral que irá escolher membros para os órgãos da Central, o Conselho Deliberativo divulgará edital de convocação, abrindo o processo eleitoral.

**Art. 68º** Edital de convocação regulamentará o processo eleitoral.

**Art. 69º** Os eleitos tomarão posse na mesma sessão da Assembléia Geral que os elegeram.

**Parágrafo Único:** Não será aceita a candidatura de representantes de associados que apresentem débitos tramitando em juízo junto à Central.

## CAPITULO X

### Da Contabilidade:

**Art. 70º** A contabilidade da Central obedecerá às disposições legais e normativas vigentes e tanto ela como os demais registros obrigatórios deverão ser mantidos em perfeita ordem cronológica.

**Parágrafo único:** Os balancetes serão apresentados mensalmente, enquanto o balanço será apresentado anualmente.

## CAPITULO XI



## Da reforma do Estatuto:

**Art. 71º** A reforma total ou parcial do presente Estatuto ocorrerá:

- a) Por iniciativa da Mesa da Assembléia Geral;
- b) Por proposta do Conselho Deliberativo ou da Diretoria à Assembléia Geral;
- c) Mediante solicitação escrita de, no mínimo, metade dos componentes da Assembléia Geral.

## CAPITULO XII

### Das disposições Gerais e Transitórias:

**Art. 72º** A Central não tem caráter partidário, ficando vedado aos associados e co-participes, a utilização da entidade para quaisquer atividades políticas, sob pena de exclusão.

**Art. 73º** Os membros do Conselho Deliberativo, da Diretoria, e do Conselho Fiscal, ao concorrerem a cargos eletivos políticos, serão obrigados a renunciarem às suas funções exercidas no quadro Social da Central, até noventa (90) dias antes da realização do pleito.

**Art. 74º** Em caso de extinção da Central, o remanescente do seu Patrimônio Líquido será destinado a entidades sem fins lucrativos, com objetivos idênticos ou semelhantes aos da Central.

**Art. 75º** A extinção da Central se dará por decisão da Assembléia Geral Extraordinária especialmente convocada para esse fim.

**Art. 76º** - Por solicitação do associado, poderá ser cobrada uma taxa de serviço, a ser incluída no boleto mensal emitido pela Central, que será destinada à Associação solicitante.

**Art. 77º** Os associados não respondem subsidiariamente pelas obrigações assumidas pela Central.

**Art. 78º** Os administradores serão responsabilizados civil, penal e administrativamente, solidariamente, por quaisquer atos que possam comprometer a segurança patrimonial da entidade.

**Art. 79º** A Central não se responsabiliza por dívidas fiscais ou trabalhistas constituídas pelos associados, existentes ou que venham a existir, entre a associação, seus membros e terceiros.

**Art. 80º** A Central representará os associados junto aos órgãos públicos e privados, no atendimento de suas reivindicações, em especial àquelas referentes a assuntos relacionados com sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário.

**Art. 81º** Os casos omissos neste Estatuto serão examinados pelo Conselho Deliberativo, *ad referendum* da Assembléia Geral, e encaminhados para posterior deliberação da mesma.

**Art. 82º** O presente Estatuto entra em vigor na data de sua aprovação.

Seabra, 27 de Agosto de 2009.

---

Presidente da Central

---

Secretário da Central

**APROVADO EM 28 DE ABRIL DE 1995**

**MODIFICADO EM 20 DE NOVEMBRO DE 1996**

**MODIFICADO EM 05 DE SETEMBRO DE 2001**

**MODIFICADO EM 03 DE DEZEMBRO DE 2003**

**MODIFICADO EM 18 DE AGOSTO DE 2004**

**MODIFICADO EM 21 DE DEZEMBRO DE 2006**

**MODIFICADO EM 27 DE AGOSTO DE 2009**